

A circular inset image showing a flock of sheep grazing in a lush green field. The field is bordered by tall, dense evergreen trees, creating a natural enclosure. The sky is blue with some white clouds.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emisora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, CEP 05319-000, São Paulo - SP

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE NA CVM: [•]
REGISTRO DA OFERTA DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE NA CVM: [•],

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRECOAC

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRECOACRAC88

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRÁFAMOR APROMOVADOS, NOS TERMOS DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, E DE FORMA GERAL, POR DELIBERAÇÃO DA RACA E EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2019, CUIA ATÁ DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA SEÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO SÓCIO/ALÍQUOTA Nº 2019.508.000/216.799.13, E PUBLICADA EM 14 DE MARÇO DE 2019 NO JORNAL OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E NA SEÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO SÓCIO/ALÍQUOTA Nº 2019.508.000/216.799.13, DE VALOR APROVADO POR TERMO DE CANCELAMENTO E CERTIFICADOS RECEBIDOS DO AGRONEGÓCIO, NA DIFERENÇA DA EMISSÃO E (E) EM DELIBERAÇÃO ESPECÍFICA, TOMADA NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2017, CUIA ATÁ DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2017, SOB Nº 604.722.014, A QUAL FÓI APROVADA A EMISSÃO E AS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, A EMISSÃO DAS DEBENTURES (CONFORME ABAIXO DEFINIDAS, BEM COMO A SUA VINCULAÇÃO AOS CRA E A ASSINATURA DOS DEBEM DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO FÓI MARFRIFF GLOBAL FOODS S.A. ("DEVEDORA") POR APROVADOS COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2012, CUIA ATÁ SERÁ ARQUIVADA NA JUCESP E PUBLICADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2012, NO JORNAL "VALOR E CONÔMICO".

[illegible]

OS CRA SERÃO LASTRADOS EM (1) TODOS E QUALQUER DIREITOS DETENTORES, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVEM DAVIDA POR FORÇA DAS DEBENTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DE EMISSÃO DA DEVEDORA ("DEBENTURES DA PRIMEIRA SÉRIE"), LIVRES E DESEMPARACADAS DE QUALQUER ONUS, NO ÂMBITO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARRF GLOBAL FOODS S.A.", CELEBRADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022, A SER REGISTRADA NA JUCESP ("SCRITURA DE EMISSÃO"), QUE COMPÕEM O LASTRADO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, AOS QUAIS ESTARÃO VINCULADAS EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO EM MOEDA NACIONAL, Nº 1.440-0, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("LASTRADO DE EMISSÃO"), E, EM CONJUNTO COM AS DEBENTURES DA SEGUNDA SÉRIE, E, EM CONJUNTO COM AS DEBENTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, "DEBENTURES", LIVRES E DESEMPARACADAS DE QUALQUER ONUS, NO ÂMBITO DA ESCRITURA DE EMISSÃO, QUE COMPÕEM O LASTRADO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, AOS QUAIS ESTARÃO VINCULADAS EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO EM MOEDA NACIONAL, Nº 1.440-0, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("LASTRADO DE EMISSÃO"), E, EM CONJUNTO COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PRIMEIRO SÉRIE, OS QUAIS ESTARÃO VINCULADOS AO RESTANTE DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA, MEDIANTE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, NA FORMA PREVISTA NO TERMO DE CERTIFICAÇÃO E NESTE PROSPECTO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.400, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("LASTRADO").

CRA REALIZADO PROCEDIMENTO DE COLETA E INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS DOS INVESTIDORES; A SER CONDUZIDO PELOS COORDENADORES NÓRMS DOS ARTIGO 23, PARÁGRAFOS P E F E DOS ARTIGOS 46 E 45 DA INSTRUÇÃO CVM 400, POR MEIO DO QUAL OS COORDENADORES VERIFICARÃO A DEMANDA DO MERCADO PELAS CRA, DE MODO A DEFINIR: (I) A TAXA DA REMUNERAÇÃO APPLICÁVEL A CADA UMA DAS SÉRIES DO CRA E, CONSEQUENTEMENTE, A TAXA DA REMUNERAÇÃO APPLICÁVEL A CADA UMA DAS SÉRIES DAS DEBITURTES; (II) O NÚMERO DE SÉRIAS DA EMISSÃO DO CRA E, CONSEQUENTEMENTE, O NÚMERO DE SÉRIAS DA EMISSÃO DAS DEBITURTES, SENDO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERÁ NÃO SER EMITIDA; (III) O VOLUME FINAL DA DISTRIBUIÇÃO DO CRA, SENDO CERTO QUE O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING NÃO É PREVISÍVEL; (IV) A QUANTIDADE DE DEBITURTES ALLOCADAS À CADA SÉRIE DA EMISSÃO DAS DEBITURTES; “PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING” SENDO CERTO QUE O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING NÃO É PREVISÍVEL NOS TERMOS DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO 2, DA INSTRUÇÃO CVM 400 E SER REFLÉTIDO POR MEIO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO E AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, SEM A NECESSIDADE DE NOVA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA PELA DEVEDORA OU PELA EMISSORA OU ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS PARA EFETUAÇÃO DE TAL ADITAMENTO, SENDO CERTO QUE TAL ADITAMENTO NÃO AFECTARÁ OS OBJETIVOS, CONFORME O DISPOSTO NO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, NO AVISO AO MERCADO E NESTE PROPOSTO, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CRA E À OFERTA, NA PÁGINA 53 DESTES PROSPÊCTO; A EMISSORA, CONFORME PREVIAMENTE DECIDIDO EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES E COM A DEVEDORA, PODERÁ AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADAS, EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), OU ATÉ 200.000 (DUECENTOS MIL) UNIDADES DE CRA, SENDO CERTO QUE TAL AUMENTO NÃO AFECTARÁ OS OBJETIVOS, CONFORME O DISPOSTO NO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, NO AVISO AO MERCADO E NESTE PROPOSTO, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CRA E À OFERTA, NA PÁGINA 53 DESTES PROSPÊCTO; A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS CRA ORIGINAIS DE EVENTUAL EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL SERÁ CONDUZIDA PELOS COORDENADORES SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022 NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3. O INÍCIO DA OFERTA OCORRERÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA NA CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE RESGATE ANTECIPADO OU O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, ACARRETERÁ NO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REDUZINDO, ASSIM, A EXPECTATIVA DOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES À MESMA TAXA ESTABELECIDADA PARA OS CRA.

RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

 Autregulação ANBIMA
 Ofertas Públicas

 Autregulação ANBIMA
 Agente Filiação

Investment
Bank

A data deste Prospecto é 21 de novembro de 2022



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	1
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA	27
Formulário de Referência da Emissora.....	27
Demonstrações Financeiras da Emissora.....	27
Informações Financeiras da Emissora	27
Formulário de Referência da Devedora	27
Demonstrações Financeiras da Devedora	28
Informações Financeiras da Devedora.....	28
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	29
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	31
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	43
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR, BANCO LIQUIDANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA E DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA	45
EXEMPLARES DO PROSPECTO	49
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA	51
Estrutura da Securitização	51
Condições da Oferta	51
Fluxograma da Estrutura da Securitização	51
Devedora	52
Aprovações Societárias.....	52
Direitos Creditórios do Agronegócio.....	52
Número da Emissão.....	53
Número de Séries	53
Valor Inicial da Emissão.....	53
Quantidade de CRA.....	53
Procedimento de Bookbuilding	53
Procedimento de Bookbuilding - Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding.....	54
Opção de Lote Adicional	54
Local de Emissão.....	55
Data de Emissão	55
Valor Nominal Unitário.....	55
Atualização Monetária.....	55
Forma e Comprovação de Titularidade	56
Garantias.....	56
Coobrigação da Emissora	56
Prazo de Vencimento.....	56
Duration.....	57
Remuneração dos CRA da Primeira Série.....	57
Remuneração dos CRA da Segunda Série.....	57
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA	58
Amortização dos CRA da Primeira Série	58
Amortização dos CRA da Segunda Série	59
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração	59
Cronograma de Pagamento da Remuneração dos CRA	59
Cronograma de Amortização dos CRA	60
Prorrogação dos Prazos	60
Encargos Moratórios.....	60
Classificação de Risco.....	60
Utilização de Derivativos	60
Revolvência	60
Classificação ANBIMA.....	60
Formador de Mercado	61
Local de Pagamento.....	61
Publicidade	61



Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	61
Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série	61
Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série	61
Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA	61
Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos	62
Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado	62
Resgate Antecipado em Decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures	62
Resgate Antecipado Taxa Substitutiva	63
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série	64
Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e da Segunda Série	65
Regime Fiduciário	66
Administração do Patrimônio Separado	67
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	68
Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios	69
Procedimentos de Cobrança e Pagamento	69
Ordem de Alocação dos Recursos	69
Custódia e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio	70
Assembleia Especial dos Titulares dos CRA	70
Competência da Assembleia Especial	70
Convocação	71
Voto	72
Instalação	72
Quórum de Deliberações	72
Vinculação	73
Despesas do Patrimônio Separado	73
Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas	75
Agência de Classificação de Risco	75
Agente Fiduciário dos CRA	75
Auditor Independente do Patrimônio Separado	77
B3	77
Custodiante	77
Escriturador	78
Banco Liquidante	78
Procedimentos para substituição dos prestadores de serviços	79
Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	79
Reforço de Crédito	79
Depósito para Distribuição e Negociação	79
Subscrição e Integralização	79
Período de Colocação	79
Público-Alvo	80
Período de Reserva	80
Distribuição e Regime de Colocação	80
Plano de Distribuição	81
Direcionamento da Oferta	83
Oferta Não Institucional	84
Oferta Não Institucional - Critérios de Rateio	85
Oferta Institucional	85
Critérios de Colocação da Oferta Institucional	86
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	87
<i>Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta</i>	88
Inadequação do Investimento	88
Informações Adicionais	88
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	89
Termo de Securitização	89
Escritura de Emissão	89
Contrato de Distribuição	89
Condições Precedentes	90
Comissionamento	94
Resilição Involuntária e Voluntária do Contrato	95



Demais condições previstas no Contrato de Distribuição	95
Contrato de Custódia	95
Contrato de Escrituração	96
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.....	96
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	97
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	99
Destinação de Recursos pela Emissora.....	99
Destinação de Recursos pela Devedora	99
Cronograma Indicativo ⁽¹⁾	100
Capacidade da Devedora	101
COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	103
DECLARAÇÕES	105
Declaração da Emissora.....	105
Declaração do Agente Fiduciário dos CRA.....	105
Declaração do Coordenador Líder.....	105
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	107
Tipo de Instrumento.....	107
Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação	107
Colocação	107
Número da Emissão	107
Número de Séries	107
Valor Inicial das Debêntures, Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures	107
Destinação dos Recursos	108
Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures	108
Vinculação aos CRA	108
Valor Nominal Unitário.....	109
Data de Emissão	109
Prazo e Data de Vencimento.....	109
Conversibilidade	109
Espécie.....	109
Atualização do Valor Nominal Unitário	109
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	111
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	111
Cronograma de Pagamento da Remuneração	112
Repactuação Programada	113
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização	113
Amortização das Debêntures	114
Local e Horário de Pagamento	114
Prorrogação dos Prazos	114
Encargos Moratórios.....	114
Aquisição Facultativa	114
Amortização Extraordinária Facultativa	114
Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.....	115
Oferta de Resgate Antecipado	116
Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures	117
Eventos Vencimento Antecipado Automático da Escritura de Emissão.....	118
Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da Escritura de Emissão	119
Regras Comuns aos Vencimentos Antecipados.....	122
Assembleia Geral de Debenturistas	122
Procedimento de Cobrança	122
Garantias.....	122
Fundo de Despesas	122
Outras Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	123
Principais Características da Devedora.....	123
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamentos	123
Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	124
Taxa de desconto na aquisição das Debêntures	124
Crítérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito	124



Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos ..	125
Informações Adicionais para Fins do Código ANBIMA.....	125
Indicar se é ou não crédito performado	125
Fase da cadeia do agronegócio em que o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios	125
Critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros	125
FATORES DE RISCO.....	127
Riscos da Operação	127
O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA	127
Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização	128
Risco decorrente de pandemias, inclusive do prolongamento da pandemia do COVID-19	128
Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA	128
Risco de Potencial Conflito de Interesses decorrente de Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder	129
Riscos dos CRA e da Oferta	129
Riscos gerais.....	129
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA	129
Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário.....	129
Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora	130
Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário	130
Risco de não exercício da Garantia Firme.	130
Risco Inerente aos Investimentos Permitidos	130
Redução da capacidade de pagamento da Devedora	131
Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão	131
Risco de Estrutura.....	131
Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta.....	131
A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos adversos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário	131
A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda	131
Quórum de deliberação em Assembleia Especial	132
Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora	132
Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora	132
Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Especial	132
Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio	133
Risco de aquisição dos CRA com ágio	133
Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado	133
Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	133
A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial	134
Risco de não cumprimento de condições precedentes	134
Risco de conflito de interesses envolvendo a Devedora e o Produtor Rural.....	134
Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento	134
Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	134
O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA	134
Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA	134
Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.....	135
Riscos relacionados ao procedimento de verificação da destinação dos recursos por amostragem de notas fiscais no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora	135
Risco de liquidação do Patrimônio Separado	135



Risco de não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora.....	135
Riscos do Regime Fiduciário.....	136
Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os direitos creditórios de certificados de recebíveis do agronegócio	136
Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora.....	136
Risco de originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócios.....	137
Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures	137
Riscos Relacionados à Devedora.....	137
Desenvolvimentos adversos em relação à saúde e à segurança de alimentos e/ou à publicidade dos mesmos poderão aumentar os custos das operações ou reduzir a demanda pelos produtos da Devedora	137
A criação de animais e processamento de carne envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais podem impactar negativamente a Devedora	137
Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matéria prima, especialmente de gado vivo e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora	138
A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre seus negócios.....	138
Riscos relacionados ao Coronavírus.....	138
A Devedora pode ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.....	139
Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem ter um efeito material adverso nos negócios, condição financeira e resultado operacional da Devedora	139
O descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte pode afetá-la de forma adversa	139
A Devedora depende de membros de seu alto escalão administrativo e da sua habilidade de recrutar e reter profissionais qualificados	139
A Devedora pode não ser capaz de integrar as operações das empresas adquiridas ou se beneficiar das oportunidades de crescimento	140
As operações societárias realizadas pela Devedora podem ter um efeito adverso.....	140
Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados pelo seu nível de endividamento	141
A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento integral das leis de proteção de dados, inclusive pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.....	141
As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados	142
Riscos Relacionados ao Controlador ou Grupo de Controle da Devedora	142
Os interesses do acionista controlador da Devedora poderão ser conflitantes com os interesses de seus investidores	142
Investigações de atos de corrupção envolvendo a Devedora, o presidente do seu Conselho de Administração e o acionista controlador, além de outros conselheiros, diretores e funcionários, bem como quaisquer alegações, acusações, processos ou acordos relacionados podem ter um efeito adverso na Devedora	142
Riscos Relacionados aos Clientes da Devedora.....	143
A Devedora é dependente de um número pequeno de grandes clientes	143
No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 27,6% de suas vendas líquidas totais ante a 29,5% no mesmo período findo em 30 de setembro de 2021.	143
Mudanças nas preferências do consumidor poderão afetar negativamente os negócios da Devedora	143
Riscos Relacionados aos Setores da Economia em que a Devedora Atua.....	143
A Devedora enfrenta forte concorrência de empresas nacionais e estrangeiras na produção, industrialização e venda de seus produtos nos mercados em que atua.....	143
Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Devedora Atua.....	143
A Devedora está sujeita a uma vasta legislação e regulamentação governamental nos Estados Unidos, Brasil e em todos os mercados em que opera, bem como nos países para os quais exporta seus produtos ...	143
Leis e regulamentos ambientais podem vir a exigir investimentos adicionais para o regular funcionamento das atividades da Devedora, e o descumprimento de tais leis e regulamentos pode resultar em penalidades criminais e administrativas.....	144
Quaisquer deteriorações das relações trabalhistas da Devedora podem afetar adversamente seu negócio ...	144
Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros em que a Devedora Atua	145
A Devedora está sujeita a riscos relacionados aos países em que atua e para os quais exporta.....	145
Restrições comerciais mais severas nos principais mercados de exportação podem impactar negativamente a Devedora.....	145



Riscos Relacionados a Questões Socioambientais	146
As atividades da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados à poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade	146
Riscos Relacionados à Securitizadora e ao Regime Fiduciário	147
A Securitizadora dependente de registro de securitizadora	147
O objeto da companhia securitizadora e o Patrimônio Separado	147
Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio	147
Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão	147
Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora	147
Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios	147
Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada	148
Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta	148
Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar adversamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA	148
A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial	148
Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora	148
Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio	149
Riscos Relacionados ao Agronegócio	149
Desenvolvimento do agronegócio	149
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	149
Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil	149
A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil	149
A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira e a Devedora	150
Alterações na política monetária e nas taxas de juros	150
Acontecimentos Recentes no Brasil	151
Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil	151
Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar adversamente a Securitizadora e a Devedora	151
Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros	151
Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas	151
A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações	152
O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas	152
Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os CRA	153
A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de “contágio”, que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora	153
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	155
Visão geral do setor de securitização de direitos creditórios do agronegócio	155
Regime Fiduciário	155
Medida Provisória n 2.158-35	156
Lei nº 14.430	156
Termo de Securitização de Créditos	156
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	157
Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil	157
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	157
Imposto sobre Operações de Câmbio	158
Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários	158

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA.....	159
Breve Histórico.....	159
Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos	159
Administração da Emissora	160
Conselho de Administração	160
Diretoria.....	161
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora	162
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora	162
Ofertas Públicas realizadas	162
Proteção Ambiental	162
Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora	162
Pendências Judiciais e Trabalhistas	162
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento	162
Relacionamento com fornecedores e clientes	163
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora	163
Patentes, Marcas e Licenças	163
Contratos relevantes celebrados pela Emissora	163
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos	163
Negócios com partes relacionadas	163
Concorrentes.....	163
Auditores Independentes da Emissora	163
Política de Investimento	163
Principais Fatores de Risco da Emissora	164
Informações Cadastrais da Emissora	164
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	165
INFORMAÇÕES SOBRE O BB-BI	167
INFORMAÇÕES SOBRE O BTG PACTUAL	169
INFORMAÇÕES SOBRE O SAFRA.....	173
INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA.....	175
INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER	177
SUMÁRIO DA DEVEDORA.....	185
Breve histórico da Devedora	185
Outras Informações acerca da Devedora	186
Descrição das principais atividades da Devedora e suas controladas	187
Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais	187
Estrutura de Negócios.....	187
Operação América do Norte	188
América do Sul	188
Destaques Financeiros – Consolidado	189
Receita líquida de vendas	189
Lucro bruto	190
Vendas, despesas gerais e administrativas.....	190
Ebitda Ajustado	190
Outras Receitas Operacionais (Despesas).....	191
Receitas Financeiras (Despesas).....	191
Dívida Líquida /EBITDA	191
5 (Cinco) Principais Fatores de Risco da Devedora	193
Desenvolvimentos adversos em relação à saúde e à segurança de alimentos e/ou à publicidade dos mesmos poderão aumentar os custos das operações ou reduzir a demanda pelos produtos da Devedora	193
A criação de animais e processamento de carne envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais poderão impactar negativamente a Devedora	193
Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas, especialmente de gado vivo e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, } condição financeira e resultados operacionais da Devedora	193
A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora	194
Riscos relacionados ao Coronavírus	194

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E IMPACTOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	195
Índices Financeiros da Devedora.....	195
EBITDA e EBITDA Ajustado.....	197
Dívida Bruta e Dívida Líquida	198
RELACIONAMENTOS	199
Coordenador Líder.....	199
Relacionamentos entre o Coordenador Líder e a Emissora	199
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora	199
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA	200
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador.....	200
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante	200
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante	201
Relacionamento entre o BB-BI e a Emissora	201
Relacionamento entre o BB-BI e a Devedora.....	201
Relacionamento entre o BB-BI e o Agente Fiduciário dos CRA	202
Relacionamento entre o BB-BI e o Escriturador	202
Relacionamento entre o BB-BI e o Custodiante	202
Relacionamento entre o BB-BI e o Banco Liquidante.....	203
BTG-Pactual.....	203
Relacionamento entre o BTG Pactual e a Emissora	203
Relacionamento entre o BTG Pactual e a Devedora.....	203
Relacionamento entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário dos CRA	204
Relacionamento entre o BTG Pactual e o Escriturador	204
Relacionamento entre o BTG Pactual e o Custodiante	205
Relacionamento entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante.....	205
Safra.....	205
Relacionamentos entre o Safra e a Emissora	205
Relacionamento entre o Safra e a Devedora	205
Relacionamento entre o Safra e o Agente Fiduciário dos CRA.....	206
Relacionamento entre o Safra e o Escriturador.....	206
Relacionamento entre o Safra e o Custodiante	207
Relacionamento entre o Safra e o Banco Liquidante	207
Itaú BBA.....	207
Relacionamentos entre o Itaú BBA e a Emissora	207
Relacionamento entre o Itaú BBA e a Devedora	207
Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário dos CRA	209
Relacionamento entre o Itaú BBA e o Escriturador.....	209
Relacionamento entre o Itaú BBA e o Custodiante	209
Relacionamento entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante	209
Santander	210
Relacionamentos entre o Santander e a Emissora.....	210
Relacionamento entre o Santander e a Devedora	210
Relacionamento entre o Santander e o Agente Fiduciário dos CRA	211
Relacionamento entre o Santander e o Escriturador	211
Relacionamento entre o Santander e o Custodiante.....	212
Relacionamento entre o Santander e o Banco Liquidante	212

ANEXOS

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	215
ANEXO II – APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA	231
ANEXO III – REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA	245
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	255
ANEXO V – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	259
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA	269
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	273
ANEXO VIII – TERMO DE SECURITIZAÇÃO	277
ANEXO IX – ESCRITURA DE EMISSÃO	499
ANEXO X – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR	593
ANEXO XI – OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA	603





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

“Afilhada”	Significa qualquer sociedade que seja ligada à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso, coligada a esta(s), que seja por ela(s) controlada ou que esteja sob controle comum ou que tenha administradores comuns.
“ADM”	Significa a <i>Archer-Daniels-Midland Company</i> .
“Agência de Classificação de Risco”	Significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, §11, da Resolução CVM 60. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a agência de classificação de risco para (i) classificação inicial de risco dos CRA; e (ii) monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §10, da Resolução CVM 60. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios. Mais informações podem ser encontradas na seção “Classificação de Risco”, na página 43 deste Prospecto e no item “Classificação de Risco”, da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 60 deste Prospecto.
“Agente Fiduciário dos CRA”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos Titulares dos CRA e, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus à remuneração descrita no Termo de Securitização. Mais informações podem ser encontradas no item “Agente Fiduciário dos CRA”, da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 75 deste Prospecto.
“Amortização”	Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série e a Amortização dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“Amortização dos CRA da Primeira Série”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, conforme previsto no Termo de Securitização e no item “Amortização dos CRA da Primeira Série” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 59 deste Prospecto, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.
“Amortização dos CRA da Segunda Série”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, em 3 (três) parcelas, anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2030, a segunda devida em 15 de outubro de 2031, e a terceira devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme previsto no Termo de Securitização e no item “Amortização dos CRA da Segunda Série” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 59 deste Prospecto, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.



“Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”	Significa a amortização extraordinária dos CRA da Primeira Série, a ser realizada pela Emissora, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização e transcritos no item “Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira e da Segunda Série” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 58 deste Prospecto, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.
“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”	Significa a amortização extraordinária dos CRA da Segunda Série, a ser realizada pela Emissora, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização e transcritos no item “Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira e da Segunda Série” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 58 deste Prospecto, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, a partir de 15 de dezembro de 2025 (inclusive), na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.
“Amortizações Extraordinárias dos CRA”	Significa, em conjunto, a Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série
“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”	Significa a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, a ser realizada pela Devedora, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão e no item “Amortização Extraordinária Facultativa” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na página 114 deste Prospecto, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive).
“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”	Significa a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série, a ser realizada pela Devedora, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão e no item “Amortização Extraordinária Facultativa” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na página 114 deste Prospecto, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de dezembro de 2025 (inclusive).
“Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures”	Significa, em conjunto, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.
“ANBIMA”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	Significa o “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
“Anúncio de Início”	Significa o “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos



	Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
“APPEC”	Significa a Associação Paraguaia de Produtores e Exportadores de Carne.
“Assembleia Especial”	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada nos termos do item “Assembleia Especial dos Titulares dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto e do Termo de Securitização.
“Assembleia Especial da Primeira Série”	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Primeira Série, realizada nos termos do item “Assembleia Especial dos Titulares dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto e nos termos do Termo de Securitização.
“Assembleia Especial da Segunda Série”	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Segunda Série, realizada nos termos do item “Assembleia Especial dos Titulares dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto e nos termos do Termo de Securitização.
“Assembleia Geral de Debenturistas”	Significa a assembleia geral de titulares de Debêntures, realizada nos termos do item “Assembleia Geral de Debenturistas” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”
“Atualização Monetária”	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização e conforme o item “Atualização Monetária” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 55 deste Prospecto.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, cujo o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone (11) 3886-5100, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com; ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita no Termo de Securitização e neste Prospecto. Para mais informações sobre o Auditor Independente do Patrimônio Separado, vide item “Auditor Independente do Patrimônio Separado” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 77 deste Prospecto.
“Autoridade”	Significa qualquer Pessoa: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
“Aviso ao Mercado”	Significa o “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.



“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN” ou “Banco Central”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06028-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios. Para mais informações sobre o Banco Liquidante, vide seção “Identificação da Emissora, do Coordenadores, da Devedora, do Agente Fiduciário dos CRA, Custodiante, Escriturador, Banco Liquidante, dos Auditores Independentes da Emissora e dos Auditores Independentes da Devedora”, na página 45 deste Prospecto.
“Banco Safra”	Significa o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“BB- BI”	Significa o BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“Brasil”	Significa a República Federativa do Brasil.
“BTG Pactual”	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002 26, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“CETIP21”	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, conforme em vigor.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor.
“COFINS”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
“Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA”	Significa o envio de comunicação, pela Devedora, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, acerca das Amortizações Extraordinárias do CRA, nos termos da Cláusula 17.9.2 do Termo de Securitização e do item “Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e da Segunda Série” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 51 deste Prospecto.



“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o envio de comunicação, pela Devedora, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, acerca do Resgate Antecipado do CRA, nos termos do 17.3.5 do Termo de Securitização e dos itens “Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos” e “Resgate em Decorrente de Evento de Vencimento Antecipado” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 62 deste Prospecto.
“Condições Precedentes”	Significam as Condições Precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores e pela Emissora, estabelecidas nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 90 deste Prospecto.
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente de nº 5997-8, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente nº 27000-8, na agência 2372-8, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
“Conta Fundo de Despesas”	Significa a conta corrente de nº 5998-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
“Contrato de Custódia”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante</i> ”, celebrado em 4 de novembro de 2022, entre a Emissora e o Custodiante, no âmbito da Oferta. Para mais informações vide item “Contrato de Custódia” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 95 deste Prospecto.
“Contrato de Distribuição”	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado em 17 de novembro de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta. Para mais informações vide item “Contrato de Distribuição” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 89 deste Prospecto.
“Contrato de Escrituração”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ”, celebrado entre o Escriturador e a Emissora. Para mais informações vide item “Contrato de Escrituração” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 96 deste Prospecto.
“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ”, celebrado entre o Banco Liquidante e a Emissora. Para mais informações vide item “Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 96 deste Prospecto.
“Controlada”	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use



	efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
“Controladora”	Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.
“Controle”	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
“Coordenador Líder”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da Oferta.
“Coordenadores”	Significa o Coordenador Líder em conjunto com (i) o BB-BI; (ii) o BTG Pactual; (iii) o Banco Safra; (iv) o Itaú BBA; e (v) o Santander.
“CRA”	Significa os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, e que serão objeto de Oferta.
“CRA Adicionais”	Significa a quantidade de até 200.000 (duzentos mil) CRA que poderá ser ofertada em adição à quantidade de 1.000.000 (um milhão) de CRA originalmente ofertada, em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional.
“CRA da Primeira Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 219ª (ducentésima décima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Debêntures da Primeira Série e regulados por meio do Termo de Securitização.
“CRA da Segunda Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 219ª (ducentésima décima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Debêntures da Segunda Série e regulados por meio do Termo de Securitização.
“CRA em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.



“CRA em Circulação Primeira Série”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, significa todos os CRA da Primeira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Primeira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.
“CRA em Circulação Segunda Série”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, significa todos os CRA da Segunda Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Segunda Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.
“Critérios de Colocação da Oferta Institucional”	Significam os critérios de Colocação da Oferta Institucional a serem adotados pelos Coordenadores, caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, que darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, nos termos do item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional”, da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 86 deste Prospecto.
“Cronograma Indicativo”	Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, constante da Seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto, do anexo V da Escritura de Emissão e do anexo II do Termo de Securitização.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, §2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, §1º da Lei 14.430, nos termos do Termo de Securitização. Para mais informações sobre o Custodiante, vide seção “Identificação da Emissora, do Coordenadores, da Devedora, do Agente Fiduciário dos CRA, Custodiante, Escriturador, Banco Liquidante, dos Auditores Independentes da Emissora e dos Auditores Independentes da Devedora”, na página 45 deste Prospecto. O Custodiante fará jus à remuneração descrita no Termo de Securitização.

“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de dezembro de 2022.
“Data de Emissão das Debêntures”	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2022.
“Data de Integralização”	Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série.
“Data de Integralização das Debêntures”	Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão.
“Data de Liquidação”	Significa cada data de liquidação da Oferta, que ocorrerá conforme cronograma indicativo da Oferta, na qual serão integralizados os CRA objeto dos Pedidos de Reserva.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido no item “Fluxo e Cronogramas de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 59 deste Prospecto e no Termo de Securitização.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série aos Titulares de CRA da Primeira Série, conforme estabelecido na coluna “ <i>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série</i> ” na tabela constante no <u>Anexo I</u> do Termo de Securitização e no item “Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 59 deste Prospecto.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série aos Titulares de CRA da Segunda Série, conforme estabelecido na coluna “ <i>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série</i> ” da tabela constante no <u>Anexo I</u> do Termo de Securitização e no item “Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 59 deste Prospecto.
“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”	Significa a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja, 11 de outubro de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão.
“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”	Significa a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja, 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão.
“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 15 de outubro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série.
“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Segunda Série.
“Datas de Vencimento”	Significam a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“Debêntures”	Significam Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“Debêntures da Primeira Série”	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da



	Cláusula Oitava do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e na seção “Destinação dos Recursos” na página 99, deste Prospecto.
“Debêntures da Segunda Série”	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia da 2ª (segunda) série da 12ª (décima segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto, na página 99 deste Prospecto.
“Despesas”	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do Termo de Securitização.
“Devedora”	Significa a MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM, sob o nº 20.788, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.853.896/0001-40.
“Dia(s) Útil(eis)”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
“Documentos Comprobatórios”	Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima; e (v) quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
“Documentos da Oferta”	Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão relacionados com os Participantes Especiais; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) a minuta padrão do Pedido de Reserva; (viii) este Prospecto Preliminar; (ix) o Prospecto Definitivo; (x) boletim de subscrição das Debêntures; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta.
“Documentos da Operação”	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de



	Distribuição; (iv) a minuta padrão do Pedido de Reserva; e (v) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados os incisos “(i)” a “(iii)” anteriores.
“Edital de Resgate Antecipado”	Significa a publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico”, às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado após o recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado.
“Efeito Adverso Relevante”	Significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada, e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.
“Emissão”	Significa a 219ª (ducentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em duas séries, objeto do Termo de Securitização.
“Emissora” ou “Securitizadora”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
“Encargos Moratórios”	Significa os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rate temporis</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
“Escritura de Emissão” ou “Escritura”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado em 17 de novembro de 2022, e seus eventuais aditamentos.
“Escrutador”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e na regulação aplicável. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador fará jus à remuneração anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por Série.
“Escrutador das Debêntures”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que atuará como escriturador das Debêntures, conforme previsto no Termo de Emissão e na regulação aplicável. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador fará jus à remuneração de R\$6.000,00 (seis mil reais) por série.
“Estados Unidos”	Significa os Estados Unidos da América.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização e descritos no item “Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “Informações sobre os CRA e a Oferta”, na página 68 deste Prospecto.



“Evento de Retenção de Tributos”	Significa os eventos em que a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quando referidos em conjunto.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	Significam os eventos previstos na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, na Cláusula 7.1. do Termo de Securitização e descritos no item “Eventos de Vencimento Antecipado Automático da Escritura de Emissão” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 118 deste Prospecto, que ensejam o vencimento antecipado automático dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, em relação a todas as Debêntures e dos CRA, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”	Significa os eventos previstos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização e descritos no item “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da Escritura de Emissão” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 118 deste Prospecto, nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.
“Fundo de Despesas”	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
“Garantia Firme”	Significa o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição e descritos no item “Contrato de Distribuição” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta”, na página 89 deste Prospecto, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição. A Alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a respectiva Taxa Teto da Série alocada. A Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA e limitado ao Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatórias aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), até tal data e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional).



“Governo Federal”	Significa o Governo Federal do Brasil.
“Grupo Econômico”	Significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Devedora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instituições Participantes da Oferta”	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor.
“Investidores 4.373”	Significa os investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373.
“Investidores”	Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto.
“Investidores Institucionais”	Significa (1) os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam consideradas investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Investidores Não Institucionais”	Significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos neste Prospecto e nos demais Documentos da Oferta.
“Investimentos Permitidos”	Significa as aplicações financeiras em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou, ainda, (iv) em títulos públicos federais, com liquidez diária.
“IOF/Câmbio”	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
“IOF/Títulos”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IRPJ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.



“J. Safra Assessoria”	Significa a J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.818.335/0001-29.
“Jornal de Publicação da Devedora”	Significa o jornal “ <i>Valor Econômico</i> ”.
“Itaú BBA”	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“Itaú Unibanco”	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA.
“JUCCSP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei 6.385”	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor.
“Lei 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
“Lei 9.613”	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
“Lei 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
“Lei 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor.
“Leis Anticorrupção”	Significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei 9.613, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei 9.613, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act de 2010</i> , se e conforme aplicável.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor.



“MDA”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Montante Mínimo”	Significa o montante mínimo de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.
“Obrigações”	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares dos CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado.
“Oferta”	Significa a distribuição pública de CRA nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, a qual (i) será destinada aos Investidores; e (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 9.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor;
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa a oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Emissão, em caso de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, vide item “Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”, da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 61 deste Prospecto.
“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão, sendo certo que a Devedora poderá na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Emissora para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, informando: (i) a(s) Série(s)se objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (ii) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; (iii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da



	Solicitação de Resgate Antecipado; (iv) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado. Para mais informações sobre a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, vide item “Oferta de Resgate Antecipado”, da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na página 116 deste Prospecto.
“Oferta Institucional”	Significa a Oferta de CRA destinada a Investidores Institucionais, nos termos do item “Oferta Institucional” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” constante da página 85 deste Prospecto.
“Oferta Não Institucional”	Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do item “Oferta Não Institucional” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” constante da página 84 deste Prospecto.
“Opção de Lote Adicional”	Significa a opção da Emissora de aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
“Operação de Securitização”	Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculadas como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado.
“Participantes Especiais”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores, para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, na qualidade de participante, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição;
“Patrimônio Separado”	Significa o patrimônio que será constituído em favor dos Titulares dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com outros patrimônios separados de titularidades da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 23 da Lei 14.430.
“Pedido de Reserva”	Significa o pedido específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Será admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 45 da Instrução CVM 400.
“Período de Capitalização”	Significa o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da



	Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série” e “Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” da tabela constante (a) do item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 59 deste Prospecto, e (b) do anexo I do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.
“Período de Colocação”	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta.
“Período de Reserva”	Significa o período no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.
“Pessoa(s) Vinculada(s)”	Significa os investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora e da Devedora, de suas respectivas controladoras e/ou de suas respectivas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35.
“PIS”	Significa o Programa de Integração Social.
“Plano de Distribuição”	Significa o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional, suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, observados os termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que, em hipótese alguma, poderão ser consideradas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial no âmbito da Oferta Não Institucional, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (iii.a) deste Prospecto e (iii.b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, a ser realizada nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM



	400, e será fixado nos seguintes termos, observado que (a) a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; (b) as regras de rateio proporcional na alocação dos CRA no âmbito da Oferta Não Institucional em caso de excesso de demanda são estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição; e (c) no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, conforme descrito no item “Plano de Distribuição” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto.
“Portaria 488”	Significa a Portaria nº 488 do Ministério da Saúde do Brasil, de 23 de março de 2020.
“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme”	Significa o prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, qual seja, até 30 de dezembro de 2022.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização dos CRA, sendo certo serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da respectiva Série (exclusive).
“Preço de Integralização das Debêntures”	Significa o preço de integralização das Debêntures, correspondente: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, ao seu valor nominal unitário (conforme estabelecido na Escritura de Emissão); e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização das Debêntures posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures, ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, e ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva Série (exclusive), conforme estabelecido na Escritura de Emissão.
“Preço de Resgate Antecipado”	Significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, para os CRA da Primeira Série, e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, que deverá ser calculado conforme disposto no Termo de Securitização.
“Preço do Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série, e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais



	Encargos Moratórios, que deverá ser calculado conforme o disposto na Escritura de Emissão.
“Procedimento de Bookbuilding”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (iii) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA. Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, a determinação a ser realizada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será presidida por critérios objetivos, conforme descritos abaixo. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA, quais sejam, a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série, conforme o caso, as quais constam no Termo de Securitização, neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como Taxa Teto Primeira Série e Taxa Teto Segunda Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento será a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que serão fixadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observada a Taxa Teto de cada Série. A taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série e de Remuneração dos CRA da Segunda Série será obtida observando, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, estendendo-se, o preço assim definido aos CRA Adicionais, se emitidos, e, por consequência, às Debêntures. Em caso de excesso de demanda (incluindo os CRA Adicionais, caso emitidos), (i) todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que indicarem a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; e (ii) serão observados os Critérios de Colocação da Oferta



	Institucional com relação aos Pedidos de Reserva e ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais.
“Produtor Rural”	Significa a MFG AGROPECUÁRIA LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2 da Instrução Normativa da RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado.
“Prospecto” ou “Prospectos”	Significam, conjuntamente, este Prospecto e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
“Prospecto Definitivo”	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
“Prospecto Preliminar”	Significa este prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
“Público-Alvo”	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto.
“RCA da Devedora”	Significa a Reunião do Conselho de Administração da Devedora, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da Emissão e da colocação privada das Debêntures, realizada em 17 de novembro de 2022, cuja ata será arquivada na JUCESP e foi publicada em 18 de novembro de 2022 no Jornal de Publicação da Devedora.
“RCA da Emissora”	Significa a reunião do conselho de administração da Emissora, por meio da qual foi aprovada, de forma genérica, a Oferta, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, e publicada em 9 de maio de 2019 no “ <i>Diário Oficial do Estado de São Paulo</i> ” e no jornal “ <i>O Estado de S. Paulo</i> ”, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a diretoria da Emissora;
“Reestruturação dos CRA”	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, realização de amortização extraordinária ou resgate.
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário estabelecido pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes do itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, conforme aplicável, conforme previsto no Termo de Securitização.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 6, de 6 de maio de 2021, da ANBIMA.
“Regulamento IOF”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Remuneração”	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.



“Remuneração das Debêntures”	Significa a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.
“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão e no item “Remuneração das Debêntures da Primeira Série” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na página 111 deste Prospecto.
“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão e no item “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na página 111 deste Prospecto.
“Remuneração dos CRA da Primeira Série”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e corresponde a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , <u>sendo limitada à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no</u>



	Termo de Securitização e no item “Remuneração dos CRA da Primeira Série” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 111 deste Prospecto.
“Remuneração dos CRA da Segunda Série”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e correspondente a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , <u>limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a)</u> a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização e no item “Remuneração dos CRA da Segunda Série” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 111 deste Prospecto.
“Representantes”	Significa quaisquer diretores, membros do conselho de administração e funcionário da Emissora, desde que agindo em nome da Emissora.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”	Significa o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série, a ser realizado pela Devedora, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, vide item “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”, da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na página 117 deste Prospecto.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”	Significa o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série, a ser realizado pela Devedora, a partir de 15 de dezembro de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, vide item “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”, da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na página 117 deste Prospecto.
“Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
“Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série”	Significa o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, vide itens “Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série”, “Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”, “Resgate em Decorência de Evento de Vencimento Antecipado”, “Resgate Antecipado em Decorência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”, “Resgate Antecipado



	Taxa Substitutiva” e “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série”, da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, nas páginas 63 a 64 deste Prospecto.
“Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série”	Significa o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, vide itens “Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série”, “Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”, “Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado”, “Resgate Antecipado em Decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”, “Resgate Antecipado Taxa Substitutiva” e “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série”, da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, nas páginas 63 a 64 deste Prospecto.
“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”	Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão e do item “Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”, da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na página 62 deste Prospecto, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos.
“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva”	Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pela Emissora, em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Especial ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização e no item “Resgate Antecipado Taxa Substitutiva” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 63 deste Prospecto.
“Resolução CMN 4.373”	Significa a Resolução do CMN nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor.
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
“Resolução CVM 27”	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
“Resolução CVM 31”	Significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
“Resolução CVM 35”	Significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
“Resolução CVM 44”	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, atualmente em vigor.
“Resolução CVM 80”	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2021, atualmente em vigor.



“Resolução CVM 81”	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, atualmente em vigor.
“Resolução CVM 156”	Significa a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, atualmente em vigor.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Santander”	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“Série” ou “Séries”	Significa qualquer uma das séries dos CRA, em conjunto ou individualmente.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual: (i) a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme abaixo definido), será alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA; e (ii) a quantidade final de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , será alocada entre as Debêntures da Primeira Série e entre as Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a quantidade final de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures será subtraída da quantidade total de Debêntures.
“Solicitação de Resgate Antecipado”	Significa a solicitação por escrito enviada pela Devedora à Emissora informando sobre a intenção de realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão
“Subsidiária(s) Relevante(s)”	Significa a <i>National Beef Packing Company, LLC</i> ou suas sucessoras.
“Taxa DI”	Significa as taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Teto Primeira Série”	Significa a maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir, conforme apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> : (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Taxa Teto Segunda Série”	Significa a maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir, conforme apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> : (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos



	e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Taxa Teto”	Significa, em conjunto, a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série.
“Taxa Substitutiva”	Significa, em caso de indisponibilidade temporária ou ausência da apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus correspondente a parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i>
“Taxa de Emissão”	Significa a taxa de emissão à qual a Emissora fará jus correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida em até 2 (dois) dias após a primeira Data de Integralização.
“Termo Geral de Compra e Venda de Gato”	Significa o “ <i>Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado</i> ”, celebrado pela Devedora e o Produtor Rural, em 17 de novembro de 2022.
“Termo” ou “Termo de Securitização”	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 219 (Ducentésima Decima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, em 17 de novembro de 2022.
“Tesouro IPCA+2030”	Significa o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, nova denominação da NTN-B 2030.
“Tesouro IPCA+2032”	Significa o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2032, nova denominação da NTN-B 2032.
“Titulares dos CRA”	Significam os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
“Titulares de CRA da Primeira Série”	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
“Titulares de CRA da Segunda Série”	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA”	Significa o maior valor que, por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, os Titulares farão jus, entre (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série ou parcela do Valor Nominal Unitário Atualizados dos CRA da Segunda Série objeto da Amortização



	Extraordinária dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, conforme o caso; e (ii) a parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com <i>duration</i> mais próximo à <i>duration</i> remanescente dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA, calculado conforme fórmula descrita no Termo de Securitização, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série ou a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série.
“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Significa o maior valor que, por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Titulares dos CRA farão jus, entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série (ou seu respectivo saldo) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com <i>duration</i> mais próximo à <i>duration</i> remanescente dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado dos CRA, calculado conforme fórmula descrita no Termo de Securitização, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.
“Valor Inicial da Emissão”	Significa o valor total da Emissão que será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
“Valor Inicial das Debêntures”	Significa o valor de, inicialmente, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da emissão das Debêntures e o montante alocado em cada série de Debêntures serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. O valor

	total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser mantido na Conta Fundo de Despesas.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, que foi atualizado monetariamente pela variação do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, inclusive, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.
“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”	Significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Debêntures.
“Valor Nominal Unitário das Debêntures”	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.
“Valor Total das Debêntures”	Significa o valor total final das Debêntures, considerando que na hipótese de demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por CRA na Data de Emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
“Valor Total do Fundo de Despesas”	Significa o montante equivalente a R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), necessário para o pagamento das despesas <i>flat</i> e para o primeiro ano de manutenção dos CRA.

Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas e coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado pelo artigo 13, §1º VI, do Anexo I no Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que, conforme faculdade descrita no item 5.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, encontra-se disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste *website*, na coluna “Destaques”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócio S/A” no campo “Securitizadora”; e (b) “Formulário de Referência” no campo “Categoria”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste *website*, na coluna “Destaques”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócio S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Demonstrações Financeiras Anuais” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “DFP” referente aos anos de 2021, 2020 e 2019, conforme o caso).

Informações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste *website*, na coluna “Destaques”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócio S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Informações Trimestrais (ITR)” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “ITR” referente a 30 de setembro de 2022).

Formulário de Referência da Devedora

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Marfrig” no campo disponível. Em seguida acessar “Marfrig Global Foods S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE - Formulário de Referência”, selecionar Período, e posteriormente, fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

Demonstrações Financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Devedora acerca de suas demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Marfrig Global Foods S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Marfrig Global Foods S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “DFP” referente aos anos de 2021, 2020 e 2019, conforme o caso.

Informações Financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Devedora acerca de suas informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para o período de nove (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022, podem ser encontradas no seguinte *website*:

www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Marfrig Global Foods S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Marfrig Global Foods S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar o “ITR” referente a 30 de setembro de 2022.



CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 127 a 153 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) os efeitos econômicos, financeiros, políticos, de saúde pública e outros efeitos da pandemia da COVID-19 (ou qualquer outra pandemia, epidemia ou crises similares), particularmente conforme esses fatores impactem o Brasil e na medida que eles continuem a ter severos efeitos macroeconômicos, o que pode realçar o impacto de outros riscos que a Devedora e/ou a Emissora estão sujeitas;
- (ii) o impacto da pandemia da COVID-19 nas condições e econômicas e dos negócios no Brasil e mundialmente e quaisquer medidas restritivas imposta por autoridades governamentais para combater o surto;
- (iii) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (iv) dificuldades técnicas e/ou operacionais nas atividades da Emissora ou da Devedora;
- (v) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (vi) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (vii) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (viii) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, legislação, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (ix) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (x) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e
- (xi) outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 127 a 153 deste Prospecto e nos item “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Principais Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora, incorporados por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes deste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo a descrição das principais características da Oferta.

O SUMÁRIO ABAIXO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E OS CRA. RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, INCLUSIVE DE SEUS ANEXOS E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. PARA UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DA OPERAÇÃO QUE DÁ ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, VIDE A SEÇÃO “CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO” DESTE PROSPECTO, A PARTIR DA PÁGINA 107.

Emissora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, em conjunto com o BB-BI, o BTG Pactual, Banco Safra, Itaú BBA e Santander.
Participantes Especiais	As instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, nos termos dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição por estas celebrados.
Agente Fiduciário:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Aprovações Societárias	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, (i) de forma genérica, por deliberação da RCA da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada em 9 de maio de 2019, no “<i>Diário Oficial do Estado de São Paulo</i>” e no jornal “<i>O Estado de S. Paulo</i>”, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a diretoria da Emissora, e (ii) em deliberação específica, tomada na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 6 de outubro de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, em sessão de 13 de outubro de 2022, sob o nº 618.472/22-8, na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na RCA da Devedora realizada em 17 de novembro de 2022, cuja ata será arquivada na JUCESP e foi publicada em 18 de novembro de 2022 no Jornal de Publicação da Devedora.
Número da Emissão dos CRA	219ª (ducentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Direitos Creditórios do Agronegócio	(a) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no âmbito da Escritura de Emissão, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização; e (b) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no âmbito da Escritura de Emissão, que compõem o lastro do CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, os quais estão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização, nos termos da Lei 14.430. As Debêntures



	serão subscritas e integralizadas pela Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato de conta de depósito” emitido pelo escriturador das Debêntures.
Devedora e Emissora das Debêntures	Marfrig Global Foods S.A.
Número de Séries	A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 219ª (ducentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vaso comunicantes, por meio do qual: (i) a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, será alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA; e (ii) a quantidade final de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, será alocada entre as Debêntures da Primeira Série e entre as Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a quantidade final de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures será subtraída da quantidade total de Debêntures. Não haverá subordinação entre as Séries. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitidos será alocada na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e situação na qual (i) as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na Escritura de Emissão relacionadas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.
Classificação dos CRA	De acordo com as “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 6, de 6 de maio de 2021”, os CRA são classificados como: (i) <u>Concentração</u>: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA; (ii) <u>Revolvência</u>: Não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA; (iii) <u>Atividade da Devedora</u>: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos do Produtor Rural; (iv) <u>Segmento</u>: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros”. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reserva dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; (ii) o número de Séries de Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das séries poderão não ser emitida; (iii) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da



	Opção de Lote Adicional; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada Série de Emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA. Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, a determinação a ser realizada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será presidida por critérios objetivos, conforme descritos abaixo. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA, quais sejam, a Taxa Teto Primeira Série e Taxa Teto Segunda Série, conforme o caso, as quais constam no Termo de Securitização, neste Prospecto e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como Taxa Teto Primeira Série e Taxa Teto Segunda Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento será a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que serão fixadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observada a Taxa Teto de cada Série. A taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série e de Remuneração dos CRA da Segunda Série será obtida observando, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, estendendo-se, o preço assim definido aos CRA Adicionais, se emitidos, e, por consequência, às Debêntures. Em caso de excesso de demanda (incluindo os CRA Adicionais, caso emitidos), (i) todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que indicarem a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; e (ii) serão observados os Critérios de Colocação da Oferta Institucional com relação aos Pedidos de Reserva e ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais.
Plano de Distribuição	Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial da Emissão, isto é, sem considerar a possibilidade da emissão dos CRA Adicionais decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (a qual, caso emitida, total ou parcialmente, será distribuída em regime de melhores esforços). Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Será realizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano elaborado pelos Coordenadores, os quais



	levarão em consideração exclusivamente com relação à Oferta Institucional, suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem com as estratégias dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, observados os termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que, em hipótese alguma, poderão ser consideradas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial no âmbito da Oferta Não Institucional, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebem previamente exemplar (iii.a) deste Prospecto e (iii.b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, a ser realizada nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que (a) a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; (b) as regras de rateio proporcional na alocação dos CRA no âmbito da Oferta Não Institucional em caso de excesso de demanda são estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição; e (c) no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora. Para mais informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos Coordenadores, favor consultar o item “Plano de Distribuição” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 81 deste Prospecto.
Período de Reserva	Período durante o qual os Investidores deverão realizar suas reservas para subscrição de CRA junto às Instituições Participantes da Oferta, entre os dias 28 de novembro de 2022 e 9 de dezembro de 2022 (inclusive).
Código ISIN	Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRECOACRAC70 Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRECOACRAC88
Data de Emissão	A data de emissão dos CRA, 15 de dezembro de 2022.
Local de Emissão	Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Valor Inicial da Emissão	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial da Opção de Lote Adicional, neste caso à quantidade de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA.
Opção de Lote Adicional	A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA serão objeto de distribuição pública realizada nos termos da Lei nº 6.385, da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60
Lastro dos CRA	Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo que (i) os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série,



	e (ii) os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série.
Utilização Derivativos	A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.
Revolvência	Não haverá.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA.
Coobrigação da Emissora	Não há.
Forma e Comprovação de Titularidade	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
Data de Emissão das Debêntures	A data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2022.
Prazo de Vencimento	Os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.496 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2029, e os CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.592 (três mil, quinhentos e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejem o resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, automaticamente, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA da Primeira Série	Os CRA da Primeira Série farão jus à remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA da Segunda Série	Os CRA da Segunda Série farão jus à remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e



	cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante Termo de Securitização.
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração	A (i) Remuneração de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna “<i>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série</i>” e “<i>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série</i>” da tabela constante na Cláusula 6.4 e no Anexo I do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2023 e o último na respectiva Data de Vencimento; e (ii) Amortização será paga (a) com relação aos CRA da Primeira Série, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.4 e no Anexo I do Termo de Securitização; e (b) com relação aos CRA da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2030, a segunda devida em 15 de outubro de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme as datas previstas na Cláusula 6.4. e no Anexo I do Termo de Securitização.
Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA	A Emissora poderá, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série e, a partir de 15 de dezembro de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, nos termos da Escritura de Emissão. Para mais informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Amortização Extraordinária Facultativa CRA, favor consultar a seção “Amortização Extraordinária Facultativa” na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 114 deste Prospecto.
Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA	Em caso de exercício, pela Devedora, da oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série e até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá, na qualidade de emissora dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado: (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Debenturista e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate

	Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Para mais informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, favor consultar a seção “Oferta de Resgate Antecipado” na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 116 deste Prospecto.
Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série na ocorrência de: (i) de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão total de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme previsto no Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. Para mais informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, favor consultar o item “Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 61 deste Prospecto.
Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme previsto no Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série. Para mais informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA da Segunda Série, favor consultar o item “Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 61 deste Prospecto.
Regime Fiduciário	Nos termos da Lei 14.430, será estabelecido pela Emissora, o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures; (b) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; (c) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e (d) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
Evento de Liquidação do Patrimônio Separado	São os eventos que poderão ensejar a assunção imediata e provisória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário dos CRA, Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta; (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovado; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento; (vii)



	inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; (viii) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental; e (ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos do Termo de Securitização.
Subscrição, Preço e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primeiro e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da respectiva Série (exclusive). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis Subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (a) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (b) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores na proporção estabelecida no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.
Depósito para Distribuição e Negociação	Os CRA serão depositados: (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Regime de Colocação	De acordo com o Plano de Distribuição e desde que cumpridas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente ao Valor Inicial da Emissão, em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição. A alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a respectiva Taxa Teto da Série alocada (“<u>Garantia Firme</u>”). A Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o



	período de distribuição dos CRA e limitado ao Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatórias aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), até tal data e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional). Para mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição e Regime de Colocação” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 80 deste Prospecto.
Condições Precedentes	O cumprimento das obrigações e deveres assumidos ou que vierem a ser assumidos pelos Coordenadores, relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, com base no critério razoável e individual de cada um dos Coordenadores, a serem verificadas anteriormente à concessão do Registro da Oferta pela CVM ou até a primeira Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável. A não implementação de qualquer das Condições Precedentes sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado como modificação da Oferta, caso essa já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado, podendo, implicar em rescisão do Contrato de Distribuição, observados os princípios dispostos no artigo 25 da Instrução CVM 400.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora e da Devedora, de suas respectivas controladoras e/ou de suas respectivas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
Participação de Pessoas Vinculadas	Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento (conforme o caso) realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> impactará adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas reduzirá a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações leia o fator



	de risco “A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos adversos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário”, constante da seção “Fatores de Risco” na página 131 deste Prospecto.
Público-Alvo	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários subscritos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora, incorporados por referência neste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira materialmente adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.
Período de Colocação	A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.
Encerramento da Oferta	A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalente ao Valor Inicial da Emissão, sem prejuízo da possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (a) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (b) da integralização das Debêntures. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) do Produtor Rural, e de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Cronograma Indicativo, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, nos termos da Escritura de Emissão. Para mais informações sobre a destinação dos recursos captados pela Devedora, consultar a seção “Destinação dos Recursos” e “Comprovação da Destinação de Recursos” nas páginas 99 e 102 deste Prospecto.
Assembleia Especial	Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos dispostos no Termo de Securitização.



	Mais informações podem ser encontradas no item “Assembleia Especial” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 70 deste Prospecto.
Audidores Independentes da Devedora	As demonstrações/informações financeiras da Devedora, anexas a este Prospecto, foram objeto de auditoria e/ou revisão, conforme aplicável, por parte dos auditores independentes da Devedora.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	As demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Devedora, incorporadas por referência ao presente Prospecto, serão objeto de auditoria ou revisão, conforme o caso, por parte dos Auditores Independentes da Devedora, de modo que serão obtidas manifestações dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Devedora incorporadas por referência neste Prospecto, nos termos do Código ANBIMA.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	As informações financeiras neste Prospecto referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes neste Prospecto com as respectivas demonstrações/informações financeiras da Emissora, incorporadas por referência a este Prospecto. As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Emissora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de auditores independentes da Emissora. A RESPEITO DA INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PODE HAVER DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS CONSTANTES NESTE PROSPECTO E AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS CONSTANTES DAS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS PELOS AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA DEVIDO À NÃO VERIFICAÇÃO DA CONSISTÊNCIA DE TAIS INFORMAÇÕES PELOS AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA”, NA PÁGINA 132 DESTES PROSPECTO.
Ausência de auditoria legal e emissão de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Devedora	O Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência a este Prospecto, não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes no Formulário de Referência da Devedora. A RESPEITO DA AUSÊNCIA DE AUDITORIA LEGAL E EMISSÃO DE OPINIÃO LEGAL SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA E AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL RELATIVA ÀS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA”, NA PÁGINA 148 DESTES PROSPECTO.
Ausência de auditoria legal e emissão de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	O Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes no Formulário de Referência da Emissora. A RESPEITO DA AUSÊNCIA DE AUDITORIA LEGAL E EMISSÃO DE OPINIÃO LEGAL SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DO



	FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA E AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL RELATIVA ÀS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA”, NA PÁGINA 148 DESTE PROSPECTO.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 127 a 153 deste Prospecto.
Formador de Mercado	Nos termos do artigo 9º, inciso XII, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.
Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.
Classificação de Risco dos CRA	Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., em atenção ao disposto no artigo 33, §11 da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §10, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://www.ecoagro.agr.br (acessar “Emissões de CRA”, selecionar “219”), e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. Mais informações podem ser encontradas na Seção “Classificação de Risco” na página 43 deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e à B3

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar “brAAA(sf)”, em sua escala nacional, para os CRA, conforme cópia do relatório de classificação de risco preliminar prevista no Anexo X deste Prospecto. Esta classificação foi realizada em 18 de novembro de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A classificação de risco dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do parágrafo décimo primeiro do artigo 33, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário dos CRA, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu *website* (<https://www.ecoagro.agr.br>) (acessar “Emissões de CRA”, selecionar “219”, e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM nas datas de suas respectivas divulgações/atualizações e, conforme inciso V, do artigo 52 da Resolução CVM 60.

Durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) a Emissora, por conta e ordem da Devedora, deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e (ii) a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA.

Para mais informações a respeito da Agência de Classificação de Risco, favor consultar o item “Agência de Classificação de Risco” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 75 deste Prospecto.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA DEVEDORA,
DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR, BANCO LIQUIDANTE,
DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES
INDEPENDENTES DA EMISSORA E DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA**

EMISSIONA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros CEP 05419-001, São Paulo/SP At. Sr. Cristian de Almeida Fumagalli Tel.: +55 (11) 3811-4959 E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br Website: https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora Link para acesso ao Prospecto Preliminar: https://www.ecoagro.agr.br/ (neste website, clicar no topo da tela em “Emissões de CRA”, depois digitar “Marfrig” em “Buscar Empresas, Série, Cetip”, clicar na linha da emissão nº “219ª” e, então, no subitem “Documentos da Oferta” clicar em “Prospecto Preliminar”).	COORDENADOR LÍDER XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição CEP 04543-907, São Paulo/SP At.: Departamento de Mercado de Capitais - DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais Tel.: +55 (11) 3526-1300 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Website: https://www.xpi.com.br Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Marfrig - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 219ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).
COORDENADOR BB- BANCO DE INVESTIMENTO S.A. Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar CEP 01310-901, São Paulo/SP At.: Sra. Simone Capasso Tel.: +55 (11) 4298-6858 E-mail: cib.mercaprf@bb.com.br Website: www.bb.com.br/ofertapublica Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, clicar em “CRA Marfrig”, depois clicar em “Leia o Prospecto Preliminar”).	COORDENADOR BANCO BTG PACTUAL S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo/SP At.: Departamento Jurídico Tel.: +55 (11) 3383-2000 E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com Website: https://www.btgpactual.com/investment-bank Link para acesso ao Prospecto Preliminar: https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2022” e procurar “CRA MARFRIG - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 219ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.” e selecionar o “Prospecto Preliminar”).
COORDENADOR BANCO SAFRA S.A. Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, São Paulo/SP At.: Sr. Tarso Tietê Tel.: +55 (11) 3175-9684 E-mail: tarso.tietê@safra.com.br Website: https://www.safra.com.br Link para acesso ao Prospecto Preliminar: https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm (neste website clicar em “CRA – Marfrig 2022”, e depois selecionar “Prospecto Preliminar”).	COORDENADOR BANCO ITAÚ BBA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares CEP 04538-132, São Paulo/SP At.: Sr. João Henrique Rizzo Villaça Tel.: +55 (11) 96307-6919 E-mail: joão.villaça@itaubba.com; com cópia para ibba-miboperacoes@itaubba.com Website: https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ Link para acesso ao Prospecto Preliminar: https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas (neste website, clicar em “Marfrig Global Foods S.A.”, selecionar “2022” em seguida, clicar em “CRA Marfrig” e então localizar o “Prospecto Preliminar”).



COORDENADOR BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar CEP 04538-132, São Paulo/SP At.: Srs. Miguel Alamada Diaz/ Fernando Foz Tel.: +55 (11) 3553-8353 E-mail: miguel.diaz@santander.com.br / ffoz@santander.com.br Website: www.santander.com.br Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “CRA Marfrig 2022” e selecionar “Prospecto Preliminar”).	DEVEDORA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Sala 301, Vila Hamburguesa CEP 05319-000, São Paulo/SP At.: Sr. Tang David Tel.: +55 (11) 3792-8600 E-mail: tang.david@marfrig.com.br Website: https://www.marfrig.com.br
AGENTE FIDUCIÁRIO OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132, Itaim Bibi CEP 04534-004, São Paulo/SP At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira Tel.: +55 21 3514-0000 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br Website: http://www.oliveiratrust.com.br/portal/	CUSTODIANTE E ESCRITURADOR VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo/SP At.: Sra. Eugênia Souza / Sr. Marcio Teixeira / Sra. Fernanda Acunzo Mencarini / Sra. Alcide Fuertes Tel.: +55 (11) 3030-7177 / (11) 4118-4211 E-mail: corporate@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br Website: https://vortex.com.br/
BANCO LIQUIDANTE BANCO BRADESCO S.A. Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº CEP 06028-080, Osasco/SP At.: Departamento de Controle Operacional Tel.: +55 (11) 3684-6049 E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br Website: https://banco.bradesco/html/classic/index.shtm	AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto nº 181 e 182, Pinheiros CEP 05426-100, São Paulo/SP At.: Sr. Edgard Dias Tel.: +55 (11) 3039-9709 E-mail: edgard.dias@spglobal.com Website: https://www.spglobal.com/ratings/pt/
ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA LEFOSSE ADVOGADOS Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º Andar, Itaim Bibi CEP 04533-014, São Paulo/SP At.: Sr. Ricardo Prado / Sra. Mariana Pollini Tel.: +55 (11) 3024-6100 / 3024-6111 E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / mariana.pollini@lefosse.com Website: http://www.lefosse.com	ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar CEP 05426-100, São Paulo/SP, At.: Sr. Daniel Laudisio / Sra. Mariana Borges Tel.: +55 (11) 3089-6500 E-mail: daniel.laudisio@cesconbarrieu.com.br / mariana.borges@cesconbarrieu.com.br Website: http://www.cesconbarrieu.com.br
AUDITORES INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO SEPARADO GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Cidade Monções CEP 04.571-900, São Paulo/SP At.: Sr. Thiago Brehmer Tel.: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664 Website: http://www.grantthornton.com.br	AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA <i>Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e informações trimestrais referentes ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2022</i> GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Cidade Monções, CEP 04.571-900, São Paulo/SP At.: Sr. Jefferson Diniz Tel.: +55 (11) 3886-5100 E-mail: jefferson.diniz@br.gt.com Website: www.grantthornton.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar (parte) e 12º andar (parte), Vila São Francisco

CEP 04711-904, São Paulo/SP,

At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi

Tel.: +55 (11) 3940-1500

E-mail: eremedi@kpmg.com.br

Website: www.kpmg.com.br

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Brigadeiro Faria Lima, 3732, Edifício B32, 16ª andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo/SP

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Tel.: +55 (11) 3674-2000

Website: www.pwc.com.br





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, do Agente Fiduciário dos CRA, Custodiante, Escriturador, Banco Liquidante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes da Emissora e dos Auditores Independentes da Devedora”, acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP

[Link para acesso ao Prospecto Preliminar:](#)

www.gov.br/cvm (neste *website*, na coluna “Destaques”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócio S/A” no campo “Securitizadora”; (b) ECO SEC AGRO CRA Emissão: 219 Série(s) 1 (+1), no campo “Nome do Certificado”; (c) “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”; e (d) “Prospecto de Distribuição Pública” no campo “Tipo”, no campo “Data de Referência” colocar a data de disponibilização deste Prospecto Preliminar e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em “Visualizar Documento”).

B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

[Link para acesso ao Prospecto Preliminar:](#)

<http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços” e, no item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa”; em seguida, selecionar “Títulos Privados” e acessar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”; após, na aba “Sobre o CRA”, selecionar “Prospectos” e buscar pelo “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 219ª (ducentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos-Lastro Devidos pela Marfrig Global Foods” e, em seguida, clicar no ícone).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e pela Lei 14.430 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada pela Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e a Devedora, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso à quantidade de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo, o Valor Inicial da Emissão a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos (conforme o caso) realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

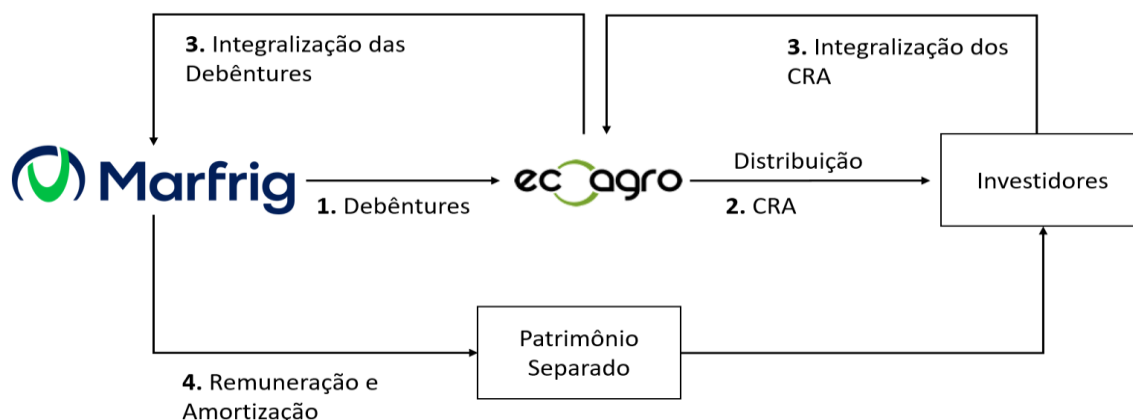
Os CRA serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime Garantia Firme, para o Valor Inicial da Emissão de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. A realização da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e verificação das Condições Precedentes, descritas no Contrato de Distribuição, anteriormente à concessão do Registro da Oferta.

Fluxograma da Estrutura da Securitização

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- (1) A Devedora emitirá as Debêntures por meio da Escritura de Emissão, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, as quais serão subscritas pela Securitizadora;
- (2) A Securitizadora, por sua vez, vinculará a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures aos CRA, por meio do Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei nº 14.430, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitirá os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de garantia firme de colocação;

- (3) A Emissora pagará o Preço de integralização das Debêntures à Devedora, em cada Data de Integralização; e
- (4) Os pagamentos da Amortização e Remuneração das Debêntures serão realizados pela Devedora diretamente na conta do Patrimônio Separado, nas datas previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

Devedora

A Devedora é a **Marfrig Global Foods S.A.**, sociedade por ações que tem por objeto social a **(a)** exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; **(b)** compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; **(c)** compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; **(d)** fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; **(e)** exploração de atividade agropecuária; **(f)** participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; **(g)** distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; **(h)** produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; **(i)** cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; **(j)** participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; **(k)** comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e **(l)** transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais.

Para mais informações sobre a devedora, vide seção “Sumário da Devedora”, na página 185 e seguintes deste Prospecto.

Aprovações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, **(i)** de forma genérica, por deliberação da RCA da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada em 9 de maio de 2019 no “*Diário Oficial do Estado de São Paulo*” e no jornal “*O Estado de S. Paulo*”, nos termos do artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a diretoria da Emissora, e **(ii)** em deliberação específica, tomada na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 6 de outubro de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em sessão de 13 de outubro de 2022, sob o nº 618.427/22-8, na qual foi aprovada a Emissão e as características da Oferta.

A emissão das Debêntures, bem como a sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na RCA da Devedora realizada em 17 de novembro de 2022, cuja ata será arquivada na JUCESP e foi publicada em 18 de novembro de 2022, no Jornal de Publicação da Devedora.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA da Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA da Segunda Série, conforme características descritas no Anexo III do Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização, nos termos da Lei 14.430.

As Debêntures servirão como lastro dos CRA da Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão das Debêntures equivalerá a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observado que tal valor pode sofrer redução já que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo.

Por força da vinculação de que trata o parágrafo acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio: (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese; (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos do Termo de

Securitização, bem como das Despesas; (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora; (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

Número da Emissão

Esta é a 219ª (ducentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à Primeira Série e à Segunda Série da 219ª (ducentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual: (i) a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA; e (ii) a quantidade final de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada entre as Debêntures da Primeira Série e entre as Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a quantidade final de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures será subtraída da quantidade total de Debêntures. Não haverá subordinação entre as Séries.

Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitidos será alocada na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na Escritura de Emissão relacionadas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

Não há qualquer subordinação entre as Séries.

Valor Inicial da Emissão

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso à quantidade de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA.

Procedimento de Bookbuilding

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, §§ 1º e 2º e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: **(a)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; **(b)** o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(c)** o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e **(d)** a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, §2º, da Instrução CVM 400 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial. Dessa forma, nos termos do artigo 23, §1º, da Instrução CVM 400, a determinação a ser realizada no Procedimento de *Bookbuilding* será presidida por critérios objetivos, conforme descritos abaixo. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: **(a)** foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA, quais sejam, a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série, conforme o caso, as quais constam no Termo de Securitização, neste Prospecto e no Aviso ao Mercado; **(b)** no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, observada a taxa máxima



estabelecida como Taxa Teto Primeira Série e Taxa Teto Segunda Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (c) serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento será a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que serão fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto de cada Série. A taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série e de Remuneração dos CRA da Segunda Série será obtida observando, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, estendendo-se, o preço assim definido aos CRA Adicionais, se emitidos, e, por consequência, às Debêntures.

Em caso de excesso de demanda (incluindo os CRA Adicionais, caso emitidos), (i) todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no Cronograma Indicativo), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; e (ii) serão observados os Critérios de Colocação da Oferta Institucional com relação aos Pedidos de Reserva e ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais.

Para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as Séries, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento, apresentados por Investidores Institucionais, que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser observado o seguinte procedimento: (i) a Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores Institucionais será considerada até que seja atingido, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão (sem considerar eventual emissão dos CRA Adicionais), sendo os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração, sendo certo que a Remuneração dos CRA assim definida será estendida para os CRA Adicionais, se emitidos; e (ii) atingido, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão (sem considerar eventual emissão dos CRA Adicionais) a Remuneração dos CRA indicada na última ordem de investimento referente aos CRA, considerada no âmbito da Oferta consistirá na Remuneração dos CRA a ser aplicável a todos os Investidores, estendendo-se o preço assim definido aos CRA Adicionais, se emitidas, observado, ainda, as regras sobre participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* descritas abaixo.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding dos CRA* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, por meio de comunicado ao mercado a ser disponibilizado na mesma forma da divulgação do Aviso ao Mercado.

Procedimento de Bookbuilding - Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou ordem de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e observado o disposto no parágrafo seguinte, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais), não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos (conforme o caso) realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos e conforme os

limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

Local de Emissão

Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Data de Emissão

A Data de Emissão dos CRA será 15 de dezembro de 2022.

Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{na} = V_{ne} \times C$$

onde:

“V_{na}” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“V_{ne}” = Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n;

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI_k no mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos Documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{N_{IK}}{N_{IK-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$N_{ikp} = N_{ik-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“N_{ikp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“N_{ik-1}” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais no Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

Coobrigação da Emissora

Não há.

Prazo de Vencimento

Os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.496 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2029 e os CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.592 (três mil, quinhentos e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejem o resgate antecipado da totalidade dos

CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Duration

Em 17 de novembro de 2022, a *duration* dos CRA Primeira Série é de aproximadamente 5,5 (cinco vírgula cinco) anos. Em 17 de novembro de 2022, a *duration* dos CRA Segunda Série é de aproximadamente 6,7 (seis vírgula sete) anos.

Remuneração dos CRA da Primeira Série

Os CRA da Primeira Série farão jus à remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a Taxa Teto Primeira Série: **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitadas à Taxa Teto Primeira Série; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Remuneração dos CRA da Segunda Série

Os CRA da Segunda Série farão jus à remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a Taxa Teto Segunda Série: **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o

que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Segunda Série; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre a Taxa Substitutiva, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice atualização que seria aplicável. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Especial ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, (i) no prazo de 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido na referida Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Amortização dos CRA da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que será pago em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da

Primeira Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

As parcelas de Amortização dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Primeira Série serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas no cronograma previsto no item “Cronograma de Amortização dos CRA” abaixo.

Amortização dos CRA da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2030, a segunda devida em 15 de outubro de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

As parcelas de Amortização dos CRA da Segunda Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas no cronograma previsto no item no item “Cronograma de Amortização dos CRA” abaixo.

Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração

A **(a)** Remuneração de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*” e “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*” da tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2023 e o último na respectiva Data de Vencimento; e **(b)** Amortização será paga (x) com relação aos CRA da Primeira Série, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, conforme previsto na tabela abaixo; e (y) com relação aos CRA da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2030, a segunda devida em 15 de outubro de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme as datas previstas na tabela abaixo.

Cronograma de Pagamento da Remuneração dos CRA

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	
Nº	Data de Pagamento
1	17/04/2023
2	16/10/2023
3	15/04/2024
4	15/10/2024
5	15/04/2025
6	15/10/2025
7	15/04/2026
8	15/10/2026
9	15/04/2027
10	15/10/2027
11	17/04/2028
12	16/10/2028
13	16/04/2029
14	Data de Vencimento Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	
Nº	Data de Pagamento
1	17/04/2023
2	16/10/2023
3	15/04/2024
4	15/10/2024
5	15/04/2025
6	15/10/2025
7	15/04/2026
8	15/10/2026
9	15/04/2027
10	15/10/2027
11	17/04/2028
12	16/10/2028
13	16/04/2029
14	15/10/2029
15	15/04/2030
16	15/10/2030
17	15/04/2031
18	15/10/2031
19	15/04/2032
20	Data de Vencimento Segunda Série

Cronograma de Amortização dos CRA

CRA da Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

CRA da Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	15 de outubro de 2030	33,3333%
2ª	15 de outubro de 2031	50,0000%
3ª	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, em atenção ao disposto no artigo 33, §11 da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §10 da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco, para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br> (acessar “Emissões de CRA”, selecionar “219”, e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável), e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

Utilização de Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Revolvência

Não haverá.

Classificação ANBIMA

Para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: (i) Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA; (ii) Revolvência: não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA; (iii) Atividade da Devedora: terceiro comprador, uma vez que a devedora utilizará os recursos da oferta para aquisição de bovinos do Produtor Rural; e (iv) Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos

de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros”. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

Formador de Mercado

Nos termos do artigo 9º, inciso XII, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme previsto no Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série ou um Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

O valor a ser pago aos Titulares dos CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Evento de Retenção Tributos, **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou **(c)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado.

Todos os CRA resgatados pela Emissora deverão ser cancelados.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA (com exceção do Resgate Antecipado dos CRA em razão de adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA), referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

A Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

Caso não exerça a opção prevista parágrafo acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado

Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 7.2.4. do Termo de Securitização, ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito neste parágrafo.

Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

Resgate Antecipado em Decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures

A Emissora poderá realizar Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures.

Em caso de exercício, pela Devedora, da oferta de resgate antecipado mencionada acima, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva



Série e até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, a Emissora deverá na qualidade de emissora dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado: (i) realizar obrigatoriamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Debenturista, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio da publicação do Edital de Resgate Antecipado no jornal “Valor Econômico”, às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** data limite para os Titulares dos CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares dos CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA (ou seu saldo, conforme o caso) que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da respectiva Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.9.10.1 da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma da Cláusula 17.7.1(iv) do Termo de Securitização.

Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora, nos termos da Cláusula 17.6.2 do Termo de Securitização, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures e, consequentemente, os CRA; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.6.3 do Termo de Securitização, o resgate antecipado será realizado.

Não será admitido Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, exceto se decorrente de adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva pela Assembleia Especial (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial, **(b)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de

quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva.

Não será admitido o Resgate Antecipado Parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

A Devedora poderá, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e, a partir de 15 de dezembro de 2025 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA da Segunda Série; e (iii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Na comunicação mencionada acima deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série de CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Titulares dos CRA farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série (ou seu respectivo saldo) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;

C = conforme definido no item “Atualização Monetária” acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série ou a data do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \times \frac{1}{252}}{VP} \right)$$

Não será admitido o Resgate Antecipado parcial dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, observado que não será considerado Resgate Antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries.

Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e da Segunda Série

A Emissora poderá, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e, a partir de 15 de dezembro de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, na hipótese de Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures.

Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA farão jus ao recebimento do valor que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série ou parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) a parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;

C = conforme definido no item “Atualização Monetária” acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizado;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série ou a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

As Amortizações Extraordinárias dos CRA poderão ocorrer mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA. A data da Amortização Extraordinária dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA deverá constar: (i) a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA.

A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de uma Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA, enviar uma comunicação aos Titulares dos CRA cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as informações mencionadas no parágrafo anterior.

Caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e/ou caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 3.1(xxv) do Termo de Securitização ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista no Anexo I ao Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma Amortização Extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, será instituído pela Emissora regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures; **(b)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo VI ao Termo de Securitização.

Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado será composto: (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesa; (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável; e (iv) pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas. Nessa hipótese, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA. Ainda nessa hipótese, o Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da sua ciência, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. Nesta hipótese, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

O Patrimônio Separado: (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15.1. do Termo de Securitização, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto na última frase deste parágrafo; e (iii) não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização. Todo os recursos oriundos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Não obstante o disposto no artigo 27, §4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativa de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

A Emissora responderá pelos prejuízos que comprovadamente causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e a primeira parcela anual será devida no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Integralização.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

A Taxa de Administração será acrescida dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltada à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos reais) por ano.

O pagamento da remuneração prevista nos parágrafos acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução decretada de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Lei Anticorrupção.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, §§ 1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência da data de sua realização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que represente, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes.

O quórum de deliberação aplicável à Assembleia Especial mencionada acima seguirá o disposto na Cláusula 13.5 do Termo de Securitização, exceto no caso do quórum de deliberação requerido especificamente para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, que seguirá o disposto na Cláusula 13.8 do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Conforme previsto no artigo 31, §1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2.2 do Termo de Securitização, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese de liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, uma vez destituída a Emissora, caberá à referida instituição administradora (i) administrar o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no subitem “Cronograma de Pagamento de Remuneração dos CRA” do item “**Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração**” acima. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula Décima Quinta do Termo de Securitização.

Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da primeira Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta do Termo de Securitização, caso aplicável;

- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;
 - a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - b. Juros vincendos na respectiva data de pagamento;
- (iv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e
- (v) Liberação de eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora em favor da Devedora, na Conta de Livre Movimentação.

Custódia e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;
- (iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Assembleia Especial dos Titulares dos CRA

Competência da Assembleia Especial

Os Titulares dos CRA da Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; e **(c)** demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos no Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

Conforme o disposto no Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos patrimônios separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis; (v) substituição do Agente Fiduciário dos CRA, ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA; (vi) as matérias previstas na Cláusula 9.2.4 do Termo de Securitização na ocorrência dos Eventos de Liquidação

do Patrimônio Separado; (vii) alteração da Remuneração; (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização; e (ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula Sexta da Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.1. do Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos **(a)** insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão dos CRA; **(b)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; **(c)** nos casos expressamente previstos no Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização; **(d)** na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(e)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

Na hipótese prevista na letra “(a)” do parágrafo acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Na hipótese prevista na letra “(b)” do parágrafo acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

Convocação

A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Emissora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter: **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26, da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto acima.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que dos Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela

Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Voto

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, §§1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

Instalação

Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Quórum de Deliberações

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 8.2.3, 13.6 e 13.8 do Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial, Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

As deliberações para: a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Debêntures e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos CRA ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA; e/ou **(g)** à qualquer alteração na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira

convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 30, § 4º, da Resolução CVM nº 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos do Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; e/ou (v) decorrer da substituição ou aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60.

Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Vinculação

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

Despesas do Patrimônio Separado

Conforme previsto no Termo de Securitização, serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (a) todas as Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, incluindo as Despesas descritas na Escritura de Emissão, incluindo as despesas iniciais e recorrentes, entre outras;
- (b) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;

- 
- (c) eventuais despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;
 - (d) as Despesas com a gestão, realização e administração e, se for o caso, liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
 - (e) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
 - (f) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
 - (g) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas;
 - (h) custos relacionados a qualquer Assembleia Especial realizada nos termos dos Documentos da Oferta;
 - (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios e juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Oferta ou aditamentos aos mesmos; e
 - (j) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV do Termo de Securitização, transcritos na seção “Tributação dos CRA” na página 157 deste Prospecto, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2. do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.5 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste parágrafo, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

A Emissora, deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

Semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Emissora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

Quaisquer despesas não previstas no Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Tributos: Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos na seção “Tributação dos CRA” na página 157 deste Prospecto.

Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização e listadas acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2. do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusula 9.2.5 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.** foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

Agente Fiduciário dos CRA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** foi contratada como Agente Fiduciário dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, sendo responsável, entre outras funções, além do que está previsto no Termo de Securitização, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares dos CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; e (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos demais Documentos da Oferta além do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou

qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Especial a que se refere o parágrafo acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

A substituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos Resolução CVM 17.

Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de (i) parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, e (ii) parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e parcelas seguintes na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA.

A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário dos CRA, durante a implantação e vigência do serviço, as quais, conforme descritas na Resolução CVM 17, serão cobertas pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial, ata da Assembleia Especial, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference calls*, assessoria legal ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

As parcelas acima mencionadas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário dos CRA, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pela variação acumulada positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

As despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, descritas na Resolução CVM 17, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas

correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Fundo de Despesas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

A **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.** foi contratada para desempenhar a função de Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA

O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração anual de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/ME 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/ME 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/ME 49.928.567/0001-11) ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação deste serviço, devendo atualizar as informações dos CRA e, se for o caso, aditar o Termo de Securitização, independentemente de aprovação em Assembleia Especial. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

B3

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** foi contratada como Custodiante em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação desse serviço, e será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura do Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento ao Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao Termo de Securitização.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento da respectiva série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos no Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) por ano, líquida de quaisquer tributos, valor este

que será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período.

O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, §1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60.

Escriturador

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** atuará como agente escriturador dos CRA, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do Termo de Securitização.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplementos de suas obrigações junto à Emissora não sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta;; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

Ainda, na qualidade de Escriturador das Debêntures, o Escriturador fará jus à remuneração no valor anual de 6.000,00 (seis mil reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

Banco Liquidante

O **BANCO BRADESCO S.A.** foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos,

o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Procedimentos para substituição dos prestadores de serviços

Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, o Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos do item 1.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não há a possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

Há, no entanto, a possibilidade de Vencimento Antecipado das Debêntures, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Caso ocorra o Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Reforço de Crédito

Nos termos do item 1.8 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Subscrição e Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da respectiva Série (exclusive). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores na proporção estabelecida no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

Período de Colocação

A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Inicial da Emissão, sem prejuízo da possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista no

Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Público-Alvo

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos (i) Investidores Institucionais e (ii) pelos Investidores Não Institucionais.

Período de Reserva

No âmbito da Oferta, os Investidores deverão realizar suas reservas para subscrição de CRA junto às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, conforme indicado no Cronograma Indicativo, mediante assinatura do Pedido de Reserva, observadas as limitações aplicáveis às Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.

Distribuição e Regime de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial da Emissão, isto é, sem considerar a possibilidade da emissão dos CRA Adicionais decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (a qual, caso emitida, total ou parcialmente, será distribuída em regime de melhores esforços). Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do Registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais, para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição.

No âmbito da Oferta, os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva, junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, observadas as limitações aplicáveis às Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores Institucionais interessados em subscrever os CRA também poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharem suas ordens de investimento nos CRA (no caso dos Investidores Institucionais) terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas (a) as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, conforme o quinto parágrafo do item 7 do Anúncio de Início; e (b) possibilidade de rateio prevista abaixo.

O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento (conforme o caso) realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* IMPACTARÁ ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DE REMUNERAÇÃO DOS CRA, E O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS REDUZIRÁ A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES LEIA O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS ADVERSOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO”, CONSTANTE DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 131 DESTE PROSPECTO.



Nos termos da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores (i) que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo certo que o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, observado o disposto no parágrafo abaixo; e (ii) que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores (no caso dos Investidores Institucionais), na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizadas por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. No caso de Investidores que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 2º, §1º da Resolução CVM 27, incluindo Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada por tal Investidor mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento (conforme aplicável) e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

No caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor (i) aceitou participar da Oferta, (ii) aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e a possibilidade de aumento do Valor Inicial da Emissão, em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, (iii) aceitou os riscos relacionados à Oferta, e (iv) se comprometeu a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes neste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com as Instituições Participantes da Oferta, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com as Instituições Participantes da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nas Instituições Participantes da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

A emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora, serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.

Plano de Distribuição

Será realizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional, suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, observados os termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que, em hipótese alguma, poderão ser consideradas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial no âmbito da Oferta Não Institucional, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (iii.a) deste Prospecto, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (iii.b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, a ser realizada nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que (a) a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; (b) as regras de rateio proporcional na alocação dos CRA no âmbito da Oferta Não Institucional em caso de excesso de demanda são estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição; e (c) no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora.

De acordo com o Plano de Distribuição descrito acima e desde que cumpridas as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente ao Valor Inicial da Emissão, em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.



A alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a respectiva Taxa Teto da Série alocada. A Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA e limitado ao Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatórias aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), até tal data e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional).

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável.

A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. A Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA e limitado ao Prazo Final para Exercício de Garantia Firme, e será exigível mediante a verificação do cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, a ser verificada antes da concessão do Registro da Oferta. A não implementação de qualquer dessas condições precedentes sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado, podendo implicar em resilição do Contrato de Distribuição, observados os princípios dispostos no artigo 25 da Instrução CVM 400.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 200.000 (duzentos mil) CRA, ou seja, a 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e os CRA remanescentes, se existentes, serão destinados aos Investidores Institucionais.

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 200.000 (duzentos mil) CRA, ou seja, a 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora decidam por não alterar a quantidade dos CRA inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo consideradas frações de CRA, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, observado o Direcionamento da Oferta, poderão apresentar suas ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou Pedidos de Reserva no Período de Reserva, a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, sendo certo que, observado o Direcionamento da Oferta, o Investidor deverá: **(i)** identificar no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA das respectivas Séries, desde que observada a Taxa Teto de cada Série, como condição para sua aceitação à Oferta, observado que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA; **(ii)** indicar a quantidade de CRA da respectiva Série que deseja subscrever; e **(iii)** se Pessoa Vinculada, indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: **(i)** Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou **(ii)** suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações previstas no parágrafo anterior, de acordo com os seguintes procedimentos: **(i)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável; **(ii)** os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto na letra “b.” abaixo e nos incisos “(iii)”, “(v)” e “(vi)” abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3: **(a)** recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição



Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e **(b)** no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais deverão estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento serão automaticamente cancelados **(1)** caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da respectiva Remuneração da respectiva Série; e/ou **(2)** caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os CRA da Primeira Série e/ou para os CRA da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à Taxa Teto Primeira Série e/ou à Taxa Teto Segunda Série, conforme o caso, estipulada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado; **(iii)** os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento deverão ser automaticamente cancelados ou desconsiderados, conforme o caso, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(iv)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: **(a)** a quantidade de CRA alocados ao referido Investidor, **(b)** a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, conforme o caso e **(c)** a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Institucionais integralizarão os CRA à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, conforme aplicável; **(v)** nas hipóteses de: **(a)** identificação de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; **(b)** suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou **(c)** modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos dos Prospectos; **(vi)** na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado; e **(vii)** na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de CRA alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos “(ii)”, letra “(b)”, “(iii)”, “(v)” e “(vi)” acima.

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Os Coordenadores levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional, suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, sendo certo que, em hipótese alguma, poderão ser consideradas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial no âmbito da Oferta Não Institucional.

Direcionamento da Oferta

Os CRA deverão ser direcionados aos Investidores da Oferta da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais será observado o Direcionamento da Oferta previsto no Contrato de Distribuição, considerando que os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão

alterar a quantidade de CRA inicialmente destinada para os Investidores Não Institucionais, conforme Procedimento de *Bookbuilding*, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, inclusive por meio dos CRA Adicionais (com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional).

Oferta Não Institucional

O montante inicial de 200.000 (duzentos mil) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) dos CRA (ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora) inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA poderão preencher os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que (i) deverá ser observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (ii) será considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalize Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração, e ficarão, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(ii)”, “(iv)”, “(vii)” e “(viii)”, abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuará Pedido de Reserva perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva deverão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii) quando do preenchimento do seu respectivo Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais deverão indicar as informações previstas acima e na Cláusula 5.2.6 do Contrato de Distribuição observado ainda o disposto nas Cláusulas 5.2.7 e 5.2.8 do Contrato de Distribuição, observado ainda o disposto nas Cláusulas 5.2.7 e 5.2.8 do Contrato de Distribuição, sendo certo que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração dos CRA;
- (iv) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais deverão estipular uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso. O Pedido de Reserva deverá ser automaticamente cancelado caso (a) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva Série, e/ou (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à Taxa Teto Primeira Série e/ou à Taxa Teto Segunda Série, conforme o caso, estipulada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de CRA alocados ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto na Cláusula 5.4.5 do Contrato de Distribuição; (b) a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série; e (c) a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, definida no Procedimento de *Bookbuilding*; (vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item “(v)” acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta;

- 
- (vi) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos dos Prospectos
- (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado; (ix) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de CRA alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos “(ii)”, “(iv)”, “(vii)” e “(viii)” acima;
- (viii) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Oferta Não Institucional - Critérios de Rateio

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 200.000 (duzentos mil) CRA, ou seja, a 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional e serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e os CRA remanescentes, se existentes, serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 200.000 (duzentos mil) CRA, ou seja, a 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora decidam por não alterar a quantidade dos CRA inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional será realizado o rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo consideradas frações de CRA, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações previstas na Cláusula 5.2.6 do Contrato de Distribuição, observado o disposto nas Cláusulas 5.2.7 e 5.2.8 do Contrato de Distribuição, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável;
- (ii) os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto na letra “b” abaixo e nos incisos “(iii)”, “(vi)”, “(vii)” abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:
- a. recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e
- b. no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais deverão estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento serão automaticamente cancelados (1) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima

para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da respectiva Remuneração da respectiva Série; e/ou (2) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os CRA da Primeira Série e/ou para os CRA da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à Taxa Teto Primeira Série e/ou à Taxa Teto Segunda Série, conforme o caso, estipulada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado.

- (iii) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento deverão ser automaticamente cancelados ou desconsiderados, conforme o caso, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais) nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de CRA alocados ao referido Investidor, (b) a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, e (c) a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão os CRA à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, conforme aplicável;
- (v) nas hipóteses de: **(a)** identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; **(b)** suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou **(c)** modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos dos Prospectos;
- (vi) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado; e
- (vii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de CRA alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos “(ii)”, letra “(b)”, “(iii)”, “(v)” e “(vi)” acima.

Críticas de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa (“Críticas de Colocação da Oferta Institucional”).

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora, conforme demanda verificada com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, caso, após a definição da taxa final de Remuneração no Procedimento de *Bookbuilding* haja ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, aderentes à taxa final de Remuneração dos CRA. Os CRA Adicionais eventualmente emitidos passarão a ter as mesmas características dos CRA inicialmente ofertados, integrando o conceito de “CRA” e serão colocados junto aos Investidores sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Observado o Direcionamento da Oferta, os CRA Adicionais poderão ser alocados

aos Investidores Institucionais e/ou aos Investidores Não Institucionais, conforme demanda apurada pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do anúncio de retificação ou da data de recebimento, pelo Investidor, da comunicação direta realizada pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Nessa hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência à Instituição Participante da Oferta com que realizou o Pedido de Reserva/ordem de investimento, conforme o caso. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação. Tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, e que a rescisão voluntária ou a resolução involuntária do Contrato de Distribuição, conforme o caso, implica na revogação da Oferta, a efetiva revogação da Oferta deve ser previamente submetida à CVM, por meio de pleito de revogação, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, uma vez que todas as Condições Precedentes mencionadas no Contrato de Distribuição deverão permanecer integralmente válidas, verdadeiras e completas entre a data de concessão do Registro da Oferta pela CVM e a Data de Liquidação, o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, que não seja renunciada pelos Coordenadores, ensejará a rescisão do Contrato de Distribuição e o consequente cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo quarto, da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia da condição de Oferta estabelecida.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens de investimento ou Pedidos de Reserva (conforme o caso) daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, (i) a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores, bens ou direitos eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400; e (ii) a revogação da Oferta e, conseqüentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição (caso já tenha sido assinado), dependem de prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽⁴⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	7 de outubro de 2022
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	21 de novembro de 2022
3.	Início do <i>Roadshow</i>	22 de novembro de 2022
4.	Início do Período de Reserva	28 de novembro de 2022
5.	Encerramento do Período de Reserva	9 de dezembro de 2022
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	12 de dezembro de 2022
7.	Registro da Oferta pela CVM	28 de dezembro de 2022
8.	Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ⁽²⁾	28 de dezembro de 2022
9.	Data do Procedimento de Alocação dos CRA Data de Liquidação dos CRA	29 de dezembro de 2022
10.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	23 de junho de 2023
11.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3	Dia Útil seguinte ao Anúncio de Encerramento

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver Seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” acima.

⁽²⁾ Data de início da Oferta, anunciada por meio do Anúncio de Início disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

⁽³⁾ Data de encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM. A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente à Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos descritos na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Período de Colocação” deste Prospecto, independentemente de Modificação da Oferta.

⁽⁴⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos neste Prospecto e no Aviso ao Mercado.

Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS SUBSCRITOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTES PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** o Termo de Securitização; **(ii)** a Escritura de Emissão; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o Contrato de Custódia; **(v)** o Contrato de Escrituração; e **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER ESTE PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA perante os Titulares dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, bem como da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60.

O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VII ao Termo de Securitização.

Para consultar o Termo de Securitização, favor consultar o Anexo VIII deste Prospecto, disponível a partir da página 229 deste Prospecto.

Escritura de Emissão

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Emissão e serão subscritas pela Emissora por meio de colocação privada. A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos a esta serão devidamente registradas na JUCESP em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures que correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, a partir da página 107 deste Prospecto.

Para consultar a Escritura de Emissão, favor consultar o Anexo IX deste Prospecto.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição será celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria e a Devedora, disciplina a forma de colocação dos CRA, entre outros, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Os Coordenadores prestarão à Emissora serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, no montante inicial de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em regime de Garantia Firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão, de maneira individual e não solidária, sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, cujos CRA Adicionais, se emitidos, serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo:

Coordenadores	Volume limite de cada Coordenador:	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:
XP	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	25,00%
BB-BI	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	25,00%
BTG Pactual	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	15,00%
Banco Safra	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	15,00%
Itaú BBA e/ou Itaú Unibanco	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	10,00%
Santander	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	10,00%
Total dos Coordenadores	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	100,00% (cem por cento)

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente dos CRA não subscrito (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), sendo certo que caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores e/ou pelo Itaú Unibanco, conforme o caso, estes exercerão a Garantia Firme nas taxas máximas aplicáveis no Procedimento de *Bookbuilding* (Taxa Teto da respectiva Série), e na Série exclusivamente a critério individual de cada Coordenador e/ou do Itaú Unibanco, conforme o caso.

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até 30 de dezembro de 2022, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), até tal data e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional).

Cada Coordenador terá a discricionariedade de exercer a Garantia Firme nos CRA da Primeira Série e/ou CRA da Segunda Série.

A prestação da Garantia Firme somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão e após o atendimento cumulativo das Condições Precedentes e de todos os termos e condições no Contrato de Distribuição, incluindo o atingimento do rating mínimo “brAAA(sf)” para a Oferta.

Condições Precedentes

Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido Contrato de Distribuição), caso aplicável, o cumprimento das obrigações e deveres assumidos ou que vierem a ser assumidos pelos Coordenadores, relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Código Civil, com base no critério razoável e individual de cada um dos Coordenadores, a serem verificadas anteriormente à concessão do Registro da Oferta pela CVM ou até a primeira Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável:

- (i) aprovação, por parte de todos os comitês de crédito, jurídico e *underwriting* dos Coordenadores, dos termos e condições indicativos ora apresentados, inclusive em relação ao regime de colocação a ser utilizado na Oferta;
- (ii) assinatura do Contrato de Distribuição entre os Coordenadores, a J. Safra Assessoria, a Emissora e a Devedora em termos mutuamente aceitáveis, contendo as cláusulas usuais de mercado para este tipo de contrato;
- (iii) negociação e preparação de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias às Partes e seus assessores legais;
- (iv) registro da Escritura de Emissão, bem como dos atos societários da Devedora que aprovam a emissão das Debêntures e da publicação de tais atos societários, junto à junta comercial competente;
- (v) não ocorrência de qualquer hipótese de Resilição Involuntária (conforme abaixo definido);
- (vi) fornecimento pela Devedora e pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais de todas as informações verdadeiras, completas, consistentes, suficientes, corretas, precisas, atuais e necessárias, para atender os requisitos aplicáveis à Emissão. Os Coordenadores analisarão qualquer nova

informação, alteração ou incongruência nas informações que lhes tenham sido prestadas e decidirão sobre a continuidade da Emissão;

- (vii) não identificação no processo de auditoria de informação que inviabilize ou prejudique a realização da Oferta ou afete de forma adversa e relevantemente a capacidade da Devedora de realizar os pagamentos previstos na Escritura de Emissão;
- (viii) conclusão da auditoria legal da Devedora e da Emissora, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, de modo satisfatório a cada um dos Coordenadores, sendo certo que o processo de *back-up* deverá ser concluído em até 1 (um) Dia Útil anterior à data início do *roadshow*;
- (ix) realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam razoavelmente satisfatórios a cada um dos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data início do *roadshow*, data do Procedimento de *Bookbuilding* e primeira data de liquidação da Oferta;
- (x) não ocorrência de alteração e/ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas pela Emissora e pela Devedora aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, possam impactar a Emissão e a Oferta, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser informada à Devedora;
- (xi) obtenção, pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos Documentos da Operação, e quaisquer aditamentos a estes, e para a Emissão e a Oferta;
- (xii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliadas, perante os Coordenadores e suas respectivas afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xiii) contratação, em comum acordo com os Coordenadores, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive, dos assessores legais, dos auditores independentes e da agência de classificação de risco;
- (xiv) apresentação, pela Emissora em conjunto com os Coordenadores, do pedido de registro de emissão de CRA na CVM e obtenção do registro definitivo para distribuição pública dos CRA a ser expedido pela CVM nos termos da Resolução CVM 60;
- (xv) obtenção do registro dos CRA, para distribuição no mercado primário no MDA, e negociação no mercado secundário no CETIP21, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3;
- (xvi) recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido), do *checklist* preparado pelos assessores legais da Oferta, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos no Código ANBIMA;
- (xvii) recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de liquidação da Oferta, das versões finais das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Oferta, que não apontem inconsistências relevantes identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores legais durante o procedimento de auditoria, atestando, dentre outros: **(a)** a legalidade e a validade dos Documentos da Oferta e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura, **(b)** a consistência das informações apresentadas com as informações constantes dos Prospectos (conforme abaixo definido) e com qualquer material informativo fornecido ao investidor, material publicitário (se houver) e a realização da auditoria de maneira satisfatória e conclusiva, **(c)** a inexistência de quaisquer pontos que impactem a liquidação da Oferta e **(d)** quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios a cada um dos Coordenadores, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva. Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Emissora receberá uma *legal opinion* emitida exclusivamente pelos assessores legais da Devedora (diferente e apartado da *legal opinion* endereçada aos Coordenadores), como destinatária/beneficiária, com opiniões sobre, sem limitar, a capacidade, poderes e autorização da Devedora relativos ao lastro, sobre a exequibilidade do lastro e seu enquadramento como direitos creditórios do agronegócio, com base na legislação aplicável;
- (xviii) recebimento, pelos Coordenadores, na data de liquidação da Oferta, das vias assinadas das *legal opinions* emitidas pelos assessores legais da Oferta;

- (xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais, jurídicas ou reputacionais da Emissora e da Devedora que tornem inviável a realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que o entendimento dos Coordenadores sobre as alterações aqui mencionadas será devidamente informado à Devedora;
- (xx) não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão e da Oferta, a critério exclusivo de cada um dos Coordenadores, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser devidamente informada à Devedora. Verificadas essas alterações de mercado ou mudanças de conjuntura, os Coordenadores poderão propor alterações nos termos e condições da Oferta, nos termos da Cláusula Décima abaixo;
- (xxi) inexistência de violação ou, no conhecimento da Emissora, de indícios de violação de qualquer legislação pública, nacional ou dos países em que a Emissora atua, conforme aplicável, contra a prática de corrupção, de lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, bem como, controladas, afiliadas e coligadas e/ou por quaisquer sociedades integrantes de seu conglomerado econômico nos termos da Lei das Sociedades por Ações, incluindo seus Representantes (conforme abaixo definido), agindo em nome e em benefício da Emissora;
- (xxii) inexistência de violação ou, no melhor conhecimento da Devedora, de indícios de violação das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Devedora, bem como por suas respectivas controladas, Afiliadas, incluindo seus Representantes, agindo em nome e em seu benefício;
- (xxiii) obtenção de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a “brAAA(sf)”, fornecido por agência de risco de reconhecida reputação, tais como a Fitch, Moody’s e Standard & Poor’s, contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Emissora fornecerem informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;
- (xxiv) recolhimento, pela Devedora ou pela Emissora, de quaisquer tarifas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta na CVM, na B3 e/ou na ANBIMA;
- (xxv) inexistência de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Devedora, das disposições da legislação e regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (i) à vedação à negociação previstas na Instrução CVM 400; e (ii) ao dever de sigilo previstas na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), conforme aplicável, que estabelecem a obrigação de a Emissora e a Devedora não se manifestarem na mídia sobre a Emissão e a Oferta, desde sua aceitação até a divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (xxvi) inexistência de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, para a Emissão e a Oferta, exigíveis até data de liquidação da Oferta;
- (xxvii) que todas as declarações feitas pela Emissora e/ou pela Devedora constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, corretas, completas e suficientes à tomada de decisão por parte dos potenciais investidores;
- (xxviii) cumprimento, pela Emissora, incluindo suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), declarando que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxix) cumprimento, pela Devedora, incluindo suas controladas e Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Devedora, da Legislação Socioambiental, declarando que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações

preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxx) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que seja instituído patrimônio separado para ambas as Séries de CRA, caso aplicável à presente Oferta;
- (xxxix) encaminhamento, pelos auditores independentes, do documento listado no item “(xxxii)” do Contrato de Distribuição;
- (xxxii) que não haja alteração relevante no cadastro e análise de risco da Emissora vigente junto aos Coordenadores;
- (xxxiii) manutenção de todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Emissora e à Devedora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;
- (xxxiv) preparação, formalização e registro do lastro em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** emissão das Debêntures por sociedade que tenha, em seu objeto social, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; e **(b)** destinação dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures exclusivamente para o financiamento de atividades do agronegócio, no âmbito de custeio e/ou financiamento das relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas; e **(c)** que as Debêntures estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição e integralização de ativos pela Emissora e que referidos ativos se enquadrem na definição legal de “direitos creditórios do agronegócio” aceita pela CVM e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA;
- (xxxv) viabilidade jurídica da estrutura da Oferta, de forma que a Emissora se torne, de forma válida e eficaz, titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;
- (xxxvi) presença de representante(s)/administrador(es) da Devedora nas apresentações a investidores;
- (xxxvii) não ocorrência de qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência dos Coordenadores, exceto se a transferência ocorrer em decorrência de sucessão por herança;
- (xxxviii) não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência pela Emissora; **(c)** pedido de falência formulado pela Emissora, e não devidamente elidido ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal; ou **(d)** propositura, pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxxix) não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante (conforme abaixo definido); **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante e não devidamente elidido ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal; ou **(d)** propositura, pela Devedora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso, pela Devedora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xl) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xli) recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela CVM, B3 e ANBIMA em seus ambientes de negociação, conforme o caso;

- 
- (xlii) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
 - (xliii) acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
 - (xliv) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Devedora que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Devedora de suas obrigações relativas aos CRA;
 - (xlv) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal de “direitos creditórios do agronegócio” aceita pela CVM;
 - (xlvi) apresentação pela Devedora de suas informações financeiras revisadas referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, desde que as informações financeiras não sejam mais divulgadas no site da Devedora;
 - (xlvii) (a) a Emissora, a Devedora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada no Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita.
 - (xlviii) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela Emissora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Emissora constantes dos documentos relativos à Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data de concessão do Registro da Oferta, os Coordenadores, individualmente ou em conjunto, poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado como modificação da Oferta, caso essa já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado, podendo, observado o disposto nas Cláusulas 11 e 14 do Contrato de Distribuição, implicar em resilição do Contrato de Distribuição, observado os princípios dispostos no artigo 25 da Instrução CVM 400.

As partes do Contrato de Distribuição ajustaram, ainda, que, uma vez não verificado o integral cumprimento das Condições Precedentes até a data do Registro da Oferta, o Contrato de Distribuição somente poderá ser resilido, mediante apresentação pelas partes à CVM de pleito de revogação da Oferta e posterior deferimento pela CVM, nos termos dos artigos 22 e 25 da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400, a Oferta deverá ser irrevogável, mas poderá estar sujeita a condições que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas.

Comissionamento

Como contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação, pela prestação da Garantia Firme de e pela distribuição da Oferta, a Devedora pagará aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco e ao J. Safra Assessoria, conforme aplicável, à vista e em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil após a data de liquidação da Oferta, em conta corrente indicada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, a seguinte remuneração (“Comissionamento”):

- (i) Comissão de Estruturação: a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores e, no caso do Safra, diretamente à J. Safra Assessoria, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o valor total dos CRA colocados no âmbito da Oferta, incluindo o valor decorrente de eventual exercício da Opção de Lote Adicional com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio;
- (ii) Prêmio de Garantia Firme: a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores e ao Itaú Unibanco, conforme aplicável (nos termos da Cláusula 5.17 acima), na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total da Garantia Firme, com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, sendo certo que o Prêmio de Garantia Firme será devido mesmo que a Garantia Firme não seja exercida;

- 
- (iii) Comissão de Sucesso: a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre a taxa inicial do Procedimento de *Bookbuilding* e taxa final de resultado do *Bookbuilding* ("Diferença de Spread"), incidente sobre o valor total dos CRA colocados na respectiva Série em que houve a Diferença de *Spread*, com base no Preço de Integralização dos CRA, multiplicado pelo prazo médio da respectiva Série; e
- (iv) Comissão de Distribuição: a esse título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme, uma comissão calculada separadamente para cada série, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio de cada Série e pelo montante total da emissão dos CRA da respectiva série efetivamente integralizados. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada parcial ou integralmente aos Participantes Especiais, conforme vier a ser definido no Termo de Adesão.

Todos os pagamentos resultantes do Contrato de Distribuição, devidos aos Coordenadores, à J. Safra Assessoria e/ou ao Itaú Unibanco, conforme aplicável, deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre os mesmos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Todos os pagamentos resultantes do Contrato de Distribuição deverão ser acrescidos dos valores relativos aos tributos que incidem no balanço dos Coordenadores e/ou do Itaú Unibanco, conforme aplicável, incluindo, sem limitação: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; (ii) a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e (iii) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, incidentes sobre as remunerações acima descritas e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer desses tributos seja devido, a Devedora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Coordenadores, a J. Safra Assessoria e/ou o Itaú Unibanco, conforme aplicável, recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross-up*).

Resilição Involuntária e Voluntária do Contrato

Observado o disposto na Instrução CVM 400, a resilição involuntária ou voluntária do Contrato de Distribuição implica a revogação da Oferta, devendo ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, uma vez que configuram alteração substancial, posterior e imprevisível das condições da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

Demais condições previstas no Contrato de Distribuição

Para mais informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos Coordenadores para a Distribuição dos CRA, favor consultar o item "Distribuição e Regime de Colocação" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" na página 80 deste Prospecto.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide o fator de risco "Risco de não cumprimento de condições precedentes" da seção "Fatores de Risco" na página 134 deste Prospecto.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário dos CRA, Custodiante e do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante" deste Prospecto.

O Comissionamento encontra-se descrito na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 97 deste Prospecto.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora para, na qualidade de instituição custodiante, realizar a manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de 1 (uma) cópia eletrônica da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização, e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

Dentre suas atividades, o Custodiante deverá: **(i)** custodiar os documentos mencionados acima, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante à Emissora na data de assinatura do Termo de Securitização; e **(ii)** registrar junto a si o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos conforme declaração de custódia anexa ao Termo de Securitização.

A substituição do Custodiante, caso necessária, se dará da forma exposta no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto, na página 75.

Contrato de Escrituração

Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador foi contratado para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRA; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

A substituição do Escriturador, caso necessária, se dará da forma exposta no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, o Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de liquidante.

Os custos referentes à contratação do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, por meio de seu patrimônio próprio, diferente do Patrimônio Separado.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas ou pela Devedora diretamente, conforme o caso, conforme descrito abaixo, indicativamente e sem considerar a Opção de Lote Adicional:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾ (com gross up)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Inicial da Emissão
Custo Total	31.034.217,31	31,03	3,1034%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	29.155.802,08	29,16	2,9156%
Comissão de Estruturação ^(1a) (flat)	2.500.000,00	2,50	0,2500%
Prêmio de Garantia Firme ^(1b) (flat)	500.000,00	0,50	0,0500%
Comissão de Distribuição ^(1c) (flat)	23.346.373,27	23,35	2,3346%
Comissão de Sucesso ^(1d) (flat)	-	-	-
Impostos (Gross up) ^(1e) (flat)	2.809.429,81	2,81	0,2809%
Registros	598.720,00	0,60	0,0599%
CVM (flat)	360.000,00	0,36	0,0360%
ANBIMA (flat)	43.970,00	0,04	0,0044%
B3 - Registro, Análise e Distribuição dos CRA (flat)	191.750,00	0,19	0,0192%
B3 - Custódia dos CRA (flat)	3.000,00	0,00	0,0003%
Prestadores de Serviço dos CRA ⁽²⁾	1.279.695,23	1,28	0,1280%
Securizadora (Implantação) (flat)	11.068,07	0,01	0,0011%
Securizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual)	22.136,14	0,02	0,0022%
Agente Fiduciário (Implantação) (flat)	3.984,06	0,00	0,0004%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	17.074,56	0,02	0,0017%
Custodiante (Manutenção) (anual)	8.854,45	0,01	0,0009%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat) ^{(3) (4)}	120.000,00	0,12	0,0120%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) ^{(3) (4)}	90.000,00	0,09	0,0090%
Escriturador dos CRA (Manutenção) (anual)	13.281,68	0,01	0,0013%
Escriturador das Debêntures (Manutenção) (anual)	13.281,68	0,01	0,0013%
Advogados Externos (flat) ⁽³⁾	610.000,00	0,61	0,0610%
Auditores Independentes da Devedora (flat) ⁽³⁾	350.000,00	0,35	0,0350%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	5.014,58	0,01	0,0005%
Avisos e Anúncios da Distribuição (flat) ⁽³⁾	15.000,00	0,02	0,0015%
Valor Líquido para Emissora	968.965.782,69	-	-

^(1a) Comissão de Estruturação: A esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores e ao J. Safra Assessoria (no caso do Safra), na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o valor total dos CRA colocados no âmbito da Oferta, incluindo o valor decorrente de eventual exercício da Opção de Lote Adicional com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

^(1b) Prêmio de Garantia Firme: A esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores e ao Itaú Unibanco, conforme aplicável (nos termos do Contrato de Distribuição), na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o montante total da Garantia Firme, com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, sendo certo que o "Prêmio de Garantia Firme" será devido mesmo que a Garantia Firme não seja exercida.

^(1c) Comissão de Distribuição: A esse título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme, uma comissão calculada separadamente para cada Série, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio de cada série e pelo montante total da emissão dos CRA da respectiva Série efetivamente integralizados. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada parcial ou integralmente aos Participantes Especiais, conforme vier a ser definido no Termo de Adesão.

^(1d) Comissão de Sucesso: A esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre a taxa inicial do Procedimento de Bookbuilding e taxa final de resultado do Bookbuilding ("Diferença de Spread"), incidente sobre o valor total dos CRA colocados na respectiva Série em que houve a Diferença de Spread, com base no Preço de Integralização dos CRA, multiplicado pelo prazo médio da respectiva Série, conforme apurado após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

^(1e) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais, exceto em relação à Comissão de Estruturação do Safra, que será acrescida de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 3,00% (três por cento) a título de COFINS. O valor do gross up é estimado e pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.

- (2) Não foram considerados eventuais reajustes.
- (3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviço (*gross up*).
- (4) Considerando a cotação estimada pela Companhia do dólar = R\$6,00 (seis reais).

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido por CRA (R\$)
1.000.000	1.000,00	31,03	3,10%	968,97

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação de Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) da integralização das Debêntures.

Destinação de Recursos pela Devedora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural (devidamente enquadrada como produtor rural, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022), de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na seção “Comprovação da Destinação dos Recursos” na Página 102 deste Prospecto.

A Devedora estima, nesta data, que a destinação de recursos ocorrerá conforme Cronograma Indicativo (conforme abaixo definido), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar a Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA da respectiva série, observado o disposto na seção “Comprovação da Destinação dos Recursos” na Página 102 deste Prospecto.

A Devedora se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura, dos Resgates Antecipados Facultativos, ou de um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

Os bovinos que serão adquiridos pela Devedora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) a serem adquiridos do Produtor Rural pela Devedora serão e/ou são produzidos no Brasil pelo próprio Produtor Rural, nos termos do item “(i)” da Cláusula Segunda da 24ª (vigésima quarta) Alteração e Consolidação do Contrato Social do Produtor Rural, datada de 18 de maio de 2022, registrada na JUCESP sob o nº 266.272/22-8 em 25 de maio de 2022, o qual estabelece como objeto social do Produtor Rural “a exploração de atividade agropecuária envolvendo a criação, trato, manejo, engorda, compra e venda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé e embriões”, dentre outras atividades.

Para mais informações acerca da relação societária entre o Produtor Rural e a Devedora, vide Fator de Risco “Risco de conflito de interesses envolvendo a Devedora e o Produtor Rural”, na Página 134 deste Prospecto.

Observado o disposto abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme Cronograma Indicativo:

Cronograma Indicativo⁽¹⁾

Período	Data	Valor previsto (R\$)	Bovino para abate (Uni.)
Data emissão até 6 meses	30/06/2023	60.000.000	9.890
De 6 meses a 12 meses	30/12/2023	60.000.000	9.890
De 12 meses a 18 meses	30/06/2024	60.000.000	9.890
De 18 meses a 24 meses	30/12/2024	60.000.000	9.890
De 24 meses a 30 meses	30/06/2025	60.000.000	9.890
De 30 meses a 36 meses	30/12/2025	60.000.000	9.890
De 36 meses a 42 meses	30/06/2026	60.000.000	9.890
De 42 meses a 48 meses	30/12/2026	60.000.000	9.890
De 48 meses a 54 meses	30/06/2027	60.000.000	9.890
De 54 meses a 60 meses	30/12/2027	60.000.000	9.890
De 60 meses a 66 meses	30/06/2028	60.000.000	9.890
De 66 meses a 72 meses	30/12/2028	60.000.000	9.890
De 72 meses a 78 meses	30/06/2029	60.000.000	9.890
De 78 meses a 84 meses	30/12/2029	60.000.000	9.890
De 84 meses a 90 meses	30/06/2030	60.000.000	9.890
De 90 meses a 96 meses	30/12/2030	60.000.000	9.890
De 96 meses a 102 meses	30/06/2031	60.000.000	9.890
De 102 meses a 108 meses	30/12/2031	60.000.000	9.890
De 108 meses a 114 meses	30/06/2032	60.000.000	9.890
De 114 meses em diante	14/10/2032	60.000.000	9.890
		1.200.000.000*	197.800

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor total da emissão das Debêntures, qual seja, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão.

⁽¹⁾ Para os fins do presente Cronograma, foram consideradas as seguintes informações:

Total da Oferta (R\$)	1.200.000,00	
Preço por animal (R\$)	6.066,60	
Arrobas por animal (@)	20	Valor médio estimado
Preço por arroba (R\$)	303,33	BGI U22 - Preço de ajuste de 30/09/2022*
Liquidação Financeira	29/12/2022	Data estimada conforme cronograma atual

* http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

Capacidade da Devedora

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, conforme previsto abaixo:

- 1) Considerando a capacidade de produção atual do Produtor Rural, conforme abaixo indicada:

Localização	UF	Capacidade Atual
MINEIROS	GO	26.000,00
TERENOS	MS	25.000,00
COMODORO	MT	6.000,00
CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	26.000,00
CAMPO VERDE	MT	15.000,00
TANGARÁ DA SERRA	MT	21.000,00
ELDORADO DO SUL	RS	5.000,00
PEREIRA BARRETO	SP	30.000,00
CAPACIDADE TOTAL		154.000,00

Fonte: <https://mfgagropecuaria.com.br/>

- 2) Considerando o histórico de compras recentes da Devedora junto ao Produtor Rural, conforme a seguir indicado:

Pecuarista	Ano	Valor (R\$)	Qtd Animais	Preço Médio por Animal (R\$)
MFG Agropecuária LTDA	2018	211.638.181,81	77.390	2.735
MFG Agropecuária LTDA	2019	256.332.509,79	78.629	3.260
MFG Agropecuária LTDA	2020	551.350.729,99	110.996	4.967
MFG Agropecuária LTDA	2021	1.049.886.292,66	163.173	6.434
MFG Agropecuária LTDA	2022*	901.981.158,16	141.831	6.360
*Até 30-set-2022		2.971.188.871,99	572.019	5.194

Fonte: Sistemas internos da Devedora

- 3) Considerando (i) o valor de outras emissões de CRAs com lastro em debêntures emitidas pela Devedora, com destinação de recursos de compra de gado no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado, conforme quadro abaixo; (ii) a totalidade dos recursos provenientes das Debêntures; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) o histórico de compras no item 2) acima, fica demonstrada a capacidade da Devedora de destinar todo o montante da Oferta para suas atividades:

# Emissão de Debêntures	Data de celebração	Valor (R\$)	Agente Fiduciário	Data da Formalização da Comprovação	Prazo até a comprovação
6º	16/07/2019	250.000.000	Planner Corretora de Valores S.A.	05/04/2021	21 meses
7º	03/07/2020	250.000.000	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários VÓRTX DISTRIBUIDORA	08/02/2021	7 meses
8º	29/06/2021	1.200.000.000	DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA VÓRTX DISTRIBUIDORA	18/03/2022	9 meses
9º	28/01/2022	406.146.486	DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	20/07/2022	
		2.106.146.486		Média Ponderada	8 meses

Fonte: Documentos de formalização junto aos Agentes Fiduciários

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer os deveres previstos no artigo 56 da Instrução CVM 400, para assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a definição de “Produtor Rural”, conforme consta na seção “Definições” deste Prospecto, a partir da página 19, e na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” acima, os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados, (i) pela Emissora para pagamento de despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e para pagamento da integralização das Debêntures; e (ii) pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) do Produtor Rural (devidamente enquadrada como produtor rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2, da Instrução Normativa da RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022), de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural, em conformidade ainda com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto abaixo.

Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Escritura de Emissão. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos anteriormente.

O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural. Ainda, para fins do disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como (i) dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período; (ii) dos comprovantes de pagamento, limitados a 5% (cinco por cento) dos comprovantes de pagamento emitidos no período.

O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais,

administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da Emissão nas atividades indicadas acima. Nessa hipótese, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.



DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do artigo 44 da Resolução CVM 60 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) estabelece regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)”, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas;
- (ii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural do Produtor Rural, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação;
- (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vi) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e
- (vii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.

Declaração do Agente Fiduciário dos CRA

O Agente Fiduciário dos CRA declara, nos termos da Resolução CVM 17, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56, §§ 1º e 5º da Instrução CVM nº 400:

- (i) que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, neste Prospecto, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização;
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que **(a)** as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização e neste Prospecto e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização do Produtor Rural como produtor rural, bem como das atividades para as quais se destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do *caput* e incisos do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo

o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) o Prospecto Preliminar contém, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iv) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.



CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no âmbito da Escritura de Emissão, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série; e **(b)** todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no âmbito da Escritura de Emissão, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, os quais estão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava do Termo de Securitização, nos termos da Lei 14.430.

As Debêntures caracterizam um crédito performado, na medida em que estas representam um crédito líquido, certo e exigível contra a Devedora, no momento em que é adquirido pela Emissora.

Tipo de Instrumento

Escritura de Emissão.

Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriurador.

Colocação

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385 e ao registro perante a ANBIMA.

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituirá a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Devedora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures de qualquer uma das séries poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na série de Debêntures remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas, nos termos da Escritura de Emissão.

Valor Inicial das Debêntures, Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures

O valor da Emissão das Debêntures será de, inicialmente, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 da Escritura de Emissão, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da emissão das Debêntures e o montante alocado em cada série de Debêntures serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O valor total da emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

Serão emitidas, inicialmente, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 da Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série das Debêntures e a quantidade de série das Debêntures serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão.



Na hipótese de a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, na Data de Emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, previstas nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 da Escritura de Emissão, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 3.4.4 e 3.8.1 da Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela devedora com a emissão das Debêntures serão por ela utilizados na forma descrita na seção “Destinação dos Recursos” na página 99 deste Prospecto.

Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures



As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato da conta de depósito” emitido pelo Escriturador.

O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures a serem subscritas pela Emissora, na primeira Data de Integralização, observado o disposto na Escritura de Emissão, será realizado pela Emissora após o atendimento das seguintes condições:

- 
- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;
 - (ii) cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (ou sua renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério);
 - (iii) registro da RCA da Devedora na JUCESP, bem como a realização de sua publicação no Jornal de Publicação da Devedora;
 - (iv) registro da Escritura de Emissão na JUCESP;
 - (v) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e
 - (vi) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas na Escritura de Emissão, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observadas as disposições da Cláusula 5 da Escritura de Emissão.

O não cumprimento das condições precedentes acima descritas, acarretará, sem qualquer ônus à Emissora e/ou à Devedora, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Oferta, bem como ao pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Debêntures.

Vinculação aos CRA

As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Emissora e serão vinculadas aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização; e (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das

Debêntures, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão das Debêntures, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Data de Emissão

A data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2022.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.492 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 11 de outubro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.591 (três mil, quinhentos e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 14 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular para garantir a Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

Atualização do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário das Debêntures, na primeira Data de Integralização das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n.

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário das Debêntures, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI_k no mês anterior ao mês ‘k’.

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste na Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI_{k-1}” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário das Debêntures” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais no Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Excepcionalmente, na primeira data de aniversário das Debêntures, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao “dup”.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Primeira Série.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último,

até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Segunda Série.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

Cronograma de Pagamento da Remuneração

A remuneração das Debêntures será devida em cada data de pagamento de remuneração das Debêntures, conforme disposto na tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	
Nº	Data de Pagamento
1	14/04/2023
2	13/10/2023
3	12/04/2024
4	14/10/2024
5	14/04/2025
6	14/10/2025
7	14/04/2026
8	14/10/2026
9	14/04/2027
10	14/10/2027
11	13/04/2028
12	13/10/2028
13	13/04/2029
14	Data de Vencimento Primeira Série



Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	
Nº	Data de Pagamento
1	14/04/2023
2	13/10/2023
3	12/04/2024
4	14/10/2024
5	14/04/2025
6	14/10/2025
7	14/04/2026
8	14/10/2026
9	14/04/2027
10	14/10/2027
11	13/04/2028
12	13/10/2028
13	13/04/2029
14	11/10/2029
15	12/04/2030
16	14/10/2030
17	14/04/2031
18	14/10/2031
19	14/04/2032
20	Data de Vencimento Segunda Série

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a Data de Integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do boletim de subscrição das Debêntures, na forma do Anexo II à Escritura de Emissão.

As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização das Debêntures, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário das Debêntures e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores na proporção estabelecida no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, consequentemente das Debêntures) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização das Debêntures, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização das Debêntures, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização das Debêntures posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva série (exclusive).

O Preço de Integralização das Debêntures será pago em cada Data de Integralização das Debêntures, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

A cada Data de Integralização das Debêntures, a Devedora deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Emissora, conforme modelo constante do Anexo III da Escritura da Escritura.

Amortização das Debêntures

O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (i) da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento Primeira Série, e (ii) da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 14 de outubro de 2030, a segunda devida em 14 de outubro de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento Segunda Série, conforme tabelas abaixo:

Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1ª	14 de outubro de 2030	33,3333%
2ª	14 de outubro de 2031	50,0000%
3ª	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

Local e Horário de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Aquisição Facultativa

A Devedora não poderá adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Extraordinária Facultativa

A Devedora poderá, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e, a partir de 15 de dezembro de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Emissora fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ou parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizado;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

A Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos. A Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia para o Agente

Fiduciário dos CRA e ao Escriturador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado das Debêntures será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado das Debêntures; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série, e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures em decorrência do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Emissora, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

A Devedora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, apresentar solicitação por escrito à Emissora para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures informando: (i) a(s) série(s) das Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto no Termo de Securitização; (iii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; (iv) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que serão objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (v) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora terá 30 (trinta) dias para (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA através de manifestação individual à Emissora, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Devedora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

Caso aceite a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.9.9.2 da Escritura de Emissão, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures for igual ou superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Devedora

à Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou seu saldo), acrescido da (i) respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até a Data de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração das Debêntures, em conformidade com o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Emissora aos Titulares dos CRA no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Devedora à Emissora dos valores devidos pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Devedora, na forma da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Devedora poderá, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série e, a partir de 15 de dezembro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Emissora fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou seu respectivo saldo) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ou a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

As Debêntures resgatadas pela Devedora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Devedora.

Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures no âmbito Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das séries das Debêntures.

Eventos Vencimento Antecipado Automático da Escritura de Emissão

Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado das Debêntures, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com a Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo Produtor Rural que celebrou o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;
- (iv) decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora;
- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

- 
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
 - (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Emissora;
 - (xi) se a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
 - (xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
 - (xiii) caso a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Devedora, inviabilizando a Operação de Securitização; e/ou
 - (xiv) caso ocorra pagamento aos acionistas da Devedora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Devedora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Devedora.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da Escritura de Emissão

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Devedora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 da Escritura de Emissão e seguintes:

- (i) se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Devedora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos);

Sendo que, para os fins deste item, (a) “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Devedora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 - Covenants constantes das Informações Trimestrais - ITR da Emissora de 30 de setembro de 2022, (b) “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Devedora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 - Covenants constantes das Informações Trimestrais - ITR da Devedora de 30 de setembro de 2022, (c) “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 - Covenants constantes das Informações Trimestrais - ITR da Emissora de 30 de setembro de 2022, e (d) “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento ou do efetivo descumprimento para os casos que não sejam de conhecimento público, observado que o prazo de cura indicado neste item “(ii)” não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (a) a data em que a Devedora comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (b) a data em que a Emissora comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação;



- (iv) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) se for protestado qualquer título contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Emissora, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: **(a)** por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(I)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de “ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;
- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (viii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antônio Molina dos Santos, inscrito no CPF/ME sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF/ME sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (ix) sem prejuízo do disposto no item “(xvi)” abaixo, descumprimento, pela Devedora, da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Devedora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa);

- 
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;
 - (xi) inobservância, pela Devedora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa;
 - (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se **(a)** previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da Assembleia Especial a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou **(b)** tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;
 - (xiii) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;
 - (xiv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
 - (xv) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão;
 - (xvi) condenação da Devedora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora, que importem trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa; e/ou
 - (xvii) o descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(ões) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto no parágrafo acima sendo certo que a referida Assembleia Especial: (a) será realizada em conformidade com o previsto no parágrafo abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos do parágrafo abaixo.

A **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de debenturista, do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de

(i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento dos Titulares dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista na Escritura de Emissão pela Emissora dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Regras Comuns aos Vencimentos Antecipados

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida no parágrafo acima, observado o procedimento de Assembleia Especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido acima, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 17.1 do Termo de Securitização.

Assembleia Geral de Debenturistas

Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão e observado o previsto na Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, incluindo renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração das Debêntures e/ou suas respectivas datas de pagamento; (d) à alteração da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Encargos Moratórios; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; (f) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (g) à qualquer alteração na Cláusula 6 da Escritura de Emissão e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

Procedimento de Cobrança

Os valores devidos no âmbito das Debêntures serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

Garantias

As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.

Fundo de Despesas

A Emissora deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o Valor Inicial do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo

o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 4.5.6 da Escritura de Emissão.

Observado o previsto no Termo de Securitização, com relação à manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Outras Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Principais Características da Devedora

Para mais informações sobre a Devedora, vide seção “Informações Relativas à Devedora” na página 50 deste Prospecto, bem como as Demonstrações Financeiras consolidadas para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, e as informações trimestrais referentes ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2022.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamentos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta, tendo sido subscritas integralmente pela Emissora, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data da Oferta.

Para fins do disposto no item 2.6 do anexo III-A da Instrução CVM 400, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Devedora declara que não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta, tendo sido realizadas as seguintes emissões com perfil similar ao da presente Oferta:

Em 13 de setembro de 2019, a Devedora emitiu 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única de emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R\$250.000.000,00 (duzentas e cinquenta milhões de reais), com taxa de juros de 1,98% a.a., com vencimento final em setembro de 2023.

Em 14 de julho de 2020, a Devedora emitiu 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única de emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$250.000.000,00 (duzentas e cinquenta milhões de reais), com taxa de juros de 4,18% a.a., com vencimento final em julho de 2022. Tais Debêntures foram subscritas e integralizadas pela RB Capital Companhia de Securitização com os recursos provenientes de uma oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA RB 2020”). Os CRA RB 2020 são lastreados em direitos creditórios do agronegócio da Devedora.

Em 15 de julho de 2021, a Devedora emitiu 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries de emissão da Devedora, sendo que (i) foram emitidas 777.131 (setecentas e setenta e sete mil, cento e trinta e uma) debêntures da primeira série; e (ii) foram emitidas 422.869 (quatrocentas e vinte e duas mil, oitocentas e sessenta e nove) debêntures da segunda série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00, no valor total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). Tais Debêntures foram subscritas e integralizadas pela RB Capital Companhia de Securitização com os recursos provenientes de uma oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA RB 2021”). Os CRA RB 2021 são lastreados em direitos creditórios do agronegócio da Devedora.

Em 28 de janeiro de 2022, a Devedora emitiu 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries de emissão da Devedora, sendo que (i) foram emitidas 433.170 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e setenta) debêntures da primeira série; (ii) foram emitidas 244.449 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove) debêntures da segunda série; e (iii) foram emitidas 822.381 (oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e uma) debêntures da terceira série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00, no valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). Tais Debêntures foram subscritas e integralizadas pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com os recursos provenientes de uma oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA ECO 2022”). Os CRA ECO 2022 são lastreados em direitos creditórios do agronegócio da Devedora.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e observado o disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, a Devedora esclarece que:

- (i) não houve qualquer inadimplemento ou perda relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 18,62% (dezoito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados Antecipadamente sobre CRA Emitidos (2019-2021) - Dívidas Corporativas	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ 2.320.180.731,40
Valor Financeiro Total Emissões 2019-2021	R\$ 12.459.398.731,40
Percentual Emissões Resgatadas por 2019-2021	18,62 %

Por fim, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de dívidas da Devedora referentes a créditos da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº1/2021-CVM/SRE, para mais informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nestes com a emissão das Debêntures lastro deste CRA, vide seção “Capitalização da Devedora e Impactos da Captação de Recursos” na página 185 deste Prospecto.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Taxa de desconto na aquisição das Debêntures

Não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição das Debêntures.

Crítérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii)

análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Informações Adicionais para Fins do Código ANBIMA

Indicar se é ou não crédito performado

Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que (i) na data da sua vinculação, todos os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) a Emissora pagará o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora, nas Datas de Integralização das Debêntures.

Fase da cadeia do agronegócio em que o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

Nos termos da Seção “Destinação dos Recursos”, na página 99 do presente Prospecto, os recursos advindos da emissão de Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) do Produtor Rural, e de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o artigo 23, §1º da Lei 11.076, com a Lei 14.430 e com o artigo 2º, inciso I e §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do artigo 2º, §4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros

Vide Seção “Destinação dos Recursos”, na página 99 do presente Prospecto.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e/ou à Devedora e às suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo VII deste Prospecto.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora e da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso/negativo” ou “impacto adverso/negativo” sobre a Securitizadora e/ou a Devedora (ou expressões similares), quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso/negativo relevante sobre os negócios, atividades, posição financeira, liquidez, resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Securitizadora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos, não ser pagos tempestivamente ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”.

Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Riscos da Operação

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, as Debêntures e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Debêntures.

Risco decorrente de pandemias, inclusive do prolongamento da pandemia do COVID-19

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar adversa e diretamente o mercado de capitais e o mercado do agronegócio, os CRA, a Devedora e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora.

Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora, bem como afetar adversamente a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

Adicionalmente, em casos de decretação de pandemia ou endemia (como o caso da pandemia do coronavírus), a Devedora poderá enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção de sua cadeia de suprimentos, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

Além disso, a Devedora pode ter necessidade de adotar medidas de contingência ou eventualmente suspender operações, podendo sofrer um impacto adverso em adição àquele sofrido em razão da pandemia do COVID-19.

Por fim, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes do coronavírus (Sars-Cov-2), fato que pode prolongar a pandemia no Brasil e no mundo, com novos períodos de quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo. Nesse sentido, as novas variantes do vírus e o aumento no número de casos pode causar efeitos adversos no mercado, provocando oscilações na negociação dos valores mobiliários da Devedora.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora, e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Nos termos da Escritura, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Especial por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Risco de Potencial Conflito de Interesses decorrente de Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Conforme descrito no item “Relacionamentos entre o Coordenador Líder e a Emissora” da seção “Relacionamentos” deste Prospecto, o Coordenador Líder celebrou um acordo de parceria com sociedade do grupo econômico da Emissora. A existência desse relacionamento pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da Oferta e afetar de forma negativa os Titulares dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem adversamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar adversamente as atividades e os negócios da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, de acordo com a legislação aplicável (e no seu registro na junta comercial competente), inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua subscrição pela Emissora, bem como a impossibilidade de execução de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em vencimento antecipado.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Adicionalmente, a pandemia do COVID-19 teve e poderá continuar a ter impacto relevante e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CRA nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Titulares dos CRA poderão encontrar dificuldades para vender os CRA, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Titulares dos CRA permanecerão expostos aos riscos associados aos CRA.

Ainda, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão revender os CRA subscritos por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Risco de não exercício da Garantia Firme.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até 30 de dezembro de 2022.

Caso a Garantia Firme não seja exercida até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, não haverá garantia de que a totalidade dos CRA serão integralizados e, conseqüentemente, não haverá garantia de que a Oferta será concluída.

Ademais, a Garantia Firme somente será exercida caso, nos termos do Contrato de Distribuição, sejam cumpridas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes, sendo certo que, anteriormente ao registro da Oferta, a não implementação de qualquer uma dessas condições, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme e tal fato deverá ser tratado como modificação da oferta, caso essa já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado, podendo, implicar em rescisão do Contrato de Distribuição, observados os princípios dispostos no artigo 25 da Instrução CVM 400.

Nesse caso, a Oferta poderá não ser realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta. É necessário considerar tal possibilidade como fator que poderá afetar as decisões de investimento, sob risco de gerar prejuízos aos Investidores.

Risco Inerente aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Redução da capacidade de pagamento da Devedora

A pandemia do COVID-19 teve e poderá continuar a ter impacto relevante e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Devedora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, pode não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando adversamente a remuneração devida aos Titulares dos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do COVID-19 teve e poderá continuar a ter impacto relevante e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar adversamente a liquidez dos investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão. O investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos adversos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que adquirirem fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de CRA para os investidores, reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender os CRA por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem tanto Titulares de CRA da Primeira Série quanto os Titulares de CRA da Segunda Série.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto adverso para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora e poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará adversamente os investidores dos CRA. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA considerando consequente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar adversamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão adversamente afetados.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Especial

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Especial, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes do contrato de contratação da Agência de Classificação de Risco; e (v) a critério da Devedora, desde

que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Especial, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar adversamente o fluxo de pagamentos das Debêntures e dos CRA, causando perdas financeiras aos investidores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.**

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, bem como afetar de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Risco de conflito de interesses envolvendo a Devedora e o Produtor Rural

O Sr. Marcos Molina é presidente do Conselho de Administração e acionista controlador da Devedora, bem como sócio-quotista minoritário e administrador do Produtor Rural. Isto posto, a relação comercial entre a Devedora e o Produtor Rural e a aquisição de bovinos pela Devedora do Produtor Rural, conforme prevista na seção de Destinação dos Recursos deste Prospecto, podem estar sujeitas, formal ou materialmente, a potenciais situações de conflito de interesses, o que poderia impactar adversamente a Devedora.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.** Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá qualquer garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Com base nas informações financeiras referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$28.904,5 milhões. **É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures, podendo, consequentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.**

Riscos relacionados ao procedimento de verificação da destinação dos recursos por amostragem de notas fiscais no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora

No âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora, será realizado, pelo Agente Fiduciário dos CRA, um procedimento de verificação por amostragem das notas fiscais a serem apresentadas pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA. Tal verificação por amostragem de notas fiscais poderá resultar em uma análise menos precisa, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da efetiva destinação dos recursos nos termos da Escritura de Emissão, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures. A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Ainda nos termos do Termo de Securitização e observados os procedimentos, condições e prazos ali previstos, a Emissora poderá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA ou da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme aplicável, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA ou de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme aplicável.

Risco de não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, para



deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprove o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.2.5 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundos de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos Titulares dos CRA das Debêntures emitidas pela Devedora.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os direitos creditórios de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. (grifo nosso).

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora à emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida Lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Risco Decorrente do descasamento da Remuneração das Debêntures e da Remuneração dos CRA.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures serão feitos com base no IPCA, divulgado com 1 (um) dia de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tal índice, divulgados com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, o IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que o IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na constituição ou formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável (e no seu registro na junta comercial competente), bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

Desenvolvimentos adversos em relação à saúde e à segurança de alimentos e/ou à publicidade dos mesmos poderão aumentar os custos das operações ou reduzir a demanda pelos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e de deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores, adulteração de produtos, eventual indisponibilidade e despesas com seguros contra responsabilidade e os custos potenciais e consequências negativas de eventual *recall* de produtos. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doenças ou danos pessoais. Quaisquer riscos para a saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, podem provocar a perda da confiança dos clientes na segurança e qualidade desses produtos, reduzindo seu nível de consumo, o que pode afetar negativa e materialmente a Devedora. Em março de 2017, por exemplo, a Operação Carne Fraca da Polícia Federal contra a indústria de proteínas pode ter contribuído com a redução temporária da demanda por carne bovina no mercado brasileiro após a percepção pública de riscos à saúde e de baixos padrões de qualidade.

Adicionalmente, a Devedora pode estar sujeita a demandas e processos relacionados a doenças e outros danos reais ou alegados, o que pode afetar negativamente sua reputação e, conseqüentemente, seus negócios, independente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode resultar na redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada.

Além disso, os sistemas da Devedora destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar podem não ser totalmente eficazes para protegê-la de riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente negativo na situação financeira, resultados e fluxo de caixa da Devedora, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A criação de animais e processamento de carne envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais podem impactar negativamente a Devedora

As operações da Devedora envolvem criação de bovinos e cordeiros, exigindo que a Devedora mantenha a saúde animal e controle sobre doenças. A Devedora pode ser obrigada a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que atua ou para os países que exporta, caso um surto de doença que afete os animais, tais como (i) no caso do gado e outros animais, a febre aftosa; e (ii) no caso de gado, a encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca”. A eliminação de gado bovino ou outros animais afetados pode impedir a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultar em despesas adicionais, como despesas de descarte dos animais contaminados.

Surto ou receios de surtos de doenças animais podem restringir a comercialização dos produtos da Devedora, afetando negativamente os mercados em que a Devedora atua e, conseqüentemente, as operações da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matéria prima, especialmente de gado vivo e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora

Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos seus produtos, dependem do custo e da oferta de *commodities* e de matérias-primas, tais como bovinos, materiais de embalagem e energia. A produção e o preço destas *commodities* são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e demanda, sobre as quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outros, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros. Além disso, a volatilidade dos custos das *commodities* impacta diretamente a sua margem bruta e lucratividade da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus produtos de maneira a compensar o aumento dos custos de matérias-primas, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação dos seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora aumente seus preços para compensar o aumento de custos, a Devedora poderá sofrer com a diminuição na demanda, levando a uma redução do volume de vendas, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por outro lado, uma diminuição nos custos da Devedora com *commodities* e outros insumos pode criar uma pressão para redução dos seus preços. Com o tempo, caso a Devedora não consiga precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custos, e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, a volatilidade ou o aumento de preços de commodities e matérias-primas pode vir a afetar material e negativamente a sua lucratividade, condição financeira e resultado operacional, prejudicando a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre seus negócios

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações produziram clientes de grande porte, sofisticados, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptos a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados. Esses clientes também podem usar espaço para exposição atualmente utilizada para os produtos da Devedora para seus produtos de marca própria. Caso a Devedora não seja capaz de reagir a essas tendências, o volume de vendas da Devedora poderá diminuir, ou pode ser obrigada a diminuir seus preços e aumentar custos com promoções. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso relevante na condição financeira e resultados operacionais da Devedora, impactando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados ao Coronavírus

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora. Ao final de 2019, um surto de Coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, onde a Devedora tem suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações.

A Devedora pode enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da nossa cadeia de suprimentos, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. A Devedora pode ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender as operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Por fim, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes do Coronavírus (Sars-Cov-2), que tem ocasionado o aumento significativo no número de mortos e de infectados, fato que pode prolongar a pandemia no Brasil e no mundo, com novos períodos de quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo. Ademais, o plano de vacinação que vem sendo adotado pelos governos federal e estaduais do Brasil ainda segue em ritmo lento e com baixo número absoluto de pessoas vacinadas se comparado aos demais países.

Nesse sentido, as novas variantes dos vírus, a incapacidade de vacinação em massa contra a COVID-19 pelo Governo Federal e o aumento no número de casos pode causar efeitos adversos no mercado, provocando oscilações na negociação dos valores mobiliários da Devedora.

Se a pandemia da COVID-19 continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora, e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora pode ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem ter um efeito material adverso nos negócios, condição financeira e resultado operacional da Devedora

A Devedora é ré em determinados processos judiciais, arbitrais e administrativos e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos. Decisões judiciais desfavoráveis podem envolver responsabilidade substanciais e impedir que a Devedora participe ou se beneficie de transações ou benefícios fiscais, como planejado, e podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

O descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte pode afetá-la de forma adversa

Os contratos que regem a maior parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas de *cross-default* ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida pode ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou pode resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, terá um efeito negativo sobre a Devedora. A Devedora não pode garantir a eficácia de tais procedimentos na prevenção de descumprimentos futuros.

Determinados financiamentos obtidos incluem cláusulas que impedem a Devedora de obter ou manter dívidas caso o indicador da relação entre dívida líquida e EBITDA (conforme definido em tais cláusulas) supere o limite de 4,75 vezes. Além disso, alguns dos contratos da Devedora preveem restrições com relação à sua capacidade de distribuição de dividendos, vendas de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros.

Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora depende de membros de seu alto escalão administrativo e da sua habilidade de recrutar e reter profissionais qualificados

A Devedora depende dos membros do seu alto escalão administrativo e de outros profissionais qualificados para implantar suas estratégias comerciais e desempenhar suas operações. A Devedora depende ainda de sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Caso uma dessas pessoas chave da administração da Devedora deixe de exercer suas atuais atividades, a Devedora poderá sofrer um impacto adverso relevante em suas operações, o que pode afetar seus resultados e sua condição financeira. A perda de qualquer um de seus funcionários principais pode afetar negativamente a Devedora e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora pode não ser capaz de integrar as operações das empresas adquiridas ou se beneficiar das oportunidades de crescimento

A Devedora pode buscar oportunidades de crescimento selecionadas no futuro. Tais oportunidades podem expor a Devedora à sucessão de passivos relativos a processos envolvendo as empresas ou negócios adquiridos, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos anteriormente. No caso de haver um passivo relevante associado a essas oportunidades, ou caso a Devedora não obtenha êxito na integração de sociedade e negócios adquiridos, a Devedora pode ser prejudicada de maneira relevante e sua reputação ser impactada negativamente, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Caso a Devedora realize aquisições no futuro, tais transações podem ser estruturadas de tal forma que resultem na assunção de passivos ocultos ou não identificados durante o processo de *due diligence* realizado previamente à aquisição. Tais obrigações e responsabilidades podem prejudicar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, comprometendo sua capacidade de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora pode não ter êxito no aproveitamento de oportunidades de crescimento nas quais se envolva no futuro ou em implantar sistemas e controles operacionais, financeiros e administrativos para atingir os benefícios esperados resultantes de tais oportunidades. Tais riscos incluem: (1) não atingimento dos resultados esperados por empresas ou negócios adquiridos, (2) não ser capaz de reter ou contratar pessoal chave das empresas ou negócios adquiridos e (3) não ser capaz de atingir as sinergias e/ou economias de escala esperadas. Além disso, o processo de integração de negócios pode causar a interrupção ou perda de velocidade das atuais atividades da Devedora. A divisão da atenção da administração da Devedora e atrasos ou dificuldades encontradas em relação à integração destes negócios podem afetar negativamente os negócios da Devedora, os resultados das suas operações, prospectos e o valor de mercado de seus valores mobiliários, o que pode afetar sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

As operações societárias realizadas pela Devedora podem ter um efeito adverso

A Devedora realiza operações societárias com frequência. Nos últimos cinco anos, a Devedora realizou, entre outras: (i) a aquisição da National Beef, nos Estados Unidos; (ii) a venda da Keystone para a Tyson, nos Estados Unidos; (iii) a compra da Quickfood, na Argentina; (iv) a compra de um complexo industrial da BRF S.A., no Brasil; (v) a permuta de planta de abate com a Minerva, no Brasil; (vi) a compra da Iowa Premium Beef, nos Estados Unidos; (vii) aquisição da sociedade argentina Campo del Tesoro; (viii) criação da joint venture, junto a Archer-Daniels-Midland Company, da PlantPlus Foods LLC; (ix) aquisição da Sol Cuisine Ltd e Dew – Drink Eat Well LLC pela PlantPlus Foods LLC.

A Devedora, em uma estratégia de complementariedade comercial, investiu ao longo de 2021 aproximadamente R\$ 6,9 bilhões em ações da BRF (BRF S.A.), o que representa 33,20% do capital social da empresa. Essa participação colocou a Devedora em posição de maior acionista individual da BRF.

Em janeiro de 2022, a Devedora obteve a aprovação do Conselho de Administração para subscrever até o limite de sua participação societária no capital social da BRF, equivalente a 33,20% da oferta de ações da BRF. A BRF emitiu 270.000.000 novas ações, perfazendo a oferta o montante total de R\$ 5.400.000, o preço de cada ação foi fixado a R\$ 20,00. O desembolso de caixa da Devedora foi de R\$ 1,8 bilhão, equivalentes a 90.198.777 em novas ações. Após uma nova aquisição de ações e a participação na capitalização, o total detido pela Devedora, no capital social da BRF passou a ser de 33,27%.

Em fevereiro de 2022, após investimentos de aproximadamente R\$9 bilhões na empresa, a Devedora indicou uma chapa para compor o novo Conselho de Administração da BRF, que foi eleita em março de forma majoritária para liderar a administração da Devedora.

Com a aprovação do novo Conselho de Administração da BRF S.A, indicada pela Marfrig Global Foods S.A, a Devedora passou a deter controle da BRF S.A a partir de 1º de abril de 2022.

Operações futuras a serem analisadas e eventualmente realizadas pela Devedora podem incluir, entre outras, planos de recompra de ações, reestruturações societárias, fusões e aquisições, entre outras. Não é possível garantir o sucesso da operação da BRF e de quaisquer outras operações no futuro, o que pode afetar negativamente a Devedora ou sua condição financeira, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, a Devedora pode ser adversamente afetada após o fechamento de operações societárias, inclusive em razão de ajuste de preço pós-fechamento, impactando adversamente sua condição financeira e aumentando consequentemente os riscos, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados pelo seu nível de endividamento

A Devedora possui um nível expressivo de endividamento e pode aumentar ainda mais este nível de endividamento. Em 30 de setembro de 2022, o endividamento bruto da Devedora era de R\$ 59.351,9 milhões sendo, aproximadamente, 33,7% em reais (ou R\$ 19.980,8 milhões), e 66,3% em outras moedas (ou R\$ 39.371,1 milhões), enquanto 79,7% do faturamento estava atrelado a outras moedas que não ao Real.

Em 30 de setembro de 2022, 20,8% da dívida da Devedora vence no curto prazo, equivalente a R\$ 12.325,7 milhões (que inclui a parcela de curto prazo de empréstimos e financiamentos, juros e principal de debêntures); e 79,2% da dívida da Devedora vence no longo prazo, equivalente a R\$ 47.026,2 milhões (que inclui a parcela de longo prazo de empréstimos e financiamentos e o principal de debêntures).

Para refinaranciar a dívida a vencer a Devedora pode buscar novos empréstimos e financiamentos ou recursos de outras fontes, tais como emissão de ações (aumento de capital) ou venda de ativos. Caso as estratégias para obtenção de recursos não forem bem-sucedidas, ou ainda, caso a Devedora não consiga vender seus ativos em condições favoráveis, a Devedora pode não ser capaz de fazer investimentos necessários em seus negócios, o que pode reduzir as vendas futuras e afetar de forma negativa a sua rentabilidade e posição financeira. Além disso, as fontes de recursos necessários para cumprir com as obrigações de dívida da Devedora e aumento de juros podem reduzir os recursos disponíveis para a manutenção dos níveis atuais de operação da Devedora, prejudicando significativamente os negócios da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Caso a Devedora não consiga refinaranciar sua dívida de curto prazo ou o seu fluxo de caixa das operações não cresça conforme esperado, ou ainda, caso tal fluxo de caixa diminua significativamente, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações financeiras representadas pelas Debêntures, causando prejuízos aos investidores.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento integral das leis de proteção de dados, inclusive pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares dos dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD, que na data de elaboração deste documento ainda não havia iniciado as atividades.

Ademais, necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (artigos 52, 53 e 54), que entrou em vigor em 1º de agosto de 2021. Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas previstas da LGPD, o descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos, desde sua entrada em vigor: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD, impactando negativamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, conforme previsto em lei que poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora e, consequentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais, o que poderia causar um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora, comprometendo sua capacidade de

pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Manter uma marca forte é essencial. Eventos que prejudiquem de modo relevante a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Consequentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e reputação da Devedora poderá resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados ao Controlador ou Grupo de Controle da Devedora

Os interesses do acionista controlador da Devedora poderão ser conflitantes com os interesses de seus investidores

O acionista controlador da Devedora, possui poderes para, entre outras atribuições, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Devedora e determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas de que não seja parte, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por Ações. O acionista controlador da Devedora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que poderiam ser conflitantes com os interesses dos seus investidores e causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Investigações de atos de corrupção envolvendo a Devedora, o presidente do seu Conselho de Administração e o acionista controlador, além de outros conselheiros, diretores e funcionários, bem como quaisquer alegações, acusações, processos ou acordos relacionados podem ter um efeito adverso na Devedora

A Devedora pode ser material e adversamente afetada, inclusive do ponto de vista reputacional, como consequência do envolvimento, ou do alegado envolvimento, conforme o caso, da Devedora, do presidente do seu Conselho e acionista controlador, Sr. Marcos Molina, ou de quaisquer dos seus conselheiros, diretores ou funcionários em investigações ou processos que investiguem alegações de atos de corrupção.

O Ministério Público Federal (MPF) do Brasil, juntamente com a Polícia Federal do país, investigou a Devedora e o Sr. Molina no âmbito de operações deflagradas pela Polícia Federal por supostas alegações de corrupção e improbidade, dentre as quais destaca-se a Operação Cui Bono.

A Operação Cui Bono investigou supostos esquemas de pagamentos, por parte de diversas empresas brasileiras, a agentes públicos em troca de benefícios indevidos na obtenção de aprovações de empréstimos por parte de certas instituições financeiras estatais. A respeito da citada operação (i) a ação penal que apurou os fatos da denúncia foi trancada por falta de justa causa e (ii) foi proposta Ação Civil de Improbidade Administrativa contra a Devedora e o Sr. Marcos Molina, em dezembro de 2019, para investigação de eventual dano causado ao erário no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que, atualizado pela SELIC até a data da propositura da referida ação, equivale a, aproximadamente, R\$ 162,7 milhões.

O Sr. Marcos Molina firmou junto ao Ministério Público Federal, Termo de Compromisso de Reparação, por meio do qual, sem assunção de culpa ou responsabilidade em qualquer esfera, obrigou-se ao pagamento de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), tendo sido o referido termo homologado pelo MM. Juízo da 10ª Vara Federal do Distrito Federal, em 15.5.2018, sendo que o valor previsto no acordo e efetivamente pago poderá ser levado em consideração oportunamente, em caso de eventual condenação da Devedora no âmbito da referida Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Esta e futuras investigações, bem como os seus resultados, podem causar um impacto adverso na Devedora, sobre sua imagem e reputação, bem como sobre a imagem e reputação das pessoas físicas nela envolvidas, incluindo o Sr. Molina. Caso a imagem pública ou a reputação de tais pessoas sejam prejudicadas como resultado destes ou de outros fatos, a imagem pública, os resultados, operações e preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora poderão ser negativamente afetados.

Riscos Relacionados aos Clientes da Devedora

A Devedora é dependente de um número pequeno de grandes clientes

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 23,6% de suas vendas líquidas totais, enquanto nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 29,9% e 25,9% de suas vendas líquidas totais, respectivamente. Além disso, muitos dos clientes da Devedora costumam fazer pedidos de produtos conforme a sua necessidade (*as-needed basis*) e, com isso, seus volumes de pedidos variaram entre os diversos períodos de anos anteriores e poderão variar significativamente no futuro. A perda de qualquer um dos seus grandes clientes e a incapacidade de assegurar negócios substitutos teria um efeito adverso sobre o negócio, resultados operacionais e condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 27,6% de suas vendas líquidas totais ante a 29,5% no mesmo período findo em 30 de setembro de 2021.

Mudanças nas preferências do consumidor poderão afetar negativamente os negócios da Devedora

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteínas, inclusive peixes e proteínas de origem vegetal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Devedora pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências. A incapacidade da Devedora de prever, identificar e reagir a tais mudanças pode acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, o que, por sua vez, pode causar um efeito adverso sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Percepções negativas contínuas e a falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia em que a Devedora Atua

A Devedora enfrenta forte concorrência de empresas nacionais e estrangeiras na produção, industrialização e venda de seus produtos nos mercados em que atua

Os mercados em que a Devedora opera são altamente competitivos. A Devedora enfrenta forte concorrência na produção, industrialização e comercialização de seus produtos com relação a custo e qualidade da matéria prima e mão de obra. Além disso, os produtos da Devedora concorrem com uma série de outras fontes de proteínas, entre elas peixes e proteínas de origem vegetal.

Os principais fatores de concorrência na indústria transformadora de proteínas animais são (i) eficiência operacional, (ii) disponibilidade, qualidade e custo das matérias primas e da mão de obra, (iii) disponibilidade de recursos financeiros, e (iv) outros tais como preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição dos produtos, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de ser um concorrente eficaz depende da sua capacidade de competir com base nestas características. Adicionalmente, alguns dos concorrentes da Devedora possuem mais recursos financeiros e portfólios de produtos e clientes mais diversificados que a Devedora. Caso a Devedora não tenha êxito em manter sua posição competitiva no mercado, ela poderá enfrentar uma redução em sua participação de mercado, o que poderá, por sua vez, afetar negativamente os resultados de suas operações e valor de seus valores mobiliários e, por consequência, comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Devedora Atua

A Devedora está sujeita a uma vasta legislação e regulamentação governamental nos Estados Unidos, Brasil e em todos os mercados em que opera, bem como nos países para os quais exporta seus produtos

A principal atividade comercial da Devedora - produção, processamento e comercialização de produtos alimentícios, nos mercados doméstico e de exportação - e suas instalações estão sujeitas a leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a cada um dos mercados em que opera, bem como a regulamentos e inspeções relacionadas ao processamento, acondicionamento, armazenagem, distribuição, publicidade e rotulagem.

Os produtos da Devedora são frequentemente inspecionados por oficiais de segurança alimentícia nacionais e estrangeiros. Qualquer reprovação de conformidade nessas inspeções poderá resultar (i) no retorno total ou parcial de um carregamento ao seu país de origem, (ii) na destruição total ou parcial do carregamento ou (iii) em custos relativos a atrasos na entrega dos produtos aos clientes da Devedora.

Todos esses fatores podem causar impactos negativos e materiais nos resultados da Devedora.

Adicionalmente, alterações em regulamentos governamentais relativos às principais atividades comerciais da Devedora em países em que ela opera e em países para os quais realiza exportações podem aumentar significativamente o ônus da Devedora, incluindo exigências de realização de investimentos adicionais ou outros custos não previstos para atender a especificações necessárias para os produtos, os quais podem causar um impacto negativo e material na Devedora e, por consequência, comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Leis e regulamentos ambientais podem vir a exigir investimentos adicionais para o regular funcionamento das atividades da Devedora, e o descumprimento de tais leis e regulamentos pode resultar em penalidades criminais e administrativas

A Devedora nos diversos mercados e países onde atua está sujeita a diversas leis, regulamentos, autorizações e licenciamentos nas esferas federais, estaduais e municipais, tais como o licenciamento das atividades exercidas, manuseio e descarte de resíduos, emissão de poluentes no ar, água e solo, captação de água e remediação de áreas contaminadas. Todas essas regulamentações, e exigências legais têm o poder de afetar os negócios da Devedora caso essa não seja capaz de cumprir com os seus termos. No Brasil, a Devedora deve ainda preservar determinadas áreas de todas as propriedades rurais em que ela ou seus parceiros realizam atividades. Tais propriedades rurais devem estar registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR). A Devedora possui propriedades e atividades que não estão em conformidade com estas leis e regulamentos ambientais e qualquer descumprimento a tais leis e regulamentos e falta de autorização ou licença pode resultar em penalidades civis, administrativas e criminais, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e impactar adversamente sua capacidade de pagar as Debêntures, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

No Brasil, o eventual descumprimento na esfera administrativa pode resultar em multas, que podem chegar a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e outras penalidades, como o cancelamento de autorizações ou a revogação de licenças ambientais, suspensão das atividades, além de publicidade negativa e, da responsabilidade pela reparação de danos ambientais na esfera civil, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, segundo a maior parte das legislações ambientais, tais como a lei norte-americana *Comprehensive Environmental Response, Compensation and Liability Act* e leis estaduais análogas, a Devedora pode ser considerada responsável pelos custos de investigação ou remediação de qualquer contaminação em suas propriedades ou naquelas em que opera, ou com relação às quais a Devedora gerencia o descarte ou tratamento de substâncias perigosas, independentemente de culpa, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Tendo em vista a possibilidade de futuras medidas regulatórias não previstas ou outros acontecimentos, principalmente em relação ao aumento da rigidez das leis ambientais no Brasil, nos Estados Unidos e em outros mercados domésticos em que a Devedora opera, o valor e cronograma de futuros dispêndios necessários para manutenção de conformidade podem aumentar em relação aos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de recursos para investimentos e outros fins. O cumprimento das regras existentes ou novas leis e regulamentos ambientais poderá resultar no aumento de custos e despesas da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Quaisquer deteriorações das relações trabalhistas da Devedora podem afetar adversamente seu negócio

A Devedora depende do uso intensivo de mão de obra em suas atividades. A maioria de seus trabalhadores está representada por sindicatos e os seus contratos de trabalho são regulados por acordos coletivos de trabalho. Quando do término dos acordos coletivos de trabalho ou outros acordos de trabalho vigentes, a Devedora poderá não ser capaz de negociar acordos sindicais nos mesmos termos e, adicionalmente, grupos de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação no futuro, o que pode resultar em aumento de custos, piora nas relações de trabalho, retardamentos ou paralizações do trabalho, os quais podem ter um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora e impactar adversamente o fluxo financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros em que a Devedora Atua

A Devedora está sujeita a riscos relacionados aos países em que atua e para os quais exporta

Além das operações no Brasil e nos Estados Unidos, a Devedora também possui operações em outros países na América do Sul (como Argentina, Chile e Uruguai). Além disso, vendas em mercados externos representam uma parcela significativa das vendas da Devedora. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022, 33,9% do total das vendas destinavam-se ao mercado internacional, ao passo que no mesmo período findo em 30 de setembro de 2021, 24,8% das vendas foram destinadas ao mercado internacional. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, 23,3% do total das vendas destinavam-se ao mercado internacional, ao passo que no exercício social imediatamente anterior, 25,3% das vendas foram destinadas ao mercado internacional.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados às condições políticas, econômicas e sociais nos mercados domésticos dos países em que opera e em seus principais mercados de exportação. A Devedora pode ser afetada adversamente por restrições comerciais, alterações nas políticas fiscais, requisitos para licenciamento e autorizações e outros fatores que estão fora de seu controle nesses mercados, tais como:

- a interferência dos governos locais em políticas econômicas;
- instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização das moedas locais;
- deterioração das condições econômicas;
- inflação e taxa de juros;
- controles externos e restrições às remessas para o exterior;
- legislação e políticas fiscais;
- consequências negativas resultantes de mudanças regulatórias;
- a dificuldade e custos relativos ao cumprimento das leis, tratados e regulamentos;
- custos de distribuição, interrupção em transporte e redução na disponibilidade de frete;
- liquidez no mercado financeiro e de capitais;
- expropriação e nacionalização de empresas privadas e interferência governamental em suas operações;
- aumentos salariais definidos pelos governos locais e mudanças nas leis trabalhistas;
- adoção de regulamentação sanitárias;
- alterações nas leis e regulamentações socioambientais; e
- demais mudanças políticas, sociais e econômicas nos mercados domésticos nos países em que a Devedora opera ou nos seus principais mercados de exportação.

A ocorrência de qualquer um desses riscos, bem como outros fatores que afetem as condições econômicas, políticas e sociais dos mercados domésticos dos países onde a Devedora atua ou seus principais mercados de exportação, poderá afetar negativa e materialmente os resultados da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Restrições comerciais mais severas nos principais mercados de exportação podem impactar negativamente a Devedora

Devido à crescente participação de mercado de produtos brasileiros de carne bovina em mercados internacionais, exportadores brasileiros têm sido cada vez mais afetados por medidas impostas por países importadores que visam proteger produtores locais. A competitividade das empresas brasileiras levou alguns países a criarem obstáculos comerciais, limitando o acesso de empresas brasileiras aos seus mercados ou até mesmo a oferecerem subsídios aos produtores locais. Alguns países impõem quotas sobre os produtos brasileiros de carne bovina e adotam medidas protecionistas que podem afetar negativamente as exportações da Devedora. A *National Beef* poderá, no futuro, sofrer com barreiras comerciais similares em países como Japão, México, Coreia do Sul, Hong Kong, China, Taiwan, Itália e Canadá, os principais destinos das suas exportações.

Qualquer das referidas restrições pode afetar o volume de exportações da Devedora e, consequentemente, suas receitas operacionais (dos mercados de exportação) e condições financeiras. No caso de barreiras comerciais



criadas recentemente nos principais mercados de exportação da Devedora, pode ser difícil realizar a venda dos produtos em outros mercados em condições favoráveis, o que pode causar um impacto negativo e substancial na Devedora, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados a Questões Socioambientais

As atividades da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados à poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade

A Devedora enfrenta, no contexto de sua operação, riscos inerentes à operação industrial das fábricas, relacionados especialmente às questões ambientais e de segurança do trabalhador. Eventuais falhas em observar aspectos ambientais nas operações podem gerar passivos que onerem a Devedora pela autuação dos órgãos competentes, sanções criminais, bem como pela necessidade de investimentos para reparação dos danos, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, os trabalhadores a Devedora estão expostos a riscos relacionados à segurança do trabalho nas suas operações. A inobservância de situações de perigo, a ausência de equipamentos de proteção individual e coletiva, assim como a fadiga e cansaço dos trabalhadores podem resultar em acidentes de trabalho com ônus humano e material para a Devedora, o que pode impactar adversamente a Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures.

Na cadeia de fornecedores, a Devedora também enfrenta riscos de caráter socioambiental, como a eventual associação da Devedora com fornecedores que possuam práticas que desrespeitem os direitos humanos (trabalho escravo ou análogo; desrespeito aos direitos indígenas e de minorias), ou ainda que utilizem áreas ambientalmente protegidas sem autorização e áreas embargadas não propriamente divulgadas. A associação da Devedora a esses fornecedores pode traduzir-se em perda de valor da marca da Devedora por impactos a sua imagem, distrato com clientes significativos e comprometimento no abastecimento de matéria-prima. Este risco indireto da Devedora tem o potencial de afetar a capacidade de atender mercados e concretizar sua estratégia de expansão. Além disso, há o risco de a Devedora ser considerada solidariamente responsável com tais fornecedores pela reparação de danos ambientais que tenham causado, bem como, teoricamente, se expor a autuações, de modo que a Devedora não pode garantir que seus fornecedores estejam em cumprimento com todas as legislações que lhe são aplicáveis, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores relativos aos produtos, interferência em produtos, possibilidade de falta e custo do seguro por responsabilidade e o custo e interrupção por potencial recall de produto. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doença ou dano pessoal. Quaisquer riscos à saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, podem causar desconfiança nos clientes com relação a segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que pode afetar negativa e materialmente a Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Ainda, a Devedora pode estar sujeita a demandas ou processos relacionados a doenças ou danos reais ou supostos, o que pode afetar negativamente seus negócios, independentemente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar a publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode levar à redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada.

A Devedora mantém sistemas destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar; no entanto os sistemas para o atendimento a regras governamentais podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente adverso na condição financeira, resultados das operações e fluxo de caixa da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Securitizadora e ao Regime Fiduciário

A Securitizadora dependente de registro de securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

O objeto da companhia securitizadora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, algum destes prestadores de serviços aumente significativamente seus preços, sofra processo de falência, ou não preste os serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular

tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso na Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar adversamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais direitos creditórios do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e nos Formulários de Referência

da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora, constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora Formulário de Referência da Devedora, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o recente conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que nos podem afetar adversamente a Devedora, a Avalista e os investimentos dos Titulares dos CRA.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 30 de setembro de 2022, a taxa SELIC era de 13,75% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política

monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira e a Devedora

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio fluante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por um lado, as desvalorizações do Real podem afetar de modo adverso a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, a maioria das exportações da Devedora são denominadas em dólares dos Estados Unidos. Quando o real se deprecia em relação ao dólar dos Estados Unidos, as receitas de vendas de exportação aumentam, assumindo que os preços de produtos da Devedora no mercado internacional permaneçam constantes. Ao passo que, quando o real se valoriza em relação ao dólar dos Estados Unidos e os preços do mercado internacional para os produtos da Devedora permanecem constantes, as receitas com as vendas de exportação diminuem. Essa variação ocorre porque muitos dos clientes da Devedora pagam pelos produtos de exportação em dólares dos Estados Unidos, mas a Devedora mantém seus registros contábeis em reais. Além disso, os contratos financeiros da Devedora contêm *covenants* financeiros que exigem a manutenção de certos índices. Uma desvalorização súbita e relevante do real em relação ao dólar dos Estados Unidos pode resultar na incapacidade da Devedora de cumprir tais índices em alguns de seus contratos financeiros. Assim, alterações nas taxas de câmbio podem resultar em perdas ou ganhos nas vendas e dívidas denominadas em dólar dos Estados Unidos da Devedora.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo,

inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB- e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar adversamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada adversamente.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia e no governo brasileiros. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment de uma presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção adversa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente a Devedora.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente a Devedora. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar adversamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto adverso sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo próximo Presidente da República de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicam intervenções nas taxas de juros e no mercado de câmbio, mudança das políticas fiscais, controle de preços, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Devedora não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco podemos prevê-las. Os negócios da Devedora, a situação econômico-financeira e os seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores

macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Devedora e sua análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço dos CRA, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os CRA

O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA. Crises nos Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de “contágio”, que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional tiveram no passado e podem continuar tendo no futuro um efeito negativo no crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil. Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país emergente às vezes produzem um efeito de “contágio”, no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos em outros países. Tais desenvolvimentos podem afetar a economia brasileira no futuro e, consequentemente, os resultados da Devedora.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Visão geral do setor de securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da atividade agropecuária.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por Produtores Rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme em vigor, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o *Warrant* Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de Produtores Rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; **(ii)** a constituição do patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetido ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e **(iv)** a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Medida Provisória n 2.158-35

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Créditos-Lastro e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Lei nº 14.430

A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, que revogou parte da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, em seu artigo 27, §4º, acabou por ampliar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao dispor que “os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

No entanto, embora a Lei nº 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta de forma que os Créditos-Lastro e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônios Separado ainda poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Termo de Securitização de Créditos

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela Securitizadora. O termo de securitização é firmado pela companhia securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores 4.373 de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 CMN, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 CMN (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. A Emissora assegura que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo, III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse www.gov.br/cvm (neste website, na coluna “Destaques”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco Securitizadora Dtos. Credit Agronegócio S/A”, no campo “Securitizadora”; e (b) Formulário de Referência no campo “Categoria”, limpar todas datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Para mais informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência. Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento. Para mais informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, quais sejam: (i) Conselho de Administração e (ii) Diretoria, estando às competências entre eles divididas da forma descrita abaixo.

Conselho de Administração

O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos Acionistas, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará dentre os conselheiros o presidente do conselho de administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao conselho de administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) Eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) Aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii) Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) Aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) Aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x) Aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) Deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA, Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Início do Mandato	Término do Mandato
Roberta Lacerda Crespilho	Conselheira	28/04/2022	28/04/2024
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	28/04/2022	28/04/2024
Milton Scatolini Menten	Presidente	28/04/2020	28/04/2024

Diretoria

A diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe foram conferidas pelo estatuto social e pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Dentre os diretores um será designado um diretor presidente, um diretor de relação com investidores, um diretor de distribuição, um diretor de securitização e um diretor de controles internos, podendo um único diretor acumular as funções de diretor de relacionamento com investidores, diretor de distribuição e diretor de securitização.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) Representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) Representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) Manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) Distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI; e
- (ii) Cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: **(a)** de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; **(b)** que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e **(c)** que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, diretores e valores.

Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM 60.

A diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	10/03/2021	10/03/2023
Leandro Machado Mattia	Diretor de Controles Internos	31/05/2022	31/05/2024
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores e Diretor de Distribuição.	03/08/2021	03/08/2023
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Securitização.	31/05/2022	31/05/2024

A emissora não possui Conselho Fiscal.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

A Emissora tem por objeto **(i)** a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e **(ii)** a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

O capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem Valor Nominal Unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%
Ecoagro Participações S.A.	99.999	99,999%
Moacir Ferreira Teixeira	1	0,001%
Total	100.000	100%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2022 era de R\$5.610.000,00 (cinco milhões, seiscentos e dez mil reais).

Ofertas Públicas realizadas

Na data deste Prospecto, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 44.144.298.749,66 (quarenta e quatro bilhões e cento e quarenta e quatro milhões e duzentos e noventa e oito mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondentes a 238 (duzentos e trinta e oito) emissões, das quais 157 emissões ainda se encontram em circulação, totalizando R\$ 28.640.596.000,00 (vinte e oito bilhões e seiscentos e quarenta milhões e quinhentos e noventa e seis mil reais).

Número total de ofertas públicas em circulação	157
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 44.144.298.749,66 (quarenta e quatro bilhões e cento e quarenta e quatro milhões e duzentos e noventa e oito mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Proteção Ambiental

A Emissora age visando estar sempre em equilíbrio, de modo a promover o desenvolvimento e garantir a sustentabilidade. Para mais informações sobre contingências relevantes, consulte a seção 4 de seu Formulário de Referência.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 149 deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para mais informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide itens 4.3 e seguintes de seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, a Emissora entende por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, no item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 149 deste Prospecto.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

Negócios com partes relacionadas

Para mais detalhes e informações, consulte o item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Auditor Independente da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2021, bem como o trimestre findo em 30 de junho de 2022, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME nº 61.562.112/0001-20, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16ª andar, Edifício Adalberto Dellape Baptista B32, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras e informações trimestrais. Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019 e 2020, a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001-29, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º ao 12º andar, Torre A, CEP 04711-904, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras.

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Principais Fatores de Risco da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Securitizadora e ao Regime Fiduciário”, na página 147 deste Prospecto, sendo eles: “O Objeto da companhia securitizadora e o Patrimônio Separado”; “A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta”, “Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio”; “Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada”; e “Riscos da Operação”.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Registro na CVM	310 (código CVM)
Sede	Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001
Diretor de Relações com Investidores	Cristian de Almeida Fumagalli
Auditor Independente da Emissora	Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal “O Estado de S. Paulo” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.
Website na Internet	www.ecoagro.agr.br/

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Grupo Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%. Em 2021, ocorreu o evento de cisão entre Itaú Unibanco e XP e, em 30 de junho de 2022, a participação total do Grupo Itaú, incluindo Itaúsa e outras holdings de controladores do grupo, era de 25,01%.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 650 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$150 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2022, o Grupo XP contava com mais de 3,6 milhões de clientes ativos e mais de 11.300 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$846 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra. Em previdência, atingimos R\$54 bilhões em ativos sob custódia. Nossa carteira de crédito cresceu 90% desde o 2T21, chegando a R\$12,9 bilhões no final de junho deste ano.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF, FII, FIAGro, FIP), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de Renda Fixa e Híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário e de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, bem como na Distribuição em Securitização, Certificado de Créditos Imobiliários e Certificado de Créditos do Agronegócio. Na Distribuição de Renda Fixa e Híbridos, a XP ocupa o segundo lugar, com valor transacionado de, aproximadamente, R\$ 26,12 bilhões de acordo com a divulgação do Ranking ANBIMA de Junho de 2022.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2021, a XP atuou no follow-on da Light no valor de R\$2,7 bilhões; IPO do Patria no valor de US\$588 milhões; IPO da Vamos no valor de R\$1,2 bilhão; IPO da Mosaico no valor de R\$1,2 bilhão; follow-on da BrasilAgro no valor de R\$500,2 milhões; IPO da Jalles Machado no valor de R\$690,9 milhões; IPO da Bemobi no valor de R\$1,1 bilhão; IPO da Westwing no valor de R\$1,0 bilhão; follow-on da Locaweb no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Orizon no valor de R\$486,9 milhões; IPO da CSN Mineração no valor de R\$4,9 bilhões; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$822,8 milhões; IPO da Allied no valor de R\$197,4 milhões; IPO da Blau no valor de R\$1,3 bilhão; follow-on da Hapvida no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Boa Safra no valor de R\$460,0 milhões; IPO da G2D no valor de R\$281,1 milhões; follow-on da Rede D’Or no valor de R\$4,9 bilhões; IPO da BR Partners no valor de R\$400,4 milhões; follow-on da Vibra Energia no valor de R\$11,4 bilhões; IPO da CBA no valor de R\$1,6 bilhão; IPO da Multilaser no valor de R\$1,9 bilhão; follow-on de Grupo Soma de Moda no valor de R\$883,4 milhões; IPO da Zenvia no valor de US\$150,0 milhões; IPO de Agrola no valor de R\$350,0 milhões; follow-on de Magazine Luiza no valor de R\$3,4 bilhões; IPO da Unifique no valor de R\$863,4 milhões; IPO da Brisanet no valor de R\$1,3 bilhão; IPO da Raízen no valor de R\$6,7 bilhões; IPO da Oncoclínicas no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Kora Saúde no valor de R\$874,9 milhões; IPO do Grupo Vittia no valor de

R\$436,0 milhões; follow-on da Vamos no valor de R\$1,1 bilhão; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$2,4 bilhões; e follow-on da Petz no valor de R\$779,0 bilhões.

Em 2022, a XP atuou no follow-on da BR Partners no valor de R\$5,7 milhões; follow-on da Arezzo no valor de R\$833,8 milhões; follow-on da Equatorial no valor de R\$2,8 bilhões; follow-on da Eletrobras no valor de R\$33,7 bilhões; e no follow-on da PetroRecôncavo no valor de R\$1,0 bilhão.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.



INFORMAÇÕES SOBRE O BB-BI

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB-BI, em seus 214 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, participando do desenvolvimento econômico do Brasil. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 31ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria “Bancos” do Prêmio Top of Mind 2021, do Instituto Data Folha.

No Resultado do 2º trimestre de 2022, o Banco do Brasil registrou lucro líquido ajustado de R\$ 7,8 bilhões, resultado do envolvimento de 86,3 mil funcionários, distribuídos entre 11,2 mil pontos de atendimento, entre agências, postos e escritórios.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB-BI, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro.

O BB-BI presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, certificados de potencial adicional de construção (CEPAC), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificados de recebíveis imobiliários (CRI), fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de investimento imobiliários (FII) e *bonds*. Oferece ainda soluções para financiamento via *project finance* e transações estratégicas em fusões, aquisições e *private equity*.

Com profissionais altamente capacitados, o BB-BI atuou em 2021 como coordenador em diversas operações de renda fixa, com destaque para os CRAs da JBS, Caramuru e Cereal, e para as debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás). Já em 2022, o BB-BI atuou ainda em duas emissões de CRA da JBS S.A., nas emissões de debêntures de Ventos de Santa Justina Energias Renováveis S.A., Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A., Empreendimentos Pague Menos S.A., Eneva S.A., além do CRI de Hypera S.A.

Em 2019, no mercado de renda fixa local, o BB-BI ocupou a 4ª posição no Ranking Anbima de Renda Fixa Consolidado Originação de Dezembro/19, com 10,73% de participação de mercado e R\$ 25,1 bilhões de volume total. O Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos de Dezembro/2019 aponta que o BB-BI participou de 81 operações no ano, sendo 4 no curto prazo com volume de R\$ 0,9 bilhão, 61 no longo prazo com volume de R\$ 21 bilhões e outras 16 operações de securitização com volume de R\$ 3,2 bilhões, obtendo a 4ª colocação no Ranking ANBIMA de origemação por valor, com 9,7% de participação e foi o 2º colocado em emissões de CRA com 12 operações.

No mercado de renda variável, em 2019, o BB-BI atuou como coordenador líder do IPO da Neoenergia e como coordenador nos IPOs de Grupo SBF (Centauro) e Banco BMG. Já em ofertas subsequentes, o BB Investimentos atuou como coordenador líder no follow-on de IRB, e como coordenador nas operações de BTG Pactual, IRB, Movida, Light, Marisa, Magazine Luiza e Companhia.

Em 2020, participou dos IPOs de Moura Dubeux, Estapar, d1000, Lojas Quero-Quero, Pague Menos, JSL, Grupo Mateus e Rede D’Or São Luiz, além das ofertas subsequentes de Minerva, Petrobras, Via Varejo e Rumo. Em 2021, o BB Investimentos atuou no IPO de Boa Safra Sementes.

Em M&A, o BB-BI atuou como assessor em diversas operações, com destaque para Quebec / Linhas de Transmissão (2019), Odebrecht e CRB (2019), Odebrecht e CRC (2020), Odebrecht e CRA (2020), Odebrecht e CBN (2020), Orion e Einstein (2021), BRB e Genial (2021), BRB e Wiz (2021), BRB e Cardif (2022) e BRB e Mapfre (2022).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE O BTG PACTUAL

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de *Debt Capital Markets* (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de *bonds*. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de *Sales & Trading* localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do *market share*, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$892 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da

Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no

volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7 bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$305 milhões), da Sabesp (R\$1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$582 milhões) e via 476 (R\$340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$948 milhões), da B3 (R\$3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

No ano de 2021, o BTG Pactual se posicionou em 2º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 3º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$22,2 bilhões e originado aprox. R\$40,5 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$137 milhões) e nas Debêntures da Unifone Telecom (R\$100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$300 milhões), na emissão de Debêntures da TAESA (R\$750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$500 milhões), na emissão de debêntures da Eletrobras (R\$2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debêntures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$750 milhões), da emissão de debêntures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$400 milhões), na emissão de debêntures da Rumo S.A. via ICVM 400 (R\$1,043 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Usina Jacarezinho (R\$80 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Anemus Wind Holding S.A. (R\$475 milhões), na emissão de debêntures da GNA (R\$1,8 bilhões), na emissão de debêntures da CSN Mineração (R\$1 bilhão), na emissão de CRA lastreados em recebíveis e debêntures da Eldorado Brasil e Celulose S.A. (R\$500 milhões e R\$700 milhões, respectivamente), da emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (R\$400 milhões), na emissão de CRI lastreados em recebíveis da Almeida JR (R\$192 milhões), na emissão de CRA via ICVM 400 da Caramuru (R\$300 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Holding do Araguaia S.A. (R\$1,4 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação (R\$1,0 bilhões), da emissão de debêntures da Concessionária Via Oeste (R\$450 milhões), da emissão de debêntures da Aura Minerals (R\$400 milhões), da emissão de debêntures da RGE Sul - grupo CPFL - (R\$603 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Magazine Luiza (R\$1,5 bilhão), da emissão de debêntures da Athena Saúde (R\$1 bilhão) e da emissão de debêntures da Multiplan (R\$450 milhões) e, como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Contour Global (R\$610 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures e de CRAs lastreados em recebíveis da Eldorado Brasil Celulose S.A. (R\$700 milhões e R\$500 milhões, respectivamente), como Coordenador Líder na oferta de debêntures de Hapvida (R\$2,5 bilhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreados em recebíveis da LOG CP (R\$450 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Smartfit (R\$1,06 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures do Hospital Mater Dei (R\$700 milhões), como Coordenador Líder na oferta de debêntures da DASA (R\$2,0 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Camil Alimentos (R\$600 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Braskem (R\$700 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis agrícolas da Cereal (R\$300 milhões), como Coordenador Líder na

emissão de notas promissórias da CCR S.A. (R\$2,3 bilhões) e Coordenador Líder na emissão de debêntures da Desktop (R\$350 milhões).

No ano de 2022, até maio de 2022, o BTG Pactual se posicionou em 3º lugar no ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa (longo prazo), tendo distribuído aproximadamente R\$15,6 bilhões e originado aprox. R\$25,7 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Ambipar Participações e Empreendimentos (R\$750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Vinci Partners/Globo Comunicação e Participações (R\$340 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da TAESA (R\$800 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da State Grid Brazil Holding (R\$235 milhões), como Coordenador nas emissões de debêntures (R\$500 milhões) e de CRAs lastreados em recebíveis da Marfrig Global Foods (R\$1,5 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública (R\$80 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da CCR S.A. (R\$1,7 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da CCR S.A. (R\$1,716 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Eurofarma Laboratórios (R\$1 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da MRV Engenharia e Participações (R\$700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis do Madero Indústria e Comércio (R\$500 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$1,015 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Neomille (Usina Cerradinho) (R\$600 milhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Log Commercial Proprieties e Participações (R\$300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Havan (R\$550 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Elfa Medicamentos (R\$700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura de Hélio Valgas Solar Participações (R\$1,287 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras do Banco Pan (R\$804,5 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures do Grupo SBF (R\$400 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Iochpe-Maxion (R\$750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Hortus Comércio de Alimentos (R\$200 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Cosan (R\$1,5 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Companhia do Metropolitano de São Paulo (R\$400 milhões), como Coordenador na emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval (R\$1 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures da BRK Ambiental Participações (R\$1,6 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Kora Saúde (R\$700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da RDVE Subholding (R\$429,7 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa (R\$750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa Mato Grosso (R\$260 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Aegea Saneamento e Participações (R\$2,78 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Nardini Agroindustrial (R\$200 milhões).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE O SAFRA

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de *private banking*, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em mais de 20 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em 2021, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,5 trilhão.

O Safra atua como banco múltiplo e figura como o 4º (quarto) maior banco privado por total de ativos, segundo ranking Valor 1000 divulgado em 2019 (por ativos totais). Em março de 2021, a gestão de recursos de terceiros totalizava R\$315,6 bilhões e a carteira de crédito expandida somava R\$128,1 bilhões.

Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto às empresas e fundos em processos de venda – parcial ou integral – e aquisições, tendo conduzido relevantes operações tais como a venda da Lotten Eyes para a Amil (2016), assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore (2018), assessoria exclusiva na venda de 39 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX (2020), assessoria exclusiva na venda do Hospital Leforte para a Dasa (2020). Em 2021, o Safra prestou assessoria em mais de 15 transações, dentre as quais destacamos a assessoria exclusiva na venda da BrScan para Serasa Experian, a venda da Vindi para a Locaweb, assessoria à PetroRio na compra de participação da BP no campo de Wahoo, venda da Daviso para a Viveo, assessoria à Safra Corretora na compra da Credit Agricole DTVM no Brasil, assessoria à Forbes & Manhattan na aquisição da Unidade Industrial de Xisto (SIX) da Petrobras, assessoria à Zecode na venda para a Beontag, venda da Tecmar para a Log-In, assessoria à Vinci Partners na venda de participação da Lest Transmissora, assessoria à Log-In no processo de OPA da MSC, aquisição da Carta Fabril pela Softys Brasil, assessoria aos acionistas da Unity na venda para a Oncoclínicas, venda da Newcon para a Sinqia e assessoria ao Grupo Cobra na aquisição do Polo Carmópolis da Petrobras.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em 2021, possuía aproximadamente R\$103,8 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa “Research”. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entres os líderes deste mercado. Durante o ano de 2021, destacamos a participação do Safra como coordenador nas ofertas do Bond de Marfrig, Debêntures da EDP São Paulo, CRI da Votorantim Cimentos, Debêntures da Corsan, CRA da Colombo Agroindústria, Debêntures da Equatorial Transmissão, Debêntures da Camil Alimentos, Debêntures da Celesc Distribuição, Debêntures da Via Varejo, CRI da Rede D’or, Bond da Gol, Debêntures da B3, CRA da Copersucar, Debêntures da C&A, Debêntures da Sendas Distribuidora, Bond da Petro Rio, Bond da CSN e o Bond da Azul. Também com grande relevância, assessorou no lançamento de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) da Tishman Speyer e da RBR Asset Management.

Mercado de Capitais (Renda Variável): em 2021, os principais destaques do Safra foram a participação como coordenador nas Aberturas de Capital (IPOs) da CSN Mineração, Mater Dei, PetroReconcavo, Três Tentos, Multilaser, Agrogalaxy, Raízen, Viveo, Kora e Nubank, e nas Ofertas Subsequentes (Follow-Ons) da PetroRio, Dasa (Re-IPO), Rede D’Or e 3R Petroleum, totalizando aproximadamente R\$49,9 bilhões nas operações.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 411,7 bilhões, em junho de 2022. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como banco de investimento. No Brasil, como banco de atacado atende grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça).

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

O Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance. Em 2020 o Itaú BBA foi escolhido como *Best Equity Bank* na América Latina pela Global Finance e melhor departamento jurídico interno pelo Leaders League. Em 2019 o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney e *top 3* nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições por 11 anos consecutivos, segundo a ANBIMA. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance e líder nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed e floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro). De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019, 2020 e em 2021, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Em junho de 2022, o Itaú BBA também segue classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição, tendo distribuído aproximadamente R\$ 22,5 bilhões, com participação de mercado somando pouco mais de 32% de todo o volume distribuído.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Braskem (R\$ 1,0 bilhão), Equatorial (R\$ 1,35 bilhão e R\$ 300 milhões), Qualicorp (R\$ 2,2 bilhões), Energisa (500 milhões, R\$350 milhões e R\$ 1,0 bilhão), CPFL (R\$ 960 milhões, R\$ 334 milhões, R\$ 489 milhões e R\$ 493 milhões), C&A (R\$ 600 milhões), Hapvida (R\$ 2,0 bilhões), Usiminas (R\$ 700 milhões), Vitru Brasil (R\$ 1,95 bilhões), Votorantim Cimentos (R\$ 1,0 bilhão), BRK Ambiental (R\$ 1,6 bilhões), Fleury (R\$ 700 milhões), Cosan (1,5 bilhão), Transmissora Aliança (R\$ 1,25 bilhão e R\$ 800 milhões), Aegea (R\$ 2,8 bilhões, R\$ 3,4 bilhões e R\$ 4,4 bilhões), Neoenergia (R\$ 1,2 bilhão e R\$ 1,2 bilhão), Dasa (R\$ 2,0 bilhões e R\$ 2,0 bilhões), Raízen (R\$ 1,0 bilhão), Localiza (R\$ 1,5 bilhões e R\$ 2,5 bilhão), Credigrd (R\$ 1,3 bilhão), Claro (R\$ 4,3 bilhões), Arteris (R\$ 1,0 bilhão), Randon (R\$ 500 milhões), Inspiralí (R\$ 2,0 bilhões), Rio Mais Aguas do Brasil (R\$ 2,0 bilhões), Hypera (R\$ 500 milhões e 1,0 bilhão), Eurofarma (R\$ 1,0 bilhão), Marfrig (R\$ 500 milhões), CCR Holding (3,4 bilhão), CCR Dutra (R\$ 1,0 bilhão), Sabesp (R\$ 1,1 bilhão e R\$ 1,2 bilhão), Armac (R\$ 1,0 bilhão), VLI (R\$ 1,0 bilhão), Unidas (R\$ 850 milhões), Companhia de Locação das Américas (R\$ 1,0 bilhão e R\$ 1,1 bilhão), Vibra Energia (R\$ 1,5 bilhão), Sul America (R\$ 1,5 bilhão), CCR Autoban (R\$ 1,4 bilhão), Copel G&T (R\$ 1,5 bilhão), Vamos (R\$ 2,0 bilhões), Autopista Litoral Sul (R\$ 2,0 bilhões), Rumo Malha Paulista (R\$ 1,3 bilhão), Holding do Araguaia (R\$ 1,4 bilhão), Magazine Luiza (R\$ 2,0 bilhões), entre outras.

Em operações de notas promissórias e/ou comerciais recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de CART (R\$ 750 milhões), Energisa (R\$350 milhões), CPFL (R\$ 1,2 bilhão), NTS (R\$ 1,5 bilhão), DexCo (R\$ 300 milhões), Assai (R\$ 750 milhões e 2,5 bilhões), Ouroverde (R\$ 300 milhões), AES Brasil (R\$ 650 milhões), Novo Horizon (R\$ 500 milhões), CCR (R\$ 2,3 bilhões), MRS (R\$ 500 milhões), EDP (R\$ 350

milhões), Holding do Araguaia (R\$ 1,4 bilhão), CBD (R\$ 500 milhões), Havan (R\$ 500 milhões), Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), Unipar (R\$ 200 milhões), Rio Energy R\$ 355 milhões, Cromossomo Participações (R\$ 400 milhões), Movida (R\$ 400 milhões) Dasa (R\$ 500 milhões), Natura (R\$ 750 milhões), Ambev (R\$ 850 milhões), Ecorodovias (R\$ 1,2 bilhão), Patria (R\$ 1,0 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3,0 bilhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhão e R\$ 1,4 bilhão), EDP (R\$ 300 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC Endered (R\$ 300 milhões), Yara (R\$ 300 milhões), Credz (R\$ 300 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1,0 bilhão), RED (R\$ 400 milhões), Banco Votorantim (R\$ 2,4 bilhões), Cloudwalk (R\$ 291 milhões e R\$ 950 milhões), Verdcare (R\$ 300 milhões), Movel Pay (R\$ 75 milhões e 180 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), Pravalor (R\$ 130 milhões, R\$ 133 milhões, R\$ 500 milhões, R\$ 137 milhões, R\$ 86 milhões, R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Zoop (R\$ 200 milhões), Stone (R\$ 2,1 bilhões, R\$ 580 milhões, R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Braskem (R\$ 400 milhões e 588 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Sabemi, (R\$ 539 milhões, e R\$ 254 milhões, R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Banco RCI (R\$ 456 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), entre outros.

Em operações de CRI, destaque incluem Matheus Supermercados (R\$ 800 milhões), Raia Drogasil (R\$ R\$ 550 milhões e 250 milhões) Direcional Engenharia (R\$ 300 milhões e R\$ 101 milhões), Rede D'Or (R\$ 1,2 bilhão e R\$ 1,5 bilhão), Havan (R\$ 500 milhões), Brookfield Properties (R\$ 1,3 bilhão), Log (R\$ 300 milhões), Assai (R\$ 200 milhões e R\$ 1,5 bilhão), São Carlos (R\$ 160 milhões e R\$ 150 milhões), MRV (R\$ 700 milhões e R\$ 400 milhões), Leo Madeiras (R\$ 200 milhões), Blue Macaw (R\$ 1,2 bilhão) MRV (R\$ 240 milhões), JHSF (R\$ 260 milhões), Setin (R\$ 75 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrela (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliance Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem Ultra (R\$1 bilhão), Dexco (R\$ 200 milhões e R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 600 milhões), Usina Cerradão R\$ 200 milhões), Mitre (R\$ 293 milhões), Nardini (R\$ 200 milhões), C. Vale (R\$ 200 milhões)Madero (R\$ 600 milhões), Bartira (R\$ 589 milhões), Marfrig (R\$ 1,5 bilhão e R\$ 1,2 bilhão), Usina Vale do Tijucu (R\$ 600 milhões), Braskem (R\$ 720 milhões), Açucareira Quatá (R\$ 400 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 800 milhões) Tanac (R\$ 195 milhões), GDM (R\$ 221 milhões), Unidas (R\$ 200 milhões), Mantiqueira (R\$ 230 milhões), BRF (R\$ 1,0 bilhão), Minerva (R\$ 1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$ 812 milhões), Usina Cocal (R\$ 480 milhões), SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões), Zilor (R\$ 600 milhões), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$ 675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), entre outros.

INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,6 trilhão em ativos, e possui mais de 155 milhões de clientes e, aproximadamente, 10 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

No primeiro trimestre de 2022, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$627 milhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 25% dos resultados do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 6 mil agências e cerca de 104 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander passou a ter presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No terceiro trimestre de 2021, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,7 milhões clientes ativos, aproximadamente 4 mil entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 12 mil caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$945 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$106 bilhões.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*Global Transaction Banking*), financiamento global via dívida (*Global Debt Financing*), Banco de Investimento (*Investment Banking*), *Equities*, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (*Market Making*). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação “*Institutional Investor*” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores alvo em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa e na Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “*Institutional Investor*”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões,



(vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confeções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250



milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guarirôba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações. No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cognia Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,5 bilhão, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,5 bilhão, (xxvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da



Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 116 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás – Saneago, no montante de R\$ 220 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$ 1,40 bilhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 71ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e Syngenta Seed Ltda, no montante de R\$ 1,13 bilhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Gaia Securitizadora S.A. lastreados em recebíveis cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$ 336 milhões, (xxxix) Coordenador da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da ISEC Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela SLC Agrícola S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Katrium Indústrias Químicas S.A., no montante de R\$ 200 milhões, e (xli) Coordenador da 19ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 1,50 bilhões, entre outras operações.

No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Parapanema Energia S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Sul América S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R\$ 1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 1,43 milhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construtora Tenda S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A., no montante de R\$ 450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R\$ 240 milhões, (xiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, lastreado em créditos imobiliários cedidos pela Votorantim Cimentos S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (xiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$ 260 milhões, (xv) Coordenador Líder da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Log Commercial Properties e Participações S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A., no montante de R\$ 194 milhões, (xvii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no montante de R\$ 490 milhões, (xviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da America Net S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xix) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Diana Bioenergia Avanhandava S.A., no montante de R\$ 75 milhões, (xx) Coordenador na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (xxi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em crédito imobiliário cedido pela Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxiii) Coordenador da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., no montante de R\$ 1,65 bilhão, (xxiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Celesc Distribuição S.A., no



montante de R\$ 550 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Concencionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, no montante de R\$ 2,7 bilhões, (xxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Log-in Logística Intermodal S.A., no montante de R\$340 milhões, (xxviii) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$ 750 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Superfrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 70 milhões, (xxx) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no montante de R\$ 3 bilhões, (xxxi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANEOURO, no montante de R\$ 100 milhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,6 bilhão, (xxxiii) Coordenador da 60ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreada em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BRF S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xxxiv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Valid Soluções S.A., no montante de R\$ 530,7 milhões, (xxxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Banco GM S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 22ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$ 850 milhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Guarupart Participações S.A., no montante de R\$ 90 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Usina São Francisco S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 545 milhões, (xli) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC, no montante de R\$ 110 milhões, (xlii) Coordenador Líder da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,043 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xliv) Coordenador da 28ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500 milhões, (xlv) Coordenador Líder da 16ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Sec Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A., no montante de R\$ 1,2 bilhão, (xlvi) Coordenador da 3ª emissão de Debêntures Simples da Cosan S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (xlvii) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Casa & Vídeo Brasil S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (xlix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Athena Saúde S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (l) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples de Cogna Educação S.A. (li) Coordenador Líder da 9ª Emissão da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, no montante de R\$ 250 milhões, (lii) Coordenador da 9ª Emissão de Companhia de Gás de São Paulo, no montante de R\$ 1 bilhão, (liii) Coordenador da 1ª Emissão de Letras Financeiras da companhia Banco BMG S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (liv) Coordenador da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em direitos creditórios da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$ 960 milhões, (lv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Agro Indústrias do Vale do São Francisco (AGROVALE), no montante de R\$ 120 milhões, (lvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Sotran S.A. Logística e Transporte, no montante de R\$ 80 milhões, (lvii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 1,8 bilhão, (lix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no montante de R\$ 400 milhões, (lx) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG, no montante de R\$ 750 milhões, (lxi) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras da Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (lxii) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (lxiii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eldorado Brasil Celulose S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (lxiv) Coordenador da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$ 1,2 bilhão, (lxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora, Lastreada em Créditos Imobiliários devidos pela da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da União Química Farmacêutica Nacional S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (lxviii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (lxix) Coordenador da 56ª Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em direitos creditórios devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda., no montante de R\$ 433 milhões, (lxx) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (lxxi) Coordenador da 1ª Emissão da N. Zeppone S.A., no montante de R\$ 60 milhões, (lxxii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Empreendimentos Pague Menos S.A., no montante de R\$ 450 milhões, (lxxii) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (lxxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios da SuperFrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lxxiii) Coordenador Líder da Emissão do Syngenta Tech I FIDC lastreado em recebíveis da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e Syngenta



Seeds Ltda, no montante de R\$ 600 milhões, (lxxiv) Coordenador da 5ª Emissão de debêntures simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (lxxv) Coordenador da Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Planeta Securitizadora S.A., lastreada em direitos creditórios da BASF S.A., no montante de R\$ 370 milhões, (lxxvi) Coordenador da Emissão da 4ª Emissão de Notas Promissórias da CCR S.A., no montante de R\$ 2,3 bilhão, (lxxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, lastreado em Debêntures Privadas da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lxxviii) Coordenador Líder da Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tramontina I lastreado em recebíveis da Tramontina S.A. Cutelaria, Tramontina Eletrik S.A., Tramontina Belém S.A., Tramontina Garibaldi S.A., Tramontina Farroupilha S.A., Tramontina Multi S.A., Tramontina TEEC S.A., Tramontina Delta S.A., Tramontina Madeiras S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (lxxix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.a., no montante de R\$ 96 milhões, (lxxx) Coordenador da 59ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em Direitos Creditórios da JBS S.A., no montante de R\$ 1,148 bilhão, (lxxxi) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da TESC – Terminal Santa Catarina S.A., no montante de R\$ 350 milhões.

No ano de 2022, o Santander atuou como (i) Coordenador da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreado em Direitos Creditórios da Braskem S.A., no montante de R\$ 720 milhões, (ii) Coordenador Líder na 2ª Emissão de Debêntures Simples da Mez 1 Energia, no montante de R\$ 75 milhões, (iii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ventos São Lúcio I Energias Renováveis, no montante de R\$ 77,5 milhões, (iv) Coordenador Líder na 11ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$ 800 milhões, (v) Coordenador Líder na 11ª Emissão de Debêntures Simples da JHSF Participações S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (vi) Coordenador na 16ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 3,416 bilhões, (vii) Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures Simples da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (viii) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures Simples da CL RJ 012 Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$ 1,318 bilhão, (ix) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures Simples da Usina Santa Adélia S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 800 milhões, (xi) Coordenador na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$ 250 milhões (xii) Coordenador da 18ª emissão de Certificados de recebíveis do Agronegócio, da Pastificio Selmi, no montante de R\$ 218 milhões, (xiii) Coordenador da 140ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreado em Direitos Creditórios da FS Bioenergia, no montante de R\$ 1.015 bilhão, (xiv) Coordenador da 11ª Emissão de debêntures simples da Arteris S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xv) Coordenador Líder da 12ª Emissão Pública de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$ 750 milhões (xvi) Coordenador da 7ª Emissão Pública de Letras Financeiras do Banco Toyota Brasil S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xvii) Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures Simples da Raízen, no montante de R\$ 1.197 bilhão, (xviii) Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da Elfa Medicamentos S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (xix) Coordenador da 2ª (segunda) Emissão Pública de Letras Financeiras do Banco BMG S.A., no montante de R\$ 304 milhões, (xx) Coordenador da 95ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., a qual teve como devedora a Norsa Refrigerantes S.A. e como garantidora a Solar Bebidas S.A., no montante de R\$ 600 milhões (xxi) Coordenador na 3ª Emissão de Debêntures Simples da tópic, no montante de R\$ 180 milhões, (xxii) Coordenador na 4ª emissão de debêntures simples da Cosan, no montante de 1.500 bilhão, (xxiii) Coordenador na 11ª emissão de debêntures simples da Iochpe-Maxion, no montante de 1.500 bilhão, (xxiv) Coordenador na 24ª emissão de debêntures simples da Unidas, no montante de R\$ 1.200 bilhão, (xxv) Coordenador da 98ª emissão da Virgo companhia de securitização, Lastreada em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A., em um montante de R\$ 1.200 bilhão, (xxvi) Coordenador Líder DA 1ª emissão da Original Holding S.A., no montante de R\$ 550 milhões, (xxvii) Coordenador da 167ª emissão da eco securitizadora de direitos creditórios do agronegócio s.a. lastreado em Direitos Creditórios da FS Bioenergia, no montante de R\$ 750 Milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 12ª emissão de debêntures simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – TAESA, no montante de R\$ 1.250 bilhão, (xxix) Coordenador Líder 27ª emissão de debentures da Enel SP, no montante de R\$ 800 milhões, (xxx) Coordenador na 3ª Emissão de Debêntures da Hapvida Participações e Investimentos S.A, no montante de R\$ 2.000 bilhões, (xxxi) Coordenador Líder 27ª emissão emissão da true securitizadora s.a., com lastro em créditos do agronegócio devidos pela Mitre Agropecuária Ltda, no montante de R\$ 293 milhões, (xxxii) Coordenador Líder 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Transmissora Matogrossense de Energia s.a., no montante de R\$ 240 milhões, (xxxiii) Coordenador da 1ª 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Cibrafertil companhia Brasileira de Fertilizantes, no montante de R\$ 175 milhões, (xxxiv) Coordenador Líder da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Suprimed participações s.a., no montante de R\$ 90 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da Série única da 94ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, a qual teve como cedente a ACP Bioenergia LTDA., no montante de R\$ 150 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia



adicional fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros s.a., no montante de R\$ 200 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Braskem S.A., no montante de R\$ 1.000 bilhão, (xxxviii) Coordenador Líder da 10ª (décima) Emissão Pública de Letras Financeiras do Banco Volkswagen Brasil S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, da Fiasul indústria de fios Ltda., no montante de R\$ 80 milhões (xl) Coordenador DA 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos da Brasil Telecom Comunicação Multimídia s.a., no montante de R\$ 5.150 bilhões, (xli) coordenador exclusivo da 10ª (décima) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A. lastreado em Notas Comerciais emitidas pela Novo Mundo S.A., no montante de R\$ 134 milhões, (xlii) Coordenador Líder da 11ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo s.a., no montante de R\$ 1 bilhão, (xliii) Coordenador da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da cemig distribuição s.a., no montante de R\$ 1 bilhão, (xliv) Coordenador da 7ª emissão de debentures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, em serie única, da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$ 550 milhões, (xlv) Coordenador da 4ª emissão se de debentures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, da GJA Industrias S.A., no montante de R\$ 360 milhões, (xlvi) Coordenador da 2ª emissão de de debentures simples não conversíveis em ações da espécie quirografária, da rede Inspira, no montante de R\$200 milhões, (xlvii) Coordenador da 9ª emissão de debentures simples não conversíveis em ações da espécie quirografária, da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xlviii) coordenador líder da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, no montante de R\$ 400 milhões, (xlix) Coordenador na 7ª (sétima) emissão de Debêntures simples da Telefonica Brasil S.A., no montante total de R\$ 3,5 bilhões, (l) Coordenador da 77ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, série única, da Vert Companhia Securitizadora, tendo como lastro créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A., no montante de R\$2,5 bilhões, (li) coordenador da da nona emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Eneva s.a., no montante de R\$ 2.04 bilhões, (lii) coordenador da 21ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Localiza Rent a Car s.a., no montante de R\$1,45 Bilhão, (liii) Coordenador da 78ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, a qual teve como devedora a BRF S.A, no montante de R\$ 1.7 bilhão, (liv) Coordenador na estruturação e distribuição das cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Chemical XII. Essa foi a 12ª securitização de carteira de recebíveis comerciais da Braskem, no montante de R\$ 500 milhões, (lv) Coordenador Líder e único da 195ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a qual teve como cedente a Coplana – Cooperativa Agroindustrial, no montante de R\$ 100 milhões, (lvi) Coordenador Líder da 38ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, com lastro em créditos imobiliário devidos pela Patrimar Engenharia S.A., no montante de R\$ 150 milhões, (lvii) coordenador da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, da Escex Educação S.A. (lviii) coordenador da 175ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), em 2 (duas) séries, sênior e subordinada, da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A., tendo como lastro créditos do agronegócio devidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda, no montante total de R\$ 700 milhões, (lix) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Comerciais em Série Única, da Águia Branca Participações S.A., no montante de R\$ 60 milhões, (lx) coordenador da 26 emissão de debentures da CCR, no montante total de R\$ 700 milhões (lxi) coordenador na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples verde da Ache Laboratórios Farmacêuticos S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (lxii) coordenador líder da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A., no montante de R\$ 115 milhões, (lxiii) coordenador líder da 8ª emissão de Letras financeiras do Banco Toyota do Brasil, no montante de R\$ 700 milhões, (lxiv) coordenador na primeira emissão de debêntures simples da Brisanet Participações S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (lxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, lastreada em direitos creditórios de cartões de crédito consignado do Banco Bmg, no montante de R\$ 1,2 bilhão, (lxvi) como Coordenador das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, via Instrução CVM nº 476 da Itaúsa S.A., no montante de R\$ 3.5 bilhões, (lxvii) coordenador da 6ª emissão de debentures simples da B3, no montante total de R\$ 3.0 bilhões, (lxviii) coordenador da da décima emissão da Allpark empreendimentos, participações e serviços s.a., no montante de R\$ 280 milhões, (lxix) coordenador da 13ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, para colocação privada, da Hypera s.a., (lxx) coordenador na 6ª (sexta) emissão de debêntures simples da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (lxxi) coordenador na 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples da Braskem S.A., no montante de R\$ 750 milhões, (lxxii) Coordenador na 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e enquadradas na Lei 12.431, da Jalles Machado, no montante de R\$ 350 milhões, (lxxiii) coordenador na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da MPM Corpóreos S.A. (Espaço Laser), no montante de R\$ 615 milhões, (lxxiv) Coordenador da 54ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A. e lastreados em debêntures privadas da Oncoclínicas Do Brasil Serviços Médicos S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (lxxv) Coordenador na 4ª emissão de debentures simples da Tupy S.A., no montante de R\$ 1,0 bilhão, (lxxvi) coordenador da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Sendas



distribuidora s.a, no montante de R\$ 600 milhões, (lxxvii) coordenador da nona emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da eneva s.a., no montante de R\$ 1.9 bilhão, (lxxviii) Coordenador Líder da 203ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a qual teve como devedora a Solubio Tecnologias Agrícolas S.A. (3ª emissão de debêntures privadas), no montante de R\$150 milhões, (lxxix) Coordenador da 79ª emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) da Vert Companhia Securitizadora, lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Agrogalaxy Participações S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (lxxx) coordenador líder da 157ª (centésima quinquagésima sétima) emissão da eco securitizadora de direitos creditórios do agronegócio s.a. como securitizadora lastreados em certificados de direitos creditórios do agronegócio de emissão da companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 418 milhões, (lxxxi) coordenador líder da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, da Agi bank, no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxxxii) coordenador líder da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, da Vix Logística s.a., no montante de r\$ 250 milhões, (lxxxiii) Coordenador na 1ª (primeira) emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Natura Cosméticos S.A., no montante de R\$ 1,05 bilhão, Coordenador da 6ª emissão de debentures da Tecban, no montante de R\$ 200 milhões, (lxxxiv) Coordenador na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples do Hospital Anchieta S.A. com fiança da Kora Saúde, no montante de R\$ 715 milhões, (lxxxv) coordenador da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, da JBS S.A., no montante de R\$ 1,56 bilhão, (lxxxvi) como Coordenador na 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Nova Transportadora do Sudeste S.A., com volume de R\$ 3,5 bilhões divididos em 3 (três) séries., (lxxxvii) coordenador líder da 5ª emissão de debêntures simples da Vibra Energia S.A., no montante de R\$ 1,50 bilhão, (lxxxviii) coordenador da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, da Ligga Telecomunicações s.a., no montante de R\$ 1 bilhão, (lxxxix) Coordenador na emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Ecoagro), sendo os títulos lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio da Irani Papel e Embalagem S.A., no montante de R\$ 720 milhões, (lxxxx) Coordenador líder da 18ª (décima oitava) emissão de debentures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$ 1.0 bilhão.

SUMÁRIO DA DEVEDORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A DEVEDORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO FORAM OBTIDAS E COMPILADAS DE FONTES PÚBLICAS (CERTIDÕES EMITIDAS PELAS RESPECTIVAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, BEM COMO PELOS RESPECTIVOS OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, RELATÓRIOS ANUAIS, WEBSITE DA DEVEDORA E DA CVM, JORNAIS, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, ENTRE OUTROS) CONSIDERADAS SEGURAS PELA EMISSORA E PELOS COORDENADORES.

Marfrig Global Foods S.A.

Data de constituição da Devedora	06 de junho de 2000
Forma de Constituição da Devedora	Tornou-se sociedade anônima em 26 de março de 2007
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de duração indeterminado
Data de Registro CVM	18 de junho de 2007

Breve histórico da Devedora

A Marfrig Global Foods S.A. é uma multinacional que atua nos setores de alimentos, nos canais de foodservice, varejo e conveniência, industrial e de exportação, no Brasil e no mundo. Com base de produção distribuída no eixo das Américas, a Devedora possui um portfólio de produtos diversificado e abrangente, e suas operações estão alicerçadas em seu compromisso com a excelência e qualidade, o que garante a presença dos seus produtos nas maiores redes de restaurantes e supermercados do mundo, além dos lares de consumidores em aproximadamente 100 países. As atividades da Devedora se dividem em produção, processamento, industrialização, venda e distribuição de produtos à base de proteína animal (bovinos, ovinos e peixes) e vegetal. A Devedora está domiciliada no Brasil e sua sede está localizada na cidade de São Paulo.

A história da Devedora começa em 1986, quando seu fundador, o Sr. Marcos Antônio Molina dos Santos, aos 16 anos, abriu seu primeiro negócio se consolidando rapidamente como um importante distribuidor de cortes bovinos e outras proteínas. Em 1998, iniciou as atividades de seu primeiro centro de distribuição na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, para atender à crescente demanda por produtos alimentícios.

Em 2000, os sócios fundadores constituíram a Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. (que em 2007 viria a ser transformada em Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., em 2009 Marfrig Alimentos S.A., e em 2014, Marfrig Global Foods SA.) e foi arrendada a primeira planta de abate e processamento na cidade de Bataguassu (que veio a ser adquirida posteriormente), Estado de Mato Grosso do Sul. A Devedora tornou-se uma sociedade anônima em 26 de março de 2007 e, em 18 de junho de 2007, obteve seu registro de categoria aberta junto à CVM, realizando sua oferta pública inicial (IPO) em 29 de junho de 2007, no segmento de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Entre 2008 e 2012 a Devedora fez importantes investimentos e aquisições, transformando a Devedora em uma das mais internacionalizadas e diversificadas Companhias do setor brasileiro de alimentos baseado em proteínas animais. Nesse período específico, destaca-se a compra da Moy Park., Seara e Keystone em 2008, 2009 e 2010, respectivamente.

Em 2013 deu-se início o programa plano estratégico Focar para Ganhar, que tinha por objetivo conduzir a Devedora na rota da excelência operacional, gerando benefícios sociais e retorno financeiro aos investidores. O plano tinha como alicerce o controle da alavancagem e reestruturação do modelo de negócios da Devedora, fazendo desde então importantes desinvestimentos, iniciando com a venda da Seara.

Em 2015, a Devedora anunciou a venda da Moy Park, dentro da estratégia de fortalecer o “core business”, de processamento de proteína bovina.

Em 2018, a Devedora redirecionou seu foco estratégico para proteína bovina e produtos de maior valor agregado e o atingimento de uma estrutura de capital de baixa alavancagem. Em junho de 2018, a Devedora adquiriu o controle da empresa norte-americana National Beef, a 4ª maior e uma das mais eficientes empresas de carne bovina dos EUA, se tornando uma das maiores empresas de carne bovina, em capacidade, do mundo. Em novembro de 2018, a Devedora vendeu a subsidiária Keystone Foods, adquirida pela Devedora em 2010, empresa majoritariamente de processamento de carne de frango.

A Devedora manteve o negócio de hambúrgueres de North Baltimore, Ohio, da Keystone, uma das maiores plantas de hambúrguer dos EUA e uma das grandes fornecedoras para o canal de foodservice. Com foco em produtos de maior valor agregado, a Devedora comunicou, em dezembro de 2018, a decisão de adquirir o controle da QuickFood, empresa líder na produção de alimentos derivados de carne bovina na Argentina, proprietária da marca Paty, líder no mercado de hambúrgueres local. Ainda, em dezembro de 2018, a Devedora também anunciou no Brasil a aquisição de uma planta de processados em Várzea Grande, no Mato Grosso, que inclui a produção de

hambúrgueres, almôndegas e quibes, da BRF, com a qual celebrou um contrato de longo prazo para fornecimento de hambúrgueres, dentre outros.

Em 3 de janeiro de 2019, a Devedora adquiriu 91,89% do QuickFood por US\$54,9 milhões, empresa líder na produção de alimentos derivados de carne bovina na Argentina, proprietária da marca Paty, líder no mercado de hambúrgueres local. Já em 24 de janeiro de 2019, a Devedora concluiu o processo para assumir a operação Várzea Grande no Estado de Mato Grosso, o qual foi aprovado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica em março de 2019, e firmou uma parceria de fornecimento com a BRF S.A. para fornecimento de hambúrgueres, dentre outros.

A Devedora, juntamente com os outros membros da National Beef, celebrou, em 11 de março de 2019, um Contrato de Compra de Participação de Sócios com a Sysco Holdings, LLC para a aquisição de todos os interesses de participação da Iowa Premium, LLC por um preço agregado de compra de US\$150 milhões. A transação foi concluída em 10 de junho de 2019. De pronto, após o fechamento, os compradores contribuíram com sua participação na Iowa Premium, LLC para a National Beef.

Outras Informações acerca da Devedora

Conforme Fato Relevante divulgado em 26 de maio de 2020, a Devedora informou que, por intermédio de sua subsidiária integral NBM US Holdings, Inc., celebrou um acordo com a ADM para a criação da PlantPlus Foods, *joint venture* que combina a capacidade de inovação, excelência operacional e escala global das duas companhias para a produção e comercialização de produtos de base vegetal por meio dos canais de varejo e *food service*, nos mercados da América do Sul e América do Norte. A Devedora detém 70% da *joint venture* e a ADM 30%. A Devedora é responsável pela produção, venda e distribuição da PlantPlus Foods, utilizando suas instalações em Várzea Grande, estado do Mato Grosso, e em Ohio, nos Estados Unidos. A ADM fornece conhecimento técnico, desenvolvimento de aplicação e uma gama de ingredientes de base vegetal a partir do seu complexo especial de proteína em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, bem como sua rede de unidades de proteína localizadas nos EUA, incluindo sua nova fábrica de proteína de ervilha em Enderlin, no estado de North Dakota. As operações da Plant Plus Foods LLC se iniciaram após aprovações das autoridades regulatórias competentes.

A Devedora celebrou um Acordo de Intenções não vinculante com a APPEC para a constituição de uma nova sociedade na República do Paraguai com o objetivo de explorar potenciais investimentos no país. A participação da Devedora na nova sociedade será de 85%, com 15% do capital social pertencentes à APPEC. Os investimentos da Marfrig poderão atingir aproximadamente 100 milhões de dólares norte-americanos em até 24 meses. A Devedora deverá contribuir com seu *know-how* em matéria de tecnologia, produção, comercialização e logística, enquanto a APPEC buscará garantir uma quantidade significativa de matéria-prima e seus vastos conhecimentos no mercado local de modo a permitir o desenvolvimento do negócio de forma sustentável, com alta qualidade e a preços competitivos. A operação busca replicar o modelo de sucesso que a Devedora vem desenvolvendo na National Beef em que conta com os produtores locais como sócios do empreendimento.

A Devedora celebrou um acordo com os acionistas da Campo del Tesoro para adquirir 100% das ações da empresa na Argentina. O valor total da transação é de US\$ 4,6 milhões. A Campo del Tesoro é uma das líderes na produção de hambúrgueres de carne bovina para o *food service* na Argentina. A empresa opera uma planta localizada em Pilar, Província de Buenos Aires, com capacidade de processamento de cerca de 15 mil toneladas/ano de hambúrgueres atendendo majoritariamente um dos maiores players em *food service* do mundo. Para a Devedora, essa transação fortalece seu portfólio de produtos de maior valor agregado e está em linha com seu plano estratégico de crescimento. Esses movimentos estratégicos consolidaram o posicionamento da Devedora no eixo das Américas, com uma plataforma de produção diversificada na América do Norte e América do Sul, com capacidade de atender os principais e mais rentáveis mercados consumidores do mundo. Em 2021:

- A PlantPlus Foods LLC (“PlantPlus Foods”), *joint venture* na qual a Devedora possui 70% de participação, firmou acordos definitivos para adquirir a Sol Cuisine Ltd (“Sol Cuisine”), empresa listada na Bolsa de Valores de Toronto – TMX – sob o código VEG, e a DEW – Drink Eat Well, LLC (“Hilary’s”), empresa de capital fechado nos Estados Unidos da América. O valor consolidado das aquisições foi de cerca de US\$ 140 milhões, dos quais a Devedora capitalizou aproximadamente US\$ 100 milhões, referente à sua participação na *joint venture* através de caixa próprio.

- A Sol Cuisine é uma produtora que tem apresentado rápido crescimento no segmento de proteína vegetal, com marca própria e *private label*, com presença nas principais categorias de pratos e aperitivos. Os produtos da empresa são oferecidos por meio de plataforma de distribuição omni-channel estabelecida no Canadá, Estados Unidos da América e México.

- A Hilary’s, produz alimentos à base de plantas e vegetais, livres de alérgenos, sem utilização de trigo, glúten, soja, laticínios, ovos, milho ou nozes, focados em refeições nutritivas. O portfólio de produtos é composto por hambúrgueres e salsichas à base de plantas, que são distribuídos nos Estados Unidos da América.

Investimento BRF:

- A Devedora, em uma estratégia de complementariedade comercial, investiu ao longo de 2021 aproximadamente R\$ 6,9 bilhões em ações da BRF (BRF S.A.), o que representa 33,20% do capital social da empresa. Essa participação colocou a Devedora em posição de maior acionista individual da BRF.

• Em janeiro de 2022, a Devedora obteve a aprovação do Conselho de Administração para subscrever até o limite de sua participação societária no capital social da BRF, equivalente a 33,20% da oferta de ações da BRF. A BRF emitiu 270.000.000 novas ações, perfazendo a oferta o montante total de R\$ 5.400.000, o preço de cada ação foi fixado a R\$ 20,00. O desembolso de caixa da Devedora foi de R\$ 1,8 bilhão, equivalentes a 90.198.777 em novas ações. Após uma nova aquisição de ações e a participação na capitalização, o total detido pela Devedora, no capital social da BRF passou a ser de 33,27%.

• Em fevereiro, após investimentos de aproximadamente R\$9 bilhões na empresa, a Devedora indicou uma chapa para compor o novo Conselho de Administração da BRF, que foi eleita em março de forma majoritária para liderar a administração da Devedora.

Com a aprovação do novo Conselho de Administração da BRF S.A, indicada pela Marfrig Global Foods S.A, a Devedora passou a deter controle da BRF S.A a partir de 1º de abril de 2022.

Por essa razão, os resultados da BRF passaram a ser consolidados aos da devedora a partir do segundo trimestre de 2022, em acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios e CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas.

Como já mencionado acima, a Devedora é uma sociedade anônima de capital aberto e possui suas ações listadas no Novo Mercado da B3 sob o código MRFG3. Como participante do Novo Mercado da B3, está vinculada à Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme Cláusula Compromissória constante do seu estatuto social. As ações da Devedora também fazem parte dos principais indicadores de desempenho do mercado de capitais brasileiro, como o Ibovespa, o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado de ações brasileiro. As ações da Devedora também integram os seguintes índices da bolsa brasileira: Índice Brasil Amplo BM&FBOVESPA – IbrA; Índice Brasil 100 – IbrX 100; Índice de Consumo – ICON, Índice de Governança Corporativa Trade – IGCT; Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada – IGC; Índice de Governança Corporativa – Novo Mercado – IGC-NM; Índice do Setor Industrial – INDX; Índice de Ações com Tag Along Diferenciado ITAG; Índice Small Cap – SMLL.

Descrição das principais atividades da Devedora e suas controladas

A Devedora é uma multinacional brasileira de capital aberto, que atua no setor de alimentos e serviços, no Brasil e no exterior, cujo objeto social, conforme o artigo 3º de seu estatuto social, consiste em:

Exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; Compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; Compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; Fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; Exploração de atividade agropecuária; Participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; Distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; Produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; Cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; Participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; Comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos - rações, conservas, enlatados e gorduras; e Transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais.

A Devedora poderá ainda explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º de seu Estatuto Social.

Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

Estrutura de Negócios

A Devedora é uma multinacional brasileira altamente internacionalizada, sendo uma das maiores produtoras de hambúrgueres do mundo, observada sua capacidade de produção e análise de mercado. Em 30 de setembro de 2022, a Devedora contava com 19 unidades de abate de bovinos, outras 12 plantas de processamento, além de centros de distribuição e escritórios, localizados na América do Sul, América do Norte, Europa e Ásia. As atividades da Devedora reúnem produção, processamento, industrialização, venda e distribuição de alimentos à base de proteína animal, principalmente bovina, além de outros produtos alimentícios variados, tais como vegetais congelados, ovinos, peixes, molhos e sobremesas.

A Devedora também é controladora da BRF (BRF S.A.), uma das maiores produtoras mundiais de proteína animal in natura e congelados em termos de capacidade de produção, de acordo com a WattAgNet com um portfólio de aproximadamente 7.500 unidades SKUs (Stock Keeping Unit ou, em português, Unidade de Manutenção de Estoque) até 31 de dezembro de 2021. Com foco na criação, produção e abate de aves e suínos, industrialização, comercialização e distribuição de carnes in-natura, produtos processados, massas, vegetais congelados e derivados da soja. Os produtos processados da Devedora incluem frango congelado e marinado, carnes de peru e frango Chester®, carnes especiais, carnes processadas congeladas, pratos prontos congelados, produtos fracionados e fatiados e produtos à base de vegetais. A Devedora vende também margarina, manteiga, requeijão, doces especiais, sanduíches e ração para animais. A Devedora é proprietária de marcas como Sadia, Perdigão, Qualy, Perdigão, Confidence e Hilal. Em 31 de Dezembro de 2021, a Devedora foi responsável por 9% do comércio mundial de aves, de acordo com a USDA (U.S. Department of Agriculture).

Conforme já mencionado acima, a partir do segundo trimestre de 2022, a Devedora, em função da determinação contida nos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 (R1) –Combinação de Negócios e CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas, passou a consolidar as informações financeiras da BRF em suas demonstrações contábeis.

A receita da Devedora no período findo em 30 de setembro de 2022, foi de R\$ 93.243 milhões, dos quais 49% gerados pela operação América do Norte, 22% na operação América do Sul e 29% pela BRF.

A a Devedora atua nos canais de *food service*, varejo e atacado, oferecendo soluções inovadoras, seguras e saudáveis. Com um portfólio diversificado e abrangente, seus produtos estão presentes nas maiores redes de restaurantes e supermercados, chegando a milhões de consumidores em aproximadamente 100 países.

Em 30 de setembro de 2022, a Devedora tinha capacidade de abate de 29,1 mil de cabeças de gado/dia e 6,5 mil animais/dia de cordeiros. Juntas, essas plataformas de produção oferecem uma capacidade de crescimento significativa, bem como capacidade de proteger contra certos riscos do setor.

Atualmente, a estrutura de negócios da Devedora é composta por duas operações de bovinos, além de deter participação relevante na BRF. A seguir segue o detalhamento das operações.

Operação América do Norte

A operação da Devedora na América do Norte consiste principalmente da National Beef, que é a 4ª (quarta) maior empresa de processamento de carnes e uma das mais lucrativas, rentáveis e eficiente empresa do setor nos EUA, considerando sua análise de mercado. A Devedora possui 3 plantas de abate com capacidade de 13.100 animais/dia, representando aproximadamente 14% da participação do abate nos EUA.

Em 30 de setembro de 2022, a Operação América do Norte tinha produção de 100 mil toneladas de hambúrgueres por ano e uma das maiores e mais tecnologicamente avançadas plantas de processados dos Estados Unidos e capacidade de produção de 104 mil toneladas de outros produtos processados por ano.

Seus produtos são comercializados internamente nos canais de varejo, atacado e *food service*, bem como exportados para diversos mercados, sendo também a principal exportadora de carne bovina resfriada dos EUA, segundo a *IHS Markit*, focada nos mercados do Japão e Coreia. Além da comercialização de produtos aliados/complementares e os subprodutos originários do processo, operação de curtume e de logística, e venda de produtos online direto para o consumidor.

Com um portfólio de alto valor agregado, a operação oferece produtos com as melhores especificações e qualidade, além de marcas amplamente reconhecidas.

América do Sul

A operação da Devedora na América do Sul configura-se como uma das principais produtoras de carne bovina na região, considerando sua análise de mercado, com capacidade de abate de mais de 16 mil animais/dia, é reconhecida pela qualidade de seus produtos tanto no mercado doméstico quanto no cenário internacional, como a maior exportadora de carne bovina da América do Sul. No Brasil, a Devedora tem capacidade de abate de 11.100 mil animais/dia e capacidade de produção de hambúrgueres de 77 mil toneladas, com foco nos canais de varejo e *food service*.

No Uruguai, é a maior empresa do setor, e se distingue pela produção e comercialização de carne orgânica, principalmente para exportação e capacidade de produção de 6 mil toneladas de hambúrgueres por ano.

Na Argentina, além de possuir duas plantas de abate a Devedora é líder na produção e comercialização de hambúrgueres, com capacidade de produção de 39 mil toneladas de hambúrgueres por ano e detém uma das marcas mais valiosas e reconhecidas da região.

No Chile a Devedora é a principal importadora de carne bovina do país, além de ter uma planta de abate de cordeiros na Patagônia chilena.

BRF

A BRF é uma das maiores produtoras mundiais de proteína animal in natura e congelados em termos de capacidade de produção, de acordo com a WattAgNet com um portfólio de aproximadamente 7.500 unidades SKUs (Stock Keeping Unit ou, em português, Unidade de Manutenção de Estoque) até 31 de dezembro de 2021. Com foco na criação, produção e abate de aves e suínos, industrialização, comercialização e distribuição de carnes in-natura, produtos processados, massas, vegetais congelados e derivados da soja. Os produtos processados da Devedora incluem frango congelado e marinado, carnes de peru e frango Chester®, carnes especiais, carnes processadas congeladas, pratos prontos congelados, produtos fracionados e fatiados e produtos à base de vegetais. A BRF vende também margarina, manteiga, requeijão, doces especiais, sanduíches e ração para animais. A BRF é proprietária de marcas como Sadia, Perdigão, Qualy, Perdix, Confidence e Hilal.

A estratégia de portfólio da BRF é baseada na criação de produtos inovadores, convenientes, práticos e saudáveis para os consumidores, de acordo com as suas necessidades e estilo de vida. A BRF busca atingir esse objetivo por meio de um sólido processo de inovação, que tem por objetivo gerar produtos de elevado valor agregado, diferenciando sua atuação em relação aos seus concorrentes, fortalecendo sua marca e estimulando a fidelidade de seus clientes.

Brasil

Em 31 de dezembro de 2021, a BRF possuía 49 unidades industriais no Brasil e contava entre os seus principais ativos com uma rede de distribuição que permitia que os seus produtos chegassem aos consumidores brasileiros por meio de mais de 534.500 entregas mensais e 28 centros de distribuição no mercado interno

Suas unidades industriais no Brasil incluem 35 unidades de processamento de carne, três de processamento de margarina, três de processamento de massas, três plantas de farinha de ração, uma planta de rações comerciais, uma de processamento de sobremesas e três de esmagamento de soja, todas próximas de seus fornecedores de matérias-primas ou dos principais centros de consumo.

A BRF possui um sistema logístico avançado em seu mercado interno, com 28 centros de distribuição, dos quais seis são de sua propriedade e 22 são arrendados de terceiros, sendo que todos atendem supermercados, varejistas, atacadistas, restaurantes e outros clientes.

No mercado internacional, a BRF possui uma marca líder, a Sadia, em várias categorias de países do Oriente Médio. A Devedora mantém 35 escritórios fora do Brasil, atendendo clientes em mais de 127 países. A Devedora possui uma unidade industrial em Abu Dhabi, uma na Arábia Saudita, três na Turquia e uma no Paraguai. Em 31 de dezembro de 2021, a Devedora tinha, em conjunto com seus principais ativos, uma rede de distribuição que permite que seus produtos cheguem ao mercado Halal por meio de mais de 200.000 entregas mensais e 26 centros de distribuição, além de 28 pontos de transbordo.

Além disso, após a efetivação dos desinvestimentos realizados no âmbito do plano de reestruturação financeira e operacional, a BRF ainda opera no mercado internacional por meio de 26 centros de distribuição localizados na Ásia, no Cone Sul e no Oriente Médio, bem como escritórios comerciais em quatro continentes.

Destaques Financeiros – Consolidado

Receita líquida de vendas

A receita líquida de vendas aumentou 51,7% saindo de R\$61.447,4 milhões ao final do período findo em 30 de setembro de 2021 para R\$ 93.243,1 milhões ao final de setembro de 2022. O aumento é explicado principalmente pela consolidação da BRF a partir do segundo trimestre de 2022 e pelos maiores preços médios e maiores volumes praticados nas Operações América do Norte e América do Sul.

A receita líquida de vendas aumentou 26,5%, de R\$67.481,5 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 para R\$85.388,5 milhões no mesmo período em 2021. Os principais fatores foram (i) a contínua excelente performance da Operação América do Norte, principalmente no mercado doméstico; (ii) maiores preços e volumes de exportação da Operação América do Sul; (iii) desvalorização do real em relação ao dólar; (iv) continuidade na implantação do programa de melhoria & eficiência operacional iniciado em 2019 nas operações da Operação América do Sul e; (v) pela consolidação da BRF a partir do segundo trimestre de 2022.

A tabela abaixo mostra as vendas líquidas para as unidades de negócios da Devedora:

(em R\$ milhões)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		Informações Financeiras 30.09.2022	Informações Financeiras 30.09.2021
	2021	2020	2022	2021
América do Norte				
Mercado interno	55.571,7	43.435,2	39.879,5	39.681,8
Exportação	7.273,3	5.473,3	5.436,9	5.260,2
Total América do Norte	62.845,0	48.908,5	45.316,4	44.942,0
América do Sul				
Mercado interno	9.451,4	6.985,2	7.178,3	6.534,1
Exportação	13.092,1	11.587,8	13.843,9	9.971,3
Total América do Sul	22.543,5	18.573,0	21.022,2	16.505,4
BRF				
Mercado interno	-	-	14.564,5	-
Exportação	-	-	12.340,0	-
BRF	-	-	26.904,5	-
Marfrig Consolidado				
Mercado interno	65.023,1	50.420,4	61.622,3	46.215,9
Exportação	20.365,4	17.061,1	31.620,8	15.231,5
Total Marfrig Consolidado	85.388,5	67.481,5	93.243,1	61.447,4

Lucro bruto

O lucro bruto consolidado foi de R\$13.645,4 milhões no período findo em 30 de setembro de 2022, um aumento de 12,1% em relação ao mesmo período em 2021, e a margem bruta atingiu 14,6% no período findo em 30 de setembro de 2022. Ainda, o lucro bruto foi de R\$17.200,6 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, um aumento de 46,7% em relação ao mesmo período em 2020, e a margem bruta atingiu 20,1% no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Na Operação América do Norte, o lucro bruto foi de R\$ 7.398,4 milhões no exercício findo em 30 de setembro de 2022, uma diminuição de 31,6% em relação ao mesmo período em 2021, e a margem bruta atingiu 16,3% no exercício findo em 30 de setembro de 2022 ante a 24,1% no mesmo período de 2021. A queda é explicada principalmente pelo aumento no custo do gado, principal matéria prima da operação.

Na Operação América do Sul, o lucro bruto foi de R\$ 2.765,9 milhões no exercício findo em 30 de setembro de 2022, um aumento de 103,4% em relação ao mesmo período em 2021, e a margem bruta atingiu 13,2% no exercício findo em 30 de setembro de 2022 ante a 8,2% no mesmo período de 2021. O melhor desempenho é explicado pelo incremento no volume e preços médios, principalmente nas exportações. Na Operação América do Norte destacamos: o “*cutout ratio*” (preço médio de carne bovina dividido pelo custo médio de gado), foi de 2,27 em 2021 contra 2,15 em 2020, e a melhora pode ser explicada pelo aumento no preço médio de venda, o USDA Comprehensive, que atingiu US\$ 274,22/cwt em 2021 contra US\$ 233,30/cwt, e pela redução do preço médio utilizado como referência na compra de gado – USDA KS Steer – que em 2021 foi de US\$ 121,4/cwt contra US\$ 108,65/cwt em 2020.

Na Operação América do Sul, o resultado recorde é explicado: (i) pela excelente performance das exportações, decorrente do maior número de habilitações para a China e uma estratégia comercial que resultou no melhor mix de países de destinos; (ii) melhor mix e precificação no mercado doméstico brasileiro; (iii) aumento no volume de produtos processados e produtos com marca; e (iv) melhora estrutural da operação e redução de custos, despesas e diluição de custo fixo, fruto do programa de melhoria & eficiência operacional iniciado em 2019.

As informações disponibilizadas no “Segmento BRF” estão líquidas das transações entre as Companhias e correspondem somente ao período entre 1º de abril a 30 de setembro de 2022, impossibilitando qualquer comparação ao mesmo período de 2021.

O lucro bruto foi de R\$ 4.580,5 milhões no exercício findo em 30 de setembro de 2022 e a margem bruta atingiu 17,0%.

Vendas, despesas gerais e administrativas

As despesas consolidadas de DG&A totalizaram R\$7.542,3 milhões no período findo em 30 de setembro de 2022, um aumento de 156,2% em relação aos R\$2.943,4 milhões registrados no mesmo período em 2021, o aumento é explicado pela consolidação da BRF aos resultados da Devedora.

As despesas de DG&A totalizaram R\$4.219,7 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, um aumento de 19,9% em relação aos R\$3.519,3 milhões registrados no mesmo período em 2020.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, as despesas SG&A corresponderam a 4,9% do total da receita líquida de vendas em comparação com 5,2% no mesmo período em 2020.

As despesas comerciais aumentaram 22,0%, de R\$2.559,3 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 para R\$3.121,8 milhões no mesmo período em 2021. O aumento é explicado pelo maior volume de vendas totais, principalmente no mercado doméstico americano, pelo incremento substancial nas exportações na Operação América do Sul e pela depreciação do real na tradução das despesas em moeda.

As despesas gerais e administrativas aumentaram 14,4%, de R\$960,0 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 para R\$1.098,0 milhões no mesmo período em 2021. O aumento é explicado pela depreciação do real na tradução das despesas em moeda estrangeira.

Ebitda Ajustado

Em 2021, a Devedora alcançou seu maior resultado histórico, com EBITDA ajustado de R\$ 14.544,1 milhões, um aumento de 51,6% na comparação com o ano anterior. A margem EBITDA ajustado foi de 17,0%, uma expansão de 2,8 pbs em relação a margem de 14,2% de 2020. Os principais fatores que levaram a esse desempenho foram (i) o resultado recorde na Operação América do Norte, como explicado anteriormente; (ii) melhoras de eficiência e produtividade e de redução de custos na Operação América do Sul; e por fim (iii) desvalorização cambial do período.

No exercício findo em 30 de setembro de 2022, o EBITDA ajustado foi de R\$10.523,5 milhões, uma expansão de 1,5% na comparação com o período findo em 30 de setembro de 2021. A margem EBITDA ajustado, por sua vez, foi de 11,3%, 5,6 pbs inferior à margem dos nove meses de 2021.

A performance é explicada: (i) pela consolidação das informações financeiras da BRF; (ii) normalização das margens na Operação América do Norte, com menor disponibilidade e maior custo de gado e (iii) melhor performance da Operação América do Sul.

Outras Receitas Operacionais (Despesas)

Outras despesas operacionais líquidas, aumentaram R\$1,5 milhões, passando de uma despesa líquida de R\$347,7 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 para uma despesa líquida R\$349,3 milhões no mesmo período em 2021. Não houve variação significativa.

Outras receitas operacionais (despesas) líquidas, passaram de uma despesa R\$ 259,9 milhões no exercício findo em 30 de setembro de 2021 para uma receita de R\$3.747,6 no período em 30 de setembro de 2022, a variação é explicada pelo ganho proveniente da compra vantajosa da BRF, principalmente ocasionado pelo valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos, sendo o imobilizado e o intangível os mais relevantes de acordo com o *Purchase Price Allocation* (PPA).

Receitas Financeiras (Despesas)

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Devedora registrou gastos financeiros totais de R\$3.708,7 milhões, um aumento de 36,1% comparado a R\$ 2.725,6 em 2020. As despesas financeiras totalizaram R\$7.615,6 milhões e as receitas financeiras totalizaram R\$3.906,9 milhões em 2021.

No período findo em 30 de setembro de 2022, a Devedora registrou gastos financeiros totais de R\$5.485,7 milhões, um aumento de 180,6% comparado a R\$1.954,7 milhões em 30 de setembro de 2021. O incremento é explicado pela consolidação as informações da BRF, a partir do segundo trimestre de 2022 e anteriormente a este período pelas despesas da marcação a mercado das ações da BRF, quando ainda eram tidas como investimento financeiro.

As despesas financeiras totalizaram R\$13.929,4 milhões e as receitas financeiras totalizaram R\$8.443,7 milhões em 2021.

A tabela abaixo inclui um detalhamento do resultado financeiro:

(em R\$ milhões, exceto %)	Em 30 de setembro de 2022	Em 31 de dezembro de		Var%
		2021	2020	
Juros recebidos, rendimento de aplicação financeira	686,8	158,1	30,5	-83,7%
Juros Provisionados, debêntures e arrendamentos c/instituições financeiras	(3.043,2)	(1.743,9)	(1.815,9)	7,7%
Correções monetárias, Desp. Bancárias, amortização custo sobre dívida e outros	(113,1)	46,1	30,6	-118,9%
Perda de títulos mobiliários	(795,3)	(1.059,4)	-	
Variação cambial ativa e passiva	(2.220,9)	(1.109,7)	(970,7)	143,9%
Total	(5.485,7)	(3.708,7)	(2.725,6)	32,3%
Receitas financeiras	8.443,7	3.906,9	3.092,0	46,3%
Despesas financeiras	(13.929,4)	(7.615,6)	(5.817,5)	39,4%
Total	(5.485,7)	(3.708,7)	(2.725,6)	32,3%

Dívida Líquida /EBITDA

A tabela abaixo apresenta a evolução dos principais indicadores financeiros da Devedora:

(em R\$ mil, exceto %)	Em 30 de setembro de 2022	Em 31 de dezembro de		
		2021	2020	2019
Dívida Líquida ⁽¹⁾ / EBITDA UDM	2,67x	1,51x	1,57x	2,77x
Dívida Líquida ⁽¹⁾ / EBITDA UDM/(carve-out) ⁽²⁾	2,22x	1,32x	0,98x	2,36x
Índice de liquidez corrente ⁽³⁾	1,27x	1,14x	1,33x	1,36x
Prazo médio do vencimento da dívida (em meses)	73	56	42	54
Empréstimos, financiamentos e debêntures – parcela não circulante (%)	79,2%	77,4%	75,5%	78,8%
Empréstimos, financiamentos e debêntures – denominados em R\$ (%)	33,7%	20,2%	11,2%	4,0%
Empréstimos, financiamentos e debêntures – denominados em outras moedas (%)	66,3%	79,8%	88,8%	96,0%

- (1) Dívida líquida corresponde ao saldo de empréstimos, financiamentos e debêntures (parcela circulante e não circulante), menos o somatório dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras.
- (2) Em função das disposições contratuais (carve-out) que permitem a exclusão dos efeitos da variação cambial no cálculo do índice de alavancagem (dívida líquida/LAJIDA UDM).
- (3) Índice de liquidez corrente corresponde ao total do ativo circulante dividido pelo total do passivo circulante, desconsiderando o instrumento mandatário.

Em 30 de setembro de 2022, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Devedora era de R\$59,4 bilhões, comparado a R\$29,3 bilhões no mesmo período de 2021. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Devedora era de R\$ 30,3 bilhões. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Devedora era de R\$ 26,8 bilhões e R\$ 21,7 bilhões, respectivamente.

Em 30 de setembro de 2022, a composição por moeda do saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures foi de 33,7% denominado em Reais e 66,3% denominado em outras moedas estrangeiras. O custo médio ponderado do endividamento consolidado foi de 8,2% ao ano. O índice de alavancagem (dívida líquida / EBITDA dos últimos 12 meses), ficou em 2,67x, enquanto o índice de liquidez corrente de alavancagem, ficou em 1,27x em 30 de setembro de 2022. Do total do endividamento bruto, composto por empréstimos e juros das debêntures, apenas 20,8% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 79,2% os vencimentos do longo prazo.

Em 31 de dezembro de 2021, a composição por moeda do saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures foi de 20,2% denominado em Reais e 79,8% denominado em outras moedas estrangeiras. O custo médio ponderado do endividamento consolidado foi de 5,5% ao ano. O índice de alavancagem (dívida líquida / EBITDA dos últimos 12 meses), ficou em 1,51x, enquanto o índice de liquidez corrente ficou em 1,14x, considerando as disponibilidades em 31 de dezembro de 2021 de R\$8.400,3 bilhões. Para fins de operações de financiamento bancário e via mercado, o cálculo do índice de alavancagem, o qual possui cláusulas que excluem os efeitos da variação cambial, ficou em 1,32x em 31 de dezembro de 2021. Do total do endividamento bruto, composto por empréstimos e juros das debêntures, apenas 22,6% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 77,4% os vencimentos do longo prazo.

Em 31 de dezembro de 2020, a composição por moeda do saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures foi de 11,2% denominado em Reais e 88,8% denominado em outras moedas estrangeiras. O custo médio ponderado do endividamento consolidado foi de 5,7% ao ano. O índice de alavancagem (dívida líquida / EBITDA dos últimos 12 meses), ficou em 1,57x, enquanto o índice de liquidez corrente ficou em 1,33x, considerando as disponibilidades em 31 de dezembro de 2020 de R\$11.757,4 bilhões. Para fins de operações de financiamento bancário e via mercado, o cálculo do índice de alavancagem, o qual possui cláusulas que excluem os efeitos da variação cambial, ficou em 0,98x em 31 de dezembro de 2020. Do total do endividamento bruto, composto por empréstimos e juros das debêntures, apenas 24,5% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 75,5% os vencimentos do longo prazo.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, do total de empréstimos, financiamentos e debêntures, apenas 21,2% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 78,8% os vencimentos do longo prazo. Em linha com o objetivo de alongar e reduzir o custo de seu endividamento, destacamos a décima terceira operação concluída em julho de 2019, por meio da subsidiária NBM US Holdings., que compreendeu uma oferta de Sênior Notes denominada Sustainable Transition Bond, de 10 anos no valor de US\$500 milhões. Os recursos captados com a emissão foram investidos no processo de compra de gado proveniente do Bioma Amazônia, mais especificamente nos estados do Mato Grosso, Pará e Rondônia e que atendam critérios específicos, visando um controle sobre desmatamento, não utilização de terras indígenas, erradicação do trabalho escravo e infantil, através de um maior controle da rastreabilidade do gado, com inovações desenvolvidas pela Devedora. Até 31 de dezembro de 2019, foram utilizados o equivalente a R\$ 730 milhões (US\$ 181 milhões) dos recursos e o restante será utilizado com base nos critérios acima descritos, os quais encontram-se aplicados aguardando sua devida utilização.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, do total de empréstimos, financiamentos e debêntures, apenas 24,1% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 75,9% os vencimentos do longo prazo. Em linha com o objetivo de alongar e reduzir o custo de seu endividamento, os Diretores destacam no ano a décima emissão concluída em janeiro de 2018, por meio da subsidiária Cledinor S.A., e compreendeu uma oferta de Sênior Notes no Uruguai de 10 anos no valor de US\$60 milhões, destinada a investidores locais no país. Com vencimento em janeiro de 2028, a emissão ocorreu com taxa de juros de 5,82% a.a. e recebeu classificação de risco de “BBB+” pela agência FixScr Uruguay (afiliada à Fitch Ratings). As Senior Notes têm como garantidoras as controladas da Devedora no Uruguai: Frigorífico Tacuarembó S.A., Inaler S.A. e Establecimientos Colonia S.A. O objetivo da emissão foi otimizar a estrutura de capital da Devedora e financiar futuros investimentos nas operações do Uruguai.

A décima primeira emissão, concluída em janeiro de 2018, compreendeu a emissão pela MARB BondCo PLC de US\$1 bilhão de Sênior Notes, com cupom de 6,875% a.a. e pagamento semestral de juros, com vencimento principal em 7 anos (Jan/2025), às quais foram atribuídas classificação de risco em moeda estrangeira de B+ pela Standard & Poor's Ratings do Brasil e BB - Fitch Ratings Brasil Ltda. Estas Senior Notes contam com garantias da Marfrig Global Foods S.A., Marfrig Overseas Limited e Marfrig Holdings (Europe) B.V. e seus recursos destinaram-se à redução do custo e alongamento da dívida.

Em janeiro de 2018, a Devedora recomprou o valor de principal de aproximadamente US\$277,1 milhões ou 58,01% das Notas em circulação remanescentes da Terceira Emissão e o valor de principal de aproximadamente US\$151,9 milhões ou 23,00% das Notas em circulação remanescentes da Sétima Emissão.

Em maio de 2018, a Devedora quitou integralmente o valor principal das Senior Notes remanescentes e em circulação, provenientes da Terceira Emissão, no montante de US\$88,6 milhões, acrescida dos respectivos juros no valor de US\$3,7 milhões, totalizando US\$92,3 milhões.

Em 31 de dezembro de 2018, do saldo de empréstimos, financiamentos e debêntures 1,4% eram denominados em Reais e 98,6% eram denominados em outras moedas. No mesmo ano, 16,1% das receitas consolidadas da Devedora foram geradas em Reais e 83,9% em moedas estrangeiras. O custo médio ponderado do endividamento consolidado foi de 7,00% ao ano. O índice de alavancagem (dívida líquida / EBITDA), ficou em 1,16x, enquanto o índice de liquidez corrente ficou em 1,36x, considerando as disponibilidades em 31 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 7,2 bilhões. Para fins de operações de financiamento bancário e via mercado, o cálculo do índice de alavancagem, o qual possui cláusulas que excluem os efeitos da variação cambial, ficou em 0,78x em 31 de dezembro de 2018.

5 (Cinco) Principais Fatores de Risco da Devedora

Desenvolvimentos adversos em relação à saúde e à segurança de alimentos e/ou à publicidade dos mesmos poderão aumentar os custos das operações ou reduzir a demanda pelos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores, adulteração de produtos, eventual indisponibilidade e despesas com seguros contra responsabilidade e os custos potenciais e consequências negativas de eventual recall de produtos. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doenças ou danos pessoais. Quaisquer riscos para a saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, poderiam provocar a perda da confiança dos clientes na segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que poderia afetar negativa e materialmente a Devedora. Em março de 2017, a Operação Carne Fraca da Polícia Federal contra a indústria de proteínas pode ter contribuído com a redução temporária da demanda por carne bovina no mercado brasileiro após a percepção pública de riscos à saúde e de baixos padrões de qualidade. Adicionalmente, a Devedora pode estar sujeita a demandas e processos relacionados a doenças e outros danos reais ou alegados, o que pode afetar negativamente seus negócios, independente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que poderia resultar na redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada. Além disso, os sistemas da Devedora destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente negativo na situação financeira, resultados e fluxo de caixa da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamento dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A criação de animais e processamento de carne envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais poderão impactar negativamente a Devedora

As operações da Devedora envolvem criação de bovinos e cordeiros, exigindo que a Devedora mantenha a saúde animal e controle sobre doenças. A Devedora poderá ser obrigada a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que atua ou para os países que exporta, caso um surto de doença que afete os animais, tais como (i) no caso do gado e outros animais, a febre aftosa; e (ii) no caso de gado, a encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca”. A eliminação de gado bovino ou outros animais afetados poderia impedir a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultaria em despesas adicionais, como despesas de descarte dos animais contaminados.

Surto ou receios de surtos de doenças animais podem restringir a comercialização dos produtos da Devedora, afetando negativamente os mercados em que a Devedora atua, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas, especialmente de gado vivo e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora

Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos seus produtos, dependem do custo e da oferta de commodities e de matérias-primas, tais como bovinos, materiais de embalagem e energia. Por sua vez, a produção e o preço destas commodities são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e demanda, sobre as quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outros, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros. Além disso, a volatilidade dos custos das commodities e da Devedora impacta diretamente a sua margem bruta e lucratividade. A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus



produtos de maneira a compensar o aumento dos custos de matérias-primas, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação dos seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora viesse a elevar seus preços para compensar o aumento de custos, isso poderia diminuir a demanda por seus produtos, levando a uma redução do volume de vendas, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Por outro lado, uma diminuição nos custos da Devedora com commodities e outros insumos poderia criar uma pressão para redução dos seus preços. Com o tempo, caso a Devedora não consiga precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custos, e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, a volatilidade ou o aumento de preços de commodities e matérias-primas poderia afetar material e negativamente a sua lucratividade, condição financeira e resultado operacional, prejudicando a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações produziram clientes de grande porte, sofisticados, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptos a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados. Esses clientes também podem usar espaço para exposição atualmente utilizada para os produtos da Devedora para seus produtos de marca própria. Caso a Devedora não seja capaz de reagir a essas tendências, o volume de vendas da Devedora poderá diminuir, ou pode ser obrigada a diminuir seus preços e aumentar custos com promoções. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso relevante na condição financeira e resultados operacionais da Devedora, impactando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados ao Coronavírus

Acontecimentos relacionados ao surto de Coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora. Ao final de 2019, um surto de Coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, onde a Devedora tem suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. A Devedora pode enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da nossa cadeia de suprimentos, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. A Devedora pode ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Por fim, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes do Coronavírus (Sars-Cov-2), que tem ocasionado o aumento significativo no número de mortos e de infectados, fato que pode prolongar a pandemia no Brasil e no mundo, com novos períodos de quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo. Ademais, o plano de vacinação que vem sendo adotado pelos governos federal e estaduais do Brasil ainda segue em ritmo lento e com baixo número absoluto de pessoas vacinadas se comparado aos demais países.

Nesse sentido, as novas variantes dos vírus, a incapacidade de vacinação em massa contra a COVID-19 pelo Governo Federal e o aumento no número de casos pode causar efeitos adversos no mercado, provocando oscilações na negociação dos valores mobiliários da Devedora.

Se a pandemia da COVID-19 continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora, e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E IMPACTOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de setembro de 2022; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 968.965.782,69 (novecentos e sessenta e oito milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 92 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no item 5.4 do Anexo III-A da Instrução CVM 400.

Em 30 de setembro de 2022		
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
Informações Financeiras	(em milhares de R\$)	(em milhares de R\$)
Passivo Circulante	12.325.674	12.325.674
Empréstimos e Financiamentos ⁽³⁾	12.325.674	12.325.674
Passivo Não Circulante	47.026.221	47.995.187
Empréstimos e Financiamentos ⁽³⁾	47.026.221	47.995.187
Total do Patrimônio Líquido	28.904.489	28.904.489
Total da Capitalização ⁽¹⁾	88.256.384	89.225.350

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 92 deste Prospecto, no valor de R\$ 31.034.217,31 (trinta e um milhões e trinta e quatro mil e duzentos e dezessete reais e trinta e um centavos) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 968.965.782,69 (novecentos e sessenta e oito milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

⁽³⁾ O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debentures emitidas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta”, na página 92 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022, incorporadas por referências a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 968.965.782,69 (novecentos e sessenta e oito milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 92 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional:

Em 30 de setembro de 2022		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,7	0,7
Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente ⁽²⁾	1,3	1,3
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽³⁰⁾	20,0	20,0
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	7,2	7,2
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	21,6	21,6

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022 pelo Total do ativo em 30 de setembro de 2022.
- (2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022 pelo resultado da soma do ativo permanente em 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022.
- (3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de Estoques em 30 de setembro de 2022) pelo (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022 (90 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Contas a receber (saldo de Contas a receber de clientes em 30 de setembro de 2022) pela (ii) Receita líquida no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022 (90 dias).
- (5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 30 de setembro de 2022) pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022 (90 dias); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022 (90 dias).

Em 30 de setembro de 2022		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	10.990.244	11.959.210
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,27	1,30
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	0,83	0,86
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,50	0,52

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2022 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 30 de setembro de 2022 da Devedora.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 30 de setembro de 2022 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 30 de setembro de 2022 da Devedora.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 30 de setembro de 2022 da Devedora subtraído dos Estoques em 30 de setembro de 2022 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de setembro de 2022 da Devedora.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Em 30 de setembro de 2022		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,8	0,8
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	3,7	3,8
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,4	0,4
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	1,9	1,9

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de setembro de 2022 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 30 de setembro de 2022 da Devedora.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de setembro de 2022 da Devedora pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 30 de setembro de 2022 da Devedora.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 30 de setembro de 2022 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de setembro de 2022 da Devedora.
- (4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022 da Devedora pelo (ii) Total do Resultado financeiro do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022.

Em 30 de setembro de 2022		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,03	0,03
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,15	0,15

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo em 30 de setembro de 2022 da Devedora.
- (2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2022 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 30 de setembro de 2022 da Devedora.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM 156, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Lucro (Prejuízo) líquido do exercício/período ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pelo Total da Receita líquida.

O EBITDA Consolidado Ajustado é calculado por meio do EBITDA Consolidado, em base pro forma, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos doze meses. Para estes fins, “EBITDA Consolidado”, significa o valor igual ao somatório dos últimos doze meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, subtraído pelo resultado de equivalência patrimonial. A margem EBITDA Consolidado Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Consolidado Ajustado pela receita operacional líquida.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o Lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada não possuem um significado *padrão* e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo do EBITDA a Resolução CVM 156, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada da Devedora para os exercícios sociais findos em 30 de setembro de 2022:

	Período encerrado em 30 de setembro de 2022
EBITDA Consolidado	13.646.879
Margem EBITDA Consolidada	15%
EBITDA Consolidado Ajustado	10.523.503
Margem EBITDA Consolidada Ajustada	11%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas:

Período encerrado em 30 de setembro de 2022	
Lucro Operacional	9.805.496
(-) Resultado de equivalência patrimonial	45.212
(+) Depreciação e amortização	3.796.171
EBITDA Consolidado	13.646.879
Margem sobre receita líquida	15%

(-) Outras receitas e despesas, incluindo operação descontinuada	3.747.633
(-) Outros Aj. EBITDA BRF	624.257
EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO	10.523.503
Margem sobre receita líquida	11%

A Devedora utiliza o EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o IRPJ e a CSLL, a depreciação e a amortização e o resultado de equivalência patrimonial, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Consolidado Ajustado são excluídos os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluídos operações/companhia adquiridas, sempre considerando os resultados conforme o caso.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA Consolidado e o EBITDA Consolidado Ajustado, bem como suas respectivas margens, permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora em 30 de setembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021:

	Em 30 de setembro de 2022	Em 31 de dezembro de 2021
Empréstimos e financiamentos – circulante	12.325.674	6.842.294
Empréstimos e financiamentos – não circulante	47.026.221	23.483.504
Dívida Bruta ⁽¹⁾	59.351.895	30.325.798
(-) Caixa e equivalentes de caixa	9.563.703	1.759.482
(-) Aplicações financeiras – circulante	10.495.087	6.640.778
Dívida Líquida ⁽¹⁾	39.293.105	21.925.538

⁽¹⁾ A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

RELACIONAMENTOS

Coordenador Líder

Relacionamentos entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Além disso, em 7 de dezembro de 2021, o Coordenador Líder celebrou com a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade do grupo econômico da Emissora, um contrato de parceria por meio do qual o Coordenador Líder poderá indicar potenciais oportunidades de negócio para que sociedades do grupo da Emissora atuem em operações de captação de recursos no mercado de capitais, dentre elas, a partir da securitização de recebíveis, e na própria estruturação, emissão, distribuição e monitoramento dos valores mobiliários (“Contrato de Parceria”). Pela indicação de clientes ao grupo da Emissora, o Coordenador Líder fará jus a um percentual dos valores recebidos pelas sociedades do grupo da Emissora no âmbito das operações que estruturarem aos clientes indicados pelo Coordenador Líder, quando da liquidação da respectiva operação. O Contrato de Parceria vigorará até 31 de dezembro de 2022 e poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes. Tal Contrato de Parceria poderá configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da Oferta e afetar de forma negativa os investidores, conforme descrito no fator de risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses decorrente de Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder” da seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que, exceto pelo disposto acima, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informados abaixo:

- em fevereiro de 2022, a Devedora contratou o Coordenador Líder para realização de operação de derivativo, na modalidade de swap, no valor total de R\$100 milhões, com vencimento em 14 de janeiro de 2032, e taxas efetivas da variação acumulada do IPCA acrescida de sobretaxa (spread) de 6,6630% a.a. e da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa (spread) de 1,76% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- o Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 16ª (décima sexta) emissão da Opea Securitizadora S.A. (atual denominação social da RB SEC Companhia de Securitização), lastreados na 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1.2 bilhão, emitidas em 15 de julho de 2021. Tais debêntures foram emitidas em 2 (duas) séries, com vencimento em 14 de julho de 2028 e 14 de julho de 2031, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente, R\$ 777 milhões e R\$ 422 milhões, e remuneradas às taxas pré-fixadas de IPCA + 4,5000% a.a. e IPCA + 4,6000% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias;
- o Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora, lastreados na 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1.5 bilhão, emitidas em 28 de janeiro de 2022. Tais debêntures foram emitidas em 3 (três) séries, com vencimento em 14 de janeiro de 2026, 14 de janeiro de 2027 e 14 de janeiro de 2032, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente, R\$ 433 milhões, R\$ 244 milhões e R\$ 822 milhões, e remuneradas às taxas pré-fixadas de 100% do CDI + 1,25% a.a., IPCA + 6,2825% a.a. e IPCA + 6,6630% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias; e

- o Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 500 milhões, emitidas em 28 de janeiro de 2022. Tais debêntures foram emitidas em série única, com vencimento em 15 de janeiro de 2026 e remuneradas à taxa pré-fixada de 100% do CDI + 1,73%. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Devedora.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Relacionamento entre o BB-BI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BB-BI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o BB-BI e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo.

- administração dos créditos devidos aos empregados da Devedora, por meio de Alelo Benefícios, desde dezembro de 2004, com volume financeiro médio mensal de R\$ 9.5 milhões. Tal serviço não conta com quaisquer garantias e não possui taxas;
- administração das folhas de pagamento dos empregados da Devedora, desde janeiro de 2003, com volume financeiro médio mensal de R\$ 6 milhões, correspondentes a cerca de 2,3 mil funcionários. Tal serviço não conta com quaisquer garantias e não possui taxas;
- cartões de crédito corporativo, desde novembro de 2004, com volume financeiro médio mensal de R\$ 2 milhões. Tal serviço não conta com quaisquer garantias e a taxa aplicável é cotada a cada utilização;
- administração de plano odontológico dos empregados da Devedora, com volume financeiro mensal médio de R\$ 120 mil, com um custo variável conforme negociação. Tal serviço não conta com quaisquer garantias;
- serviço de aplicação financeira, por meio de certificados de depósitos bancários, contratados entre novembro de 2021 e agosto de 2022, com saldo total de, aproximadamente, R\$ 11 milhões, com liquidez diária e remuneração média de 95,50 % do CDI. Tal serviço não conta com quaisquer garantias;
- serviço de aplicação financeira, por meio de fundos de investimento, com saldo total de, aproximadamente, R\$ 121 mil, liquidez diária e remuneração média de 103% do CDI. Tal serviço não conta com quaisquer garantias;
- serviço de conta corrente, por meio de depósito à vista, com saldo de, aproximadamente, R\$ 1,4 milhão. Tal serviço não conta com quaisquer garantias e não possui taxas;

Além disso, a Devedora também contratou o BB-BI para a realização das operações de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, conforme descritas abaixo.



- Em outubro de 2019, o Banco do Brasil S.A. participou de aquisição de *bonds* emitidos pela Devedora em 2019 e em janeiro e junho de 2021, o Banco do Brasil S.A. participou de aquisição de *bonds* emitidos pela Devedora em 2021, configurando como investidor no âmbito das operações, no valor total de US\$ 20 milhões, com prazo médio de 8,3 anos e taxa prefixada média de 5,86% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias;
- Entre novembro de 2021 e julho de 2022, a Devedora contratou o Banco do Brasil S.A. para operações de adiantamento sobre cambiais entregues (ACE), com valor total de US\$ 140 milhões, prazo médio de 8,8 meses e taxa prefixada média de 4,15% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias e o saldo devedor total;
- Em setembro de 2021, a Devedora contratou o Banco do Brasil S.A. para emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), no valor de R\$ 700 milhões, com vencimento em 20 de setembro de 2027 e taxa de CDI + 1,62% a.a. Tal operação possui garantia de penhor; e
- Em maio de 2022, a Devedora contratou o Banco do Brasil S.A. para emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), no valor de R\$ 700 milhões, vencimento em 24 de maio de 2028 e taxa de CDI + 1,60% a.a. Tal operação possui garantia de penhor.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BB-BI e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o BB-BI e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI. O BB-BI utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário dos CRA.

O BB-BI e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA.

Relacionamento entre o BB-BI e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI. O BB-BI utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Escriturador.

O BB-BI e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre o BB-BI e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI. O BB-BI utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

O BB-BI e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o BB-BI e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI. O BB-BI utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Banco Liquidante.

O BB-BI e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

BTG-Pactual

Relacionamento entre o BTG Pactual e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BTG Pactual e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o BTG Pactual e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo.

- O BTG Pactual atuou como coordenador da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries, da 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora, lastreados na 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1.5 bilhão, emitidas em 28 de janeiro de 2022. Tais debêntures foram emitidas em 3 (três) séries, com vencimento em 14 de janeiro de 2026, 14 de janeiro de 2027 e 14 de janeiro de 2032, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente, R\$ 433 milhões, R\$ 244 milhões e R\$ 822 milhões, e remuneradas às taxas pré-fixadas de 100% do CDI + 1,25% a.a., IPCA + 6,2825% a.a. e IPCA + 6,6630% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias;
- O BTG Pactual atuou como coordenador da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 500 milhões, emitidas em 28 de janeiro de 2022. As debêntures foram emitidas com vencimento em 15 de janeiro de 2026 e remuneração à taxa pré-fixada de 100% do CDI + 1,73% a.a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias; e

- Em janeiro de 2022, a Devedora emitiu em favor do BTG Pactual cédula de produto rural no valor total de, aproximadamente, US\$ 36 milhões, com vencimento em 18 de janeiro de 2027 e taxa pré-fixada de 3,45% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em fevereiro de 2022, a Devedora emitiu em favor do BTG Pactual cédula de produto rural no valor total de R\$ 150 milhões, com vencimento em 22 de fevereiro de 2023 e taxa pré-fixada de 100% do CDI + 1,75% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em junho de 2022, a Devedora emitiu em favor do BTG Pactual cédula de crédito bancário no valor total de R\$ 100 milhões, com vencimento em 24 de junho de 2025 e taxa pré-fixada de 100% do CDI + 1,95% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em outubro de 2022, a Devedora contratou o BTG para a realização de operação contrato de câmbio da modalidade compra, no valor de US\$ 30 milhões, com vencimento em 4 de outubro de 2024 e taxa pré-fixada de SOFR+2,25% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em setembro de 2022, a Devedora contratou o BTG para a realização de operação contrato de câmbio da modalidade compra, no valor total de US\$ 15 milhões, com vencimento em 4 de outubro de 2024 e taxa pré-fixada de SOFR+2,25% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias; e
- Em outubro de 2022, a Devedora contratou o BTG para a realização de operação contrato de câmbio da modalidade compra, no valor total de US\$ 75 milhões, com vencimento em 4 de outubro de 2024 e taxa pré-fixada de SOFR+2,25% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BTG Pactual e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Escriturador.

O BTG Pactual e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima,

não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Custodiante.

O BTG Pactual e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante.

O BTG Pactual e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Safra

Relacionamentos entre o Safra e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Safra e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo

- Em outubro de 2021, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de adiantamento de contrato de câmbio, no valor de R\$ 52 milhões, com vencimento em 13 de janeiro de 2023 e com taxa pré-fixada de USD+2,95% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em maio de 2022, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de adiantamento de contrato de câmbio, no valor de R\$ 182 milhões, com vencimento em 31 de maio de 2023 e com taxa pré-fixada de USD+3,95% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;

- Em fevereiro de 2022, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de mútuo, com vencimento em 17 de fevereiro de 2023, no valor de, aproximadamente, R\$ 219 milhões e com taxa pré-fixada de 100% do CDI+1,80% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em fevereiro de 2022, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de mútuo, com vencimento em 24 de fevereiro de 2023, no valor de, aproximadamente, R\$ 109 milhões e com taxa pré-fixada de 100% do CDI+1,80% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em fevereiro de 2022, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de mútuo, com vencimento em 10 de fevereiro de 2023, no valor de, aproximadamente, R\$ 220 milhões e com taxa pré-fixada de 100% do CDI+1,80% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em junho de 2021, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de mútuo, com vencimento em 7 de junho de 2024, no valor de, aproximadamente, R\$ 536 milhões e com taxa pré-fixada de 100% do CDI+2,40% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em maio de 2021, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de mútuo, com vencimento em 27 de maio de 2024, no valor de, aproximadamente, R\$ 566 milhões e com taxa pré-fixada de 100% do CDI+ 2,40% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias; e
- Em maio de 2021, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de mútuo, com vencimento em 27 de maio de 2023, no valor de, aproximadamente, R\$ 105 milhões e com taxa pré-fixada de 100% do CDI+ 2,40% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Devedora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Safra e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Safra e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Agente Fiduciário.

O Safra e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Safra e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Escriturador.

O Safra e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre o Safra e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Custodiante.

O Safra e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Safra e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Banco Liquidante.

O Safra e o Banco Liquidante+ declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Itaú BBA

Relacionamentos entre o Itaú BBA e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Itaú BBA e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo.

- O Itaú BBA presta serviços de contas internacionais nas unidades Nassau e Miami para a NBM US HOLDINGS, INC., sociedade integrante do grupo econômico da Devedora. Adicionalmente, possuem operações de *cash-management* internacional em valor de, aproximadamente, US\$ 50 milhões em 30 de setembro de 2022;
- Em fevereiro de 2021, a Devedora contratou o Itaú BBA para a realização de operação de adiantamento de contrato de câmbio no valor total de US\$10 milhões, com vencimento em fevereiro de 2023 e taxa pré-fixada de 3,35% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;



- Em março de 2021, a Devedora contratou o Itaú BBA para a realização de operação de adiantamento de contrato de câmbio no valor total de US\$8 milhões, com vencimento em março de 2023 e taxa pré-fixada de 3,35% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em junho de 2021, a Devedora contratou o Itaú BBA para a realização de operação de adiantamento de contrato de câmbio no valor total de US\$20 milhões, com vencimento em maio de 2023 e taxa pré-fixada de 3,20% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em setembro de 2021, a Quickfood S.A., controlada da Devedora, contratou o Itaú BBA realização de operação de financiamento à importação no valor de, aproximadamente, US\$42 milhões, com vencimento em janeiro de 2023 e taxa pré-fixada de 5,75% a.a. Tal operação conta com *Guarantee Letter* da Devedora;
- Em setembro de 2021, a Quickfood S.A., controlada da Devedora, contratou o Itaú BBA realização de operação de financiamento à importação no valor de, aproximadamente, US\$570 milhões, com vencimento em fevereiro de 2023 e taxa pré-fixada de 5,75% a.a. Tal operação conta com *Guarantee Letter* da Devedora;
- Em setembro de 2021, a Quickfood S.A., controlada da Devedora, contratou o Itaú BBA realização de operação de financiamento à importação no valor de, aproximadamente, US\$580 milhões, com vencimento em fevereiro de 2023 e taxa pré-fixada de 6,00% a.a. Tal operação conta com *Guarantee Letter* da Devedora;
- Em de setembro de 2021, a Quickfood S.A., controlada da Devedora, contratou o Itaú BBA realização de operação de financiamento à importação no valor de, aproximadamente, US\$ 480 milhões, com vencimento em fevereiro de 2023 e taxa pré-fixada de 6,50% a.a. Tal operação conta com *Guarantee Letter* da Devedora; e
- Em dezembro de 2021, a Devedora emitiu Cédula de Produto Rural Financeira, no valor nominal de US\$ 22 milhões, com vencimento em dezembro de 2022 e taxa pré-fixada de 2,90% a.a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.
- O Itaú BBA atuou como Coordenador Líder da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries, da 16ª (décima sexta) emissão da RB SEC Companhia de Securitização, lastreados na 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1.2 bilhão, emitidas em 15 de julho de 2021. Tais debêntures foram emitidas em 2 (duas) séries, com vencimento em 14 de julho de 2028 e 14 de julho de 2031, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente, R\$ 777 milhões e R\$ 422 milhões, e remuneradas às taxas pré-fixadas de IPCA + 4,5000% a.a. e IPCA + 4,60000% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.;
- O Itaú BBA atuou como Coordenador Líder da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries, da 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora lastreados na 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1.5 bilhão, emitidas em 28 de janeiro de 2022. Tais debêntures foram emitidas em 3 (três) séries, com vencimento em 14 de janeiro de 2026, 14 de janeiro de 2027 e 14 de janeiro de 2032, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente, R\$ 433 milhões, R\$ 244 milhões e R\$ 822 milhões, e remuneradas às taxas pós-fixadas de CDI + 1,25% a.a., IPCA + 6,2825% a.a. e IPCA + 6,6630% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.;
- O Itaú BBA atuou como coordenador líder da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 500 milhões, emitidas em 28 de janeiro de 2022. As debêntures foram emitidas com vencimento em 15 de janeiro de 2026 e remuneração à taxa pós-fixada de CDI + 1,73% a.a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.



O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Devedora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Itaú BBA e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário dos CRA.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Escriturador.

O Itaú BBA e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Custodiante.

O Itaú BBA e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Santander

Relacionamentos entre o Santander e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Santander e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo.

- O Santander atuou como coordenador líder da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries, da 16ª (décima sexta) emissão da RB SEC Companhia de Securitização, lastreados na 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1.2 bilhão, emitidas em 15 de julho de 2021. Tais debêntures foram emitidas em 2 (duas) séries, com vencimento em 14 de julho de 2028 e 14 de julho de 2031, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente, R\$ 777 milhões e R\$ 422 milhões, e remuneradas às taxas pré-fixadas de IPCA + 4,5000% a.a. e IPCA + 4,60000% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias;
- O Santander atuou como joint bookrunner na emissão de *bonds* da MARB BondCo PLC, na qual a Devedora participou como garantidora, no valor total de US\$ 1 bilhão, realizada em 11 de janeiro de 2018, com vencimento em 19 de janeiro de 2025 e taxa de 6,875% a.a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias;
- O Santander atuou como joint bookrunner na emissão de *bonds* da NBM US Holdings, Inc., na qual a Devedora participou como garantidora, no valor total de US\$ 1 bilhão, realizada em 2 de maio de 2019, com vencimento em 2 de maio de 2026 e taxa de 6,62% a.a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias;
- O Santander atuou como coordenador global na emissão de *bonds* da NBM US Holdings, Inc., na qual a Devedora participou como garantidora, no valor total de US\$ 500 milhões, realizada em 20 de julho de 2019, com vencimento em 6 de agosto de 2029 e taxa de 7,00% a.a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias;
- O Santander atuou como coordenador global na emissão de *bonds* da MARB BondCo PLC, na qual a Devedora participou como garantidora, no valor total de US\$ 1,5 bilhões, realizada em 14 de janeiro de 2020, com vencimento em 29 de janeiro de 2031 e taxa de 3,950% a.a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias;
- Em 24 de dezembro de 2021, a Devedora contratou o Santander para realização de operação de adiantamento de contrato de câmbio, na modalidade compra, no valor total de US\$ 10 milhões, com vencimento em 19 de dezembro de 2022 e taxa de deságio de 3,03% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em 4 de janeiro de 2022, a Devedora contratou o Santander para realização de operação de adiantamento de contrato de câmbio, na modalidade compra, no valor total de US\$ 30 milhões, com vencimento em 4 de janeiro de 2023 e taxa de deságio de 4,80% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em 5 de janeiro de 2022, a Devedora contratou o Santander para realização de operação de adiantamento de contrato de câmbio, na modalidade compra, no valor total de US\$ 20 milhões, com vencimento em 4 de janeiro de 2023 e taxa de deságio de 4,80% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;

- Em 10 de janeiro de 2022, a Devedora contratou o Santander para realização de operação de adiantamento de contrato de câmbio, na modalidade compra, no valor total de US\$ 15 milhões, com vencimento em 4 de janeiro de 2023 e taxa de deságio de 4,80% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em 28 de janeiro de 2022, a Devedora contratou o Santander para realização de operação de financiamento à exportação, no valor total de R\$ 180 milhões, com vencimento em 24 de julho de 2023 e taxa pré-fixada de 100% do CDI+1,61% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em 28 de abril de 2022, a Devedora contratou o Santander para realização de operação de financiamento à exportação, no valor total de R\$ 100 milhões, com vencimento em 28 de abril de 2023 e taxa pré-fixada de 100% do CDI+1,44% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias; e
- Em 18 de outubro de 2022, a Devedora contratou o Santander para realização de operação de financiamento à exportação, no valor total de US\$ 30 milhões, com vencimento em 18 de outubro de 2024 e taxa pré-fixada de SOFR+2,25% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Devedora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Santander e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

O Santander e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Santander e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Escriturador.

O Santander e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre o Santander e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante.

O Santander e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Santander e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante.

O Santander e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.





ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA
ANEXO III	REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA EMISSORA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA
ANEXO VIII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO IX	ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO X	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR
ANEXO XI	OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
22 05 22



JUCESP PROTOCOLO
0.733.050/22-0



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022**

1. **Local e hora:** Realizada aos 30 de maio de 2022, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas” e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Joaquim Douglas de Albuquerque e Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de Certificados de Recebíveis no seu objeto social; (ii) a criação dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Controles Internos, nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021; (iii) autorização para que a Companhia seja registrada como companhia securitizadora na categoria S1 prevista na Resolução CVM n.º 60; (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e (v) autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(I) Aprovação da alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de Certificados de Recebíveis no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- JUCESP
22.06.22
- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;
 - (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;
 - (iii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) no mercado financeiro e de capitais;
 - (iv) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, lastreados em direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;
 - (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e,
 - (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. *A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.”*

(II) Aprovação da criação dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Controles Internos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM n.º 60, que serão ocupados por pessoas naturais, acionistas da Companhia ou não, residentes no país, a serem eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia. Em razão da criação dos cargos mencionados acima, os artigos 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19. *A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.”*

Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

(...)

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021."

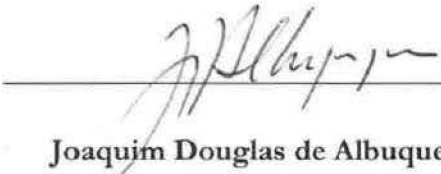
(III) Os acionistas autorizaram que a Companhia seja registrada como companhia securitizadora na categoria S1 prevista na Resolução CVM n.º 60;

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 30 de maio de 2022.


Joaquim Douglas de Albuquerque

Presidente


João Carlos Silva de Ledo Filho

Secretário

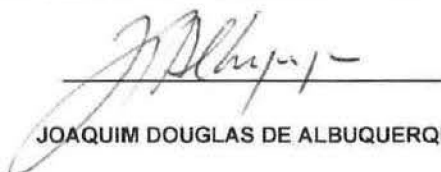
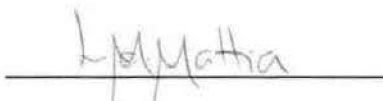
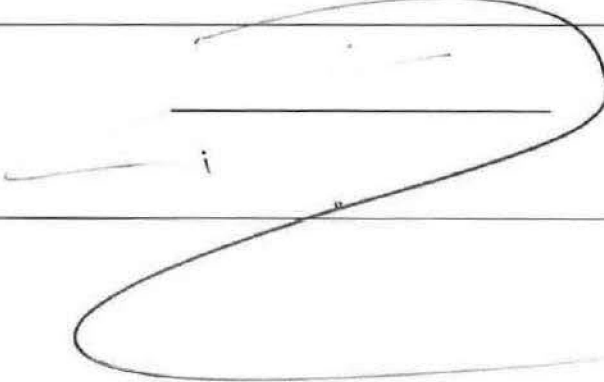


JUCESP

JUCESP
22 06 22

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	CNPJ/CPF	Assinatura
ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.	14.286.817/0001-82	 JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE CPF/ME 038.968.038-91
		 LEANDRO MACHADO MATTIA CPF/ME 316.830.238-46
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA	186.487.621-20	

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;
- (viii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;
- (ix) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) no mercado financeiro e de capitais;
- (x) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, lastreados em direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;

- (xi) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e,
- (xii) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

JUCESP
22.06.22

- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item. .

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) Distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”) e de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”); e
- (ii) Cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as

operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

JUCESP
23 05 22

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
NIRE 35.300.367.308
CVM nº 310



JUCESP PROTOCOLO
2.370.238/22-7



ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2022

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 06 de outubro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
2. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
3. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
4. **Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 219ª (ducentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 60"), (ii) Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), (iii) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e (iv) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei nº 14.430"), conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de abril de 2019, sob o n.º 216.799/19-3, publicada no jornal "*Estado de S. Paulo*" e no "*Diário Oficial do Estado de São Paulo*", nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019.
6. **Deliberações:** Foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade:
 - 6.1. a realização da Emissão, a qual terá, como principais características:

12 10 35

2015

(i) os CRA serão lastreados por direitos creditórios do agronegócio decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, de emissão da **Marfrig Global Foods S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 03.853.896/0001-40 (“Devedora”), estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);

(ii) a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que corresponderão à 1ª (primeira) (“Primeira Série”) e à 2ª (segunda) séries (“Segunda Série” e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 219ª (ducentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Companhia;

(iii) Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados pelas Debêntures, sendo certo que (a) os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série, e (b) os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série;

(iv) o valor da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na data da emissão (“Valor Inicial da Emissão”), observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

(v) serão emitidos 1.000.000 (um milhão) de CRA, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

(vi) A Emissão terá como Coordenadores: (a) **Xp Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78; (b) **BB - Banco de Investimento S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30; (c) **Banco BTG Pactual S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26; (d) **Banco Safra S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28; (e) **Banco Itaú BBA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30; e (f) **Banco Santander (Brasil) S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Coordenadores”);

(vii) Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, §§ 1º e 2º e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures (conforme abaixo definido); (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (iii) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”);

(viii) A Companhia, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"), sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

(ix) o valor nominal unitário dos CRA será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão ("Valor Nominal Unitário");

(x) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Companhia;

(xi) Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos nos documentos da Oferta, com relação ao Valor Inicial da Emissão, isto é, sem considerar a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional (a qual, caso exercida, total ou parcialmente, será distribuída em regime de melhores esforços).

(xii) Os CRA da Primeira Série farão jus à remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos do Termo de Securitização.

(xiii) Os CRA da Segunda Série farão jus à remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos do Termo de Securitização.

2005

13 10 22

(xiv) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

(xv) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização;

(xvi) todas as demais condições da Emissão constarão no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização”);

6.2. a ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Emissão.

7. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 06 de outubro de 2022.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436

Cristian de Almeida Fumagalli

Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos S. de Ledo Filho
6F93F4E9D37F443

João Carlos Silva de Ledo Filho

Secretário

Diretores Presentes:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010F335E735436

Milton Scatolini Menten

Diretor Presidente

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436

Cristian de Almeida Fumagalli

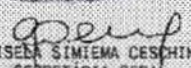
Diretor de Relação com Investidores

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
13 OUT 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

 CERTIFICADO DE REGISTRO
DO Nº 618.472/22-8


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

618.472/22-8



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRI

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001

NIRE nº 35303367308

Companhia Aberta



JUCESP PROTOCOLO
0.380.607/19-0



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenge Frizatti, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: (i) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (ii) nos termos do inciso "I", do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes:

I. Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros:

- a. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente; e
- b. **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro



Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 680, Apto 104, Finheiros, CEP 05428-001, o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do termino do prazo do mandato imediatamente anterior.

- II. Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 13 de março de 2019.

39º
Cartório
Registro Civil

Milton Scatolini Monten
Presidente da Mesa

Claudia Orega Frizatti
Secretaria da Mesa

39º
Cartório
Registro Civil



JUCESP
22 04 19

CONSELHEIROS PRESENTES:

Cartório 39º
Registro Civil

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

Cartório 39º
Registro Civil

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

Cartório 39º
Registro Civil

MILTON SCATOLINI MENTEN

39º Cartório
Registro Civil de Vila Madalena
Av. Brígida Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andréia Rizzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: S11072AB-0212820 / S11072AB-0212821 / S11072AB-0212822
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, (1) JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE e (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em documento sem valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 19 de março de 2019.
Em testemunho da verdade

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 6,25; QTD. (3); TOTAL R\$ 18,75)

SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 03.853.896/0001-40
NIRE nº 35.300.341.031

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Data, Hora e Local: Reunião do Conselho de Administração da **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** ("Companhia") localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, bairro Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada por videoconferência em 17 de novembro de 2022.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação considerando a presença, via conferência telefônica, de todos os Conselheiros da Companhia.

Mesa: Presidente: Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; Secretário: Sr. Heraldo Geres.

Ordem do Dia: Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, pela Companhia ("**Debêntures**"), no valor total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com as características previstas nas deliberações descritas no item 1 abaixo; (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("**Debenturista**" ou "**Securitizadora**"), que serão emitidos com lastro nas Debêntures ("**CRA**"), sendo que referidos CRA de emissão da Securitizadora serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**" e "**Oferta dos CRA**", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) o "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Debenturista; e (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, as instituições intermediárias da Oferta dos CRA ("**Coordenadores**"), a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. e a Companhia; e (iii) a autorização à diretoria da Companhia ou eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta dos CRA, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo celebrar aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de

Emissão), dos assessores legais, da agência de classificação de risco dos CRA e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como a ratificação dos atos praticados até o momento.

Deliberações: Após detidos exames e debates das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes:

- 1 Autorizar, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), bem como dos incisos III e XVIII do artigo 19 do estatuto social da Companhia, a emissão das Debêntures e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos:
 - (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão das Debêntures será de, inicialmente, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (**"Valor Total da Emissão"**), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas;
 - (b) **Número da Emissão:** A 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia;
 - (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (**"Primeira Série"**) são as **"Debêntures da Primeira Série"** e (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (**"Segunda Série"**), e, em conjunto com a Primeira Série, **"Séries"** ou, individual e indistintamente, **"Série"** são as **"Debêntures da Segunda Série"**;
 - (d) **Quantidade:** Serão emitidas, inicialmente, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade final de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total das Debêntures previstas acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (**"Sistema de Vasos Comunicantes"**).

Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA (conforme abaixo definido) ser inferior a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definida no Termo de Securitização), no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e a quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a

ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ("**Montante Mínimo**");

- (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Debenturista em favor da Companhia, deverão ser utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Companhia de bovinos (i.e. gado vivo) de produtor rural específico (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022), conforme descrito na Escritura de Emissão;
- (f) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) ("**CRA da Primeira Série**") e da 2ª (segunda) séries ("**CRA da Segunda Série**") da 219ª (ducentésima décima nona) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*" ("**Termo de Securitização**");
- (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (h) **Data de Emissão:** a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (i) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominaliva, escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo escriturador das Debêntures;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (k) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de até 2.492 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento Primeira Série**"), ressalvadas as hipóteses de evento de retenção de tributos conforme previstos na Escritura de Emissão ("**Evento de Retenção de Tributos**"), do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), de resgate decorrente da não escolha de taxa substitutiva no caso de indisponibilidade do IPCA, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de até 3.591 (três mil, quinhentos e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento Segunda Série**", e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "**Datas de Vencimento**" ou, individual e indistintamente, "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate decorrente da

não escolha de taxa substitutiva no caso de indisponibilidade do IPCA, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;

- (l) **Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira data de integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva da integralização das Debêntures da respectiva Série (exclusive) ("**Preço de Integralização**"). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às hipóteses previstas na Escritura de Emissão observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Companhia receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do boletim de subscrição anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "**Data de Integralização**"), observados os termos e condições do Termo de Securitização;
- (m) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**") e a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**", em conjunto com Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, "**Amortizações Extraordinárias Facultativas**" ou, individualmente e indistintamente, "**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ou parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures

da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de Encargos e Moratórios, conforme o caso (**"Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"** e **"Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"**, respectivamente ou, individualmente e indistintamente, **"Valor Amortização Extraordinária Facultativa"**);

- (o) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série (**"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"**) e o resgate antecipado das totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série (**"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série"**, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, **"Resgates Antecipados Facultativos"** ou, individual e indistintamente, **"Resgate Antecipado Facultativo"**). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou seu respectivo saldo) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (**"Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"** e **"Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série"**, respectivamente, ou, individual e indistintamente, **"Valor Resgate Antecipado Facultativo"**);
- (p) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, na forma prevista na Escritura de Emissão (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**);
- (q) **Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, conforme hipóteses previstas na Escritura de Emissão;

- (r) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (s) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**");
- (t) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("**Taxa Teto da Primeira Série**"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("**Taxa Teto da Segunda Série**"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte prevista na Escritura de

Emissão;

- (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração será paga conforme datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão, ou (i) em data a ser prevista na Escritura de Emissão, no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado a serem definidos na Escritura de Emissão, ou (ii) na data de efetivação do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos;
- (w) **Amortização das Debêntures:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (i) da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento Primeira Série; e (ii) da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo as parcelas devidas conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (x) **Procedimento de *Bookbuilding*:** No âmbito da oferta pública dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries das Debêntures; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Série da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (iii) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária pela Companhia ou aprovação em assembleia especial dos titulares dos CRA.
- (y) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada perante a Debenturista, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura pela Debenturista do Boletim de Subscrição das Debêntures, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão;
- (z) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**");
- (aa) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e exigíveis, observados os termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis; e
- (bb) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão das Debêntures seguirão previstos na Escritura de Emissão.

- 2 A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes

contratos e eventuais aditamentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; e **(c)** contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo aditamentos.

- 3 Por fim, autorizar quaisquer medidas que precisem ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações ou medidas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela diretoria da Companhia ou eventuais procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, com relação a todos os termos e condições aplicáveis à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, bem como autorizar a diretoria da Companhia e seus eventuais procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para determinação de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Marcos Antônio Molina dos Santos; Secretário: Heraldo Geres. **Membros do Conselho de Administração:** Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.



Heraldo Geres
Secretário



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), do artigo 44 da Resolução CVM 60 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ/ME sob o nº 03.853.896/0001-40) (“CRA”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), que: **(a)** institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, **(iv)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas; **(b)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural do Produtor Rural, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; **(c)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(d)** o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(e)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(f)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta;

(g) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60; e (h) para os fins do item 11 do anexo II da Instrução CVM 400 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria “S1” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI/32751880894
CPF: 32751880894
Cargo: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2022 15:35:00 BRT

Por: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN/01404995803
CPF: 01404995803
Cargo: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2022 15:51:14 BRT

Por: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 219ª (ducentésima décima nona) emissão (“CRA”) da **ECO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Oferta”, “Emissora” e “Emissão”, respectivamente), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM sob o nº 20.788, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.853.896/0001-40 (“Devedora”), nos termos dos do artigo 56, §§ 1º e 5º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”), **declara**, para todos os fins e efeitos que: **(i)** agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”), no prospecto definitivo (“Prospecto Definitivo”) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”); **(ii)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que **(a)** as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização do Produtor Rural como produtor rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do *caput* e incisos do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”); e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(iii)** o Prospecto Preliminar contém, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e **(iv)** o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Bernardo Amaral Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO (0420157878)
CPF: 0420157878
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 16/11/2022 16:07:58 BRT

Nome: **Bernardo Amaral Botelho**
Cargo: **Diretor**

DocuSigned by:
Fabricio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA (0563884717)
CPF: 0563884717
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 16/11/2022 16:05:34 BRT

Nome: **Fabricio Cunha de Almeida**
Cargo: **Diretor**

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DE954D2811834DBDBDA29A5053A7A7A2

Status: Concluído

Assunto: Declaração Art. 56 CRA Marfrig

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Guilherme Almeida

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

SP, SP 04538-132

guilherme.almeida@xpi.com.br

Endereço IP: 200.182.103.71

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Guilherme Almeida

Local: DocuSign

16/11/2022 15:54:44

guilherme.almeida@xpi.com.br

Eventos do signatário

Bernardo Amaral Botelho

kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 04301578781

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/08/2019 11:20:03

ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

Assinatura

DocuSigned by:

Bernardo Amaral Botelho

067E6CD6DBE24B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.243.51.39

Registro de hora e data

Enviado: 16/11/2022 15:55:53

Visualizado: 16/11/2022 16:07:03

Assinado: 16/11/2022 16:08:02

Fabricio Cunha de Almeida

kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 05638864717

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/08/2019 11:20:03

ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

DocuSigned by:

Fabricio Cunha de Almeida

067E6CD6DBE24B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.243.51.39

Enviado: 16/11/2022 15:55:54

Visualizado: 16/11/2022 16:05:06

Assinado: 16/11/2022 16:05:38

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/11/2022 15:55:54
Entrega certificada	Segurança verificada	16/11/2022 16:05:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/11/2022 16:05:38
Concluído	Segurança verificada	16/11/2022 16:08:04
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, Sala 132 (parte), CEP 04.534-004
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 219ª (Ducentésima Décima Nona)
Número da Série: até 2 (duas) séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que, a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA.
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Assinado por: ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA O...
CPF: 00136257720
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2022 15:11:24 BRT

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 17 de novembro de 2022 (“Termo de Securitização”), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ/ME sob o nº 03.853.896/0001-40), para os fins do artigo 20 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 14.430”), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi enviada a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, (i) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 17 de novembro de 2022, e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) emissão da Emissora, tendo sido instituído o Regime Fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 20 e seguintes da Lei 14.430, Regime Fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:

 Assinado por: BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE
 CPF: 08072984020
 Papel: Procurador
 Data/Hora da Assinatura: 17/11/2022 16:34:05 BRT
 Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
 Cargo: Procurador

DocuSigned by:

 Assinado por: BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA:44845126822
 CPF: 44845126822
 Papel: Procuradora
 Data/Hora da Assinatura: 17/11/2022 17:56:57 BRT
 Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
 Cargo: Procuradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 219ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 219ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA NONA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário dos CRA

Datado de 17 de novembro de 2022

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	30
CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	35
CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO	42
CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	53
CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E REMUNERAÇÃO DOS CRA	56
CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO	63
CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO	73
CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	76
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA	80
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA	93
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	102
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL	103
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO	109
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS	109
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE	112
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	113
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS	123
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	125
ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	129
ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO	131
ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS	134
ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA	139
ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	142
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	144
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	145
ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA	146

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 219ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP: 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário dos CRA”);

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”); (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 14.430”); (iii) Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”); e (iv) Resolução CVM 60, e que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<u>“Aditamento Bookbuilding”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.9 deste Termo de Securitização;
<u>“Afiliada”</u>	Significa qualquer sociedade que seja ligada à Emissora, coligada, que seja por elas controlada ou que esteja sob controle comum ou que tenha administradores comuns;
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, §11, da Resolução CVM 60, e responsável pela (i) classificação inicial de risco dos CRA; e (ii) monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 3.1, item XXIII abaixo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §10, da Resolução CVM 60. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios;
<u>“Agente Fiduciário dos CRA”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização”</u>	Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série e a Amortização dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Amortização dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

<u>“Amortização dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2030, a segunda devida em 15 de outubro de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme os percentuais de amortização previstos na tabela da Cláusula 6.8, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.9 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.9 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.9 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.9 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortizações Extraordinárias dos CRA”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.9 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.9 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;

<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a Assembleia Especial da Primeira Série e/ou Assembleia Especial da Segunda Série, indistintamente;
<u>“Assembleia Especial da Primeira Série”</u>	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Especial da Segunda Série”</u>	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
<u>“Atualização Monetária”</u>	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, realizada nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, cujo o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização;
<u>“Autoridade”</u>	Significa qualquer Pessoa: (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;

“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJME sob o nº 09.346.601/0001-25;
“ <u>BACEN</u> ” ou “ <u>Banco Central</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, CEP 06028-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação dos CRA. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios;
“ <u>Banco Safra</u> ”	Significa o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28;
“ <u>BB-BI</u> ”	Significa o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30;
“ <u>Brasil</u> ”	Significa a República Federativa do Brasil;
“ <u>BTG Pactual</u> ”	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26;
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, conforme em vigor;
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

<u>“Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.7 deste Termo de Securitização;
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.75 deste Termo de Securitização;
<u>“Condições Precedentes”</u>	Significa as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores e pela Emissora, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição;
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente de nº 5997-8, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente nº 27000-8, na agência 2372-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta;
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	Significa a conta corrente de nº 5998-6, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 219ª (ducentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”</i> , celebrado em 17 de novembro de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.818.335/0001-29) e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
<u>“Controlada”</u>	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder

	para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
<u>“Controladora”</u>	Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;
<u>“Controle”</u>	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da Oferta;
<u>“Coordenadores”</u>	Significa o Coordenador Líder em conjunto com (i) o BB-BI; (ii) o BTG Pactual; (iii) o Banco Safra; (iv) o Itaú BBA; e (v) o Santander;
<u>“CRA”</u>	Significa os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, e que serão objeto de Oferta;
<u>“CRA Adicionais”</u>	Significa a quantidade de até 200.000 (duzentos mil) CRA que poderá ser ofertada em adição à quantidade de 1.000.000 (um milhão) de CRA originalmente ofertada, em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional;
<u>“CRA da Primeira Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 219ª (ducentésima décima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Debêntures da Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA da Segunda Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 219ª (ducentésima décima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda

	Série, oriundos das Debêntures da Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA em Circulação”</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
<u>“CRA em Circulação Primeira Série”</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Primeira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Primeira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
<u>“CRA em Circulação Segunda Série”</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Segunda Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Segunda Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que

	tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
<u>“Critérios de Colocação da Oferta Institucional”</u>	Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;
<u>“Cronograma Indicativo”</u>	Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.1 deste Termo de Securitização e anexo ao presente Termo de Securitização como <u>Anexo II</u> ;
<u>“CSLL”</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>“Custodiante”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, §2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, §1º da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 4.12 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 deste Termo de Securitização;
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de dezembro de 2022;
<u>“Data de Emissão das Debêntures”</u>	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2022;
<u>“Data de Integralização”</u>	Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série;
<u>“Data de Integralização das Debêntures”</u>	Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão;

<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série aos Titulares de CRA da Primeira Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série aos Titulares de CRA da Segunda Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”</u>	Significa a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja, 11 de outubro de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”</u>	Significa a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja, 14 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 15 de outubro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Segunda Série;
<u>“Debêntures”</u>	Significa as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Debêntures da Primeira Série”</u>	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;

<u>“Debêntures da Segunda Série”</u>	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 2ª (segunda) série da 12ª (décima segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Despesas”</u>	Significa as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Devedora”</u>	Significa a MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM, sob nº 0 20.788, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.853.896/0001-40;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u>	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u>	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) os eventuais aditamentos aos

		instrumentos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima; e (v) quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Documentos da Oferta”</u>		Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) a minuta padrão do Pedido de Reserva; (viii) o Prospecto Preliminar; (ix) o Prospecto Definitivo; (x) boletim de subscrição das Debêntures; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
<u>“Documentos da Operação”</u>		Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) a minuta padrão do Pedido de Reserva; e (v) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos incisos “(i)” a “(iii)” anteriores;
<u>“Edital de Resgate Antecipado”</u>		Possui o significado atribuído na Cláusula 17.6.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>		Significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada, e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
<u>“Emissão”</u>		Significa a 219 ^a (ducentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até duas séries, objeto do presente Termo de Securitização;
<u>“Emissora”</u> <u>“Securitizadora”</u>	ou	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 9.1 e sub-cláusulas seguintes deste Termo de Securitização;
<u>“Encargos Moratórios”</u>		Significa os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

“ <u>Escritura de Emissão</u> ” ou “ <u>Escritura</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado em 17 de novembro de 2022, e seus eventuais aditamentos;
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como escriturador dos CRA, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.6.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Escriturador</u> das <u>Debêntures</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que atuará como escriturador das Debêntures. O Escriturador das Debêntures fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.6.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Estados Unidos</u> ”	Significa os Estados Unidos da América;
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 9.2 este Termo de Securitização;
“ <u>Evento de Retenção de Tributos</u> ”	Significa os eventos em que a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 da Escritura de Emissão;

<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;
<u>“Garantia Firme”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Governo Federal”</u>	Significa o Governo Federal do Brasil;
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Devedora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum;
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais;
<u>“Instrução CVM 400”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Investidores 4.373”</u>	Significa os investidores pessoas jurídicas não financeiras residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373;
<u>“Investidores”</u>	Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto;
<u>“Investidores Institucionais”</u>	Significa (1) os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

“ <u>Investidores Institucionais</u> ” Não	Significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta;
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.7 deste Termo de Securitização;
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
“ <u>Itaú BBA</u> ”	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>JTF</u> ”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 6.385</u> ”	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei 9.613</u> ”	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

<u>“Lei 14.430”</u>	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	Significa as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei 9.613, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável;
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“Montante Mínimo”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Obrigações”</u>	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares dos CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v)

	necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado;
<u>“Oferta”</u>	Significa a distribuição pública de CRA nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.6.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.6 deste Termo de Securitização;
<u>“Oferta Institucional”</u>	Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Institucionais que ocorrerá nos termos do Contrato de Distribuição;
<u>“Oferta Não Institucional”</u>	Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Não Institucionais que ocorrerá nos termos do Contrato de Distribuição;
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;
<u>“Operação de Securitização”</u>	Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculadas como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado;
<u>“Parte” ou “Partes”</u>	Significa Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente;
<u>“Participantes Especiais”</u>	Significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, sujeitas aos termos e às condições

	do Contrato de Distribuição, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com os outros patrimônios separados de titularidade da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 23 da Lei 14.430;
<u>“Pedido de Reserva”</u>	Significa cada pedido específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Será admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 45 da Instrução 400;
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “ <i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</i> ” e “ <i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</i> ” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso;
<u>“Período de Colocação”</u>	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável;

<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período previsto no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, no qual haverá a recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA;
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;
<u>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</u>	Serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora e da Devedora, de suas respectivas controladoras e/ou de suas respectivas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“PIS”</u>	Significa o Programa de Integração Social;
<u>“Plano de Distribuição”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.7 deste Termo de Securitização;
<u>“Portaria 488”</u>	Significa a Portaria nº 488 do Ministério da Saúde do Brasil, de 23 de março de 2020;
<u>“Preço de Resgate Antecipado”</u>	Significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, para os CRA da Primeira Série, e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado

	dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
<u>“Preço de Integralização”</u>	Significa o preço de integralização dos CRA, sendo certo que os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da respectiva Série (exclusive);
<u>“Preço de Integralização das Debêntures”</u>	Significa o preço de integralização das Debêntures, correspondente: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, ao seu valor nominal unitário (conforme estabelecido na Escritura de Emissão); e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização das Debêntures posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures, ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, e ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva Série (exclusive), conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, §§ 1º e 2º, artigo 44 e artigo 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (a) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; (b) o número de Séries da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) o volume final da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (d) a quantidade de

	CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos termos do artigo 23, §2º, da Instrução CVM 400 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA;
<u>“Produtor Rural”</u>	Significa a MFG AGROPECUÁRIA LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado;
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
<u>“Prospectos”</u>	Significa, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;
<u>“Público-Alvo”</u>	Significa os Investidores;
<u>“Reestruturação dos CRA”</u>	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado, realização de amortização extraordinária ou resgate antecipado;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário estabelecido pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430, conforme

	aplicável, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
“ <u>Registro da Oferta</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 6, de 6 de maio de 2021, da ANBIMA;
“ <u>Regulamento IOF</u> ”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
“ <u>Relatório</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;
“ <u>Remuneração das Debêntures</u> ”	Significa a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;
“ <u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u> ”	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, correspondente a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;

<u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, correspondente a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
<u>“Remuneração dos CRA da Primeira Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração dos CRA da Segunda Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Representantes”</u>	Significa quaisquer diretores, membros do conselho de administração e funcionário da Emissora, desde que agindo em nome da Emissora;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</u>	Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.11 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.8 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.11 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.8 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto;

<u>“Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série;
<u>“Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;
<u>“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”</u>	Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos;
<u>“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3.1.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Resolução CMN 4.373”</u>	Significa a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 27”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 31”</u>	Significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 35”</u>	Significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 81”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022,

	conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>RCA da Devedora</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>RCA da Emissora</u> ”	Significa a reunião do conselho de administração da Emissora, por meio da qual foi aprovada, de forma genérica, a Oferta, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, e publicada em 9 de maio de 2019 no “ <i>Diário Oficial do Estado de São Paulo</i> ” e no jornal “ <i>O Estado de S. Paulo</i> ”, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a diretoria da Emissora;
“ <u>RFB</u> ”	Significa a Receita Federal do Brasil;
“ <u>Santander</u> ”	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42;
“ <u>Séries</u> ” ou “ <u>Série</u> ”	Significa os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, em conjunto ou individualmente;
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 (ii) deste Termo de Securitização;
“ <u>Solicitação de Resgate Antecipado</u> ”	Significa a solicitação por escrito enviada pela Devedora à Emissora, informando sobre a intenção de realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
“ <u>Subsidiária(s) Relevante(s)</u> ”	Significa a <i>National Beef Packing Company, LLC</i> ou suas sucessoras;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 9.1.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
“ <u>Taxa Substitutiva</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização;
“ <u>Taxa Teto</u> ”	Significa a Taxa Teto Primeira Série ou a Taxa Teto Segunda Série, conforme aplicável;
“ <u>Taxa Teto Primeira Série</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;

<u>“Taxa Teto Segunda Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u>	significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.</i> ”;
<u>“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Titulares de CRA da Primeira Série”</u>	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares de CRA da Segunda Série”</u>	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares dos CRA”</u>	Significa os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.9.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.8.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor Inicial da Emissão”</u>	Significa o valor total da Emissão que será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais);
<u>“Valor Inicial das Debêntures”</u>	Significa o valor de, inicialmente, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O Valor Inicial das Debêntures e o montante em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O Valor Inicial das Debêntures e o

	montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser mantido na Conta Fundo de Despesas;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, que foi atualizado monetariamente pela variação do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, inclusive, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor Total das Debêntures”</u>	Significa o valor total final das Debêntures, considerando que na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, na Data de Emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos deste Termo de Securitização; e
<u>“Valor Total do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante equivalente a R\$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), necessário para o pagamento das despesas <i>flat</i> e para o primeiro ano de manutenção dos CRA.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, **(i)** de forma genérica, por deliberação da RCA da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada em 9 de maio de 2019 no “*Diário Oficial do Estado de São Paulo*” e no

jornal “O Estado de S. Paulo”, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a diretoria da Emissora; **(ii)** em deliberação específica, tomada na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 6 de outubro de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em sessão de 13 de outubro de 2022, sob o nº 618.472/22-8, na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta.

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 17 de novembro de 2022, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada na forma prevista na Escritura de Emissão (“RCA da Devedora”).

1.5. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei 6.385, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Registro da Oferta”).

1.6. Nos termos do artigo 16, inciso I do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 29 e no artigo 54-A, ambos da Instrução CVM 400.

1.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de custodiante dos documentos relacionados aos CRA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o seu lastro.

1.8. Nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

1.9. Nos termos da Cláusula 3.1(vi) abaixo, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares dos CRA, que deverá ser registrado junto à Custodiante e na B3, nos termos da Cláusula 1.7 e da Cláusula 1.8 acima (“Aditamento Bookbuilding”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA da Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA da Segunda Série, conforme características descritas no Anexo III a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 14.430.

2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”.

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de dezembro de 2022, equivalerá a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observado que tal valor pode sofrer redução já que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o montante mínimo de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Montante Mínimo”).

2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Nona abaixo.

2.2. Custódia e Registro: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento da respectiva série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Segunda Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) por ano, líquida de quaisquer tributos, valor este que será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período.

2.2.4. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

2.2.5. O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.2.6. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, §1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60.

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA, as quais serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão.

2.3.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora está autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização das Debêntures, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização das Debêntures, o valor total das despesas iniciais; e (iii) na primeira Data de Integralização das Debêntures ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização das Debêntures subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

2.3.2. As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.3.3. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6, abaixo.

2.3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.3.5. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.3.6. Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima.

2.3.7. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, “Conta Centralizadora” e/ou “Conta Fundo de Despesas”, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial.

2.3.8. Todos os recursos da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, e a ela(s) atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.

2.3.9. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da

transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula Décima Quinta abaixo.

2.5. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

2.6. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão possuem as características descritas nos itens abaixo.

- (i) Número da Emissão** — Os CRA representam a 219ª (ducentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) Número de Séries** — A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série (“Primeira Série”) e à 2ª (segunda) série (“Segunda Série” e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 219ª (ducentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual: **(a)** a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA; e **(b)** a quantidade de Debêntures,

definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada entre as Debêntures da Primeira Série e entre as Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures será subtraída da quantidade total de Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Não haverá subordinação entre as Séries. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitidos serão alocados na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (a) as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (b) os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e (c) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na Escritura de Emissão relacionadas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

- (iii) **Lastro dos CRA** — Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo que (a) os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série, e (b) os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série.
- (iv) **Valor Inicial da Emissão** — O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
- (v) **Quantidade de CRA** — Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que, a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA.
- (vi) **Procedimento de *Bookbuilding*** — Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, §§ 1º e 2º e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (a) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; (b) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (d) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de

Bookbuilding será divulgado nos termos do artigo 23, §2º, da Instrução CVM 400 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial. Dessa forma, nos termos do artigo 23, §1º, da Instrução CVM 400, a determinação a ser realizada no Procedimento de *Bookbuilding* será presidida por critérios objetivos, conforme descritos abaixo. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: **(a)** serão estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA, quais sejam, a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série, conforme o caso, as quais constarão neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(b)** no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como Taxa Teto Primeira Série e Taxa Teto Segunda Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(c)** serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento será a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que serão as fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto de cada Série. A taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série e de Remuneração dos CRA da Segunda Série será obtida observando, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, estendendo-se, o preço assim definido aos CRA Adicionais, se emitidos, e, por consequência, às Debêntures. Em caso de excesso de demanda (incluindo os CRA Adicionais, caso emitidos), (i) todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; e (ii) serão observados os Critérios de Colocação da Oferta Institucional com relação aos Pedidos de Reserva e ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais. A taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série e de Remuneração dos CRA da Segunda Série será obtida observando, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, estendendo-se, o preço assim definido aos CRA objeto da Opção de Lote Adicional, caso exista, e, por consequência, às Debêntures.

- (vii) Opção de Lote Adicional** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até

R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

- (viii) **Local de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (ix) **Data de Emissão** – A Data de Emissão dos CRA será 15 de dezembro de 2022.
- (x) **Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (xi) **Atualização Monetária** — O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo.
- (xii) **Forma e Comprovação de Titularidade** — Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xiii) **Garantias** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.
- (xiv) **Coobrigação da Emissora** – Não há.
- (xv) **Regime Fiduciário** – Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
- (xvi) **Prazo de Vencimento** — Os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.496 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo,

portanto, em 15 de outubro de 2029, e os CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.592 (três mil, quinhentos e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

(xvii) Subscrição e Preço e Forma de Integralização — Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Preço de Integralização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(1)** alteração na taxa SELIC; **(2)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(3)** alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo **(a)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(b)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores na proporção estabelecida no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

(xviii) Remuneração dos CRA da Primeira Série — Os CRA da Primeira Série farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto Primeira Série”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo

de Securitização.

- (xix) Remuneração dos CRA da Segunda Série** — Os CRA da Segunda Série farão jus à remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto Segunda Série” e, quando em conjunto com a Taxa Teto Primeira Série, “Taxa Teto”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.
- (xx) Destinação dos Recursos** – Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: **(a)** das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** da integralização das Debêntures. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural, de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, em conformidade, ainda, com o artigo 23, §1º da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, conforme o Cronograma Indicativo estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, nos termos da Escritura de Emissão.
- (xxi) Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial.

(xxii) Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração — A **(a)** Remuneração de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série” e “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série” da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2023 e o último na respectiva Data de Vencimento; e **(b)** Amortização será paga *(x)* com relação aos CRA da Primeira Série, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.4 abaixo e no Anexo I deste Termo de Securitização; e *(y)* com relação aos CRA da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2030, a segunda devida em 15 de outubro de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme as datas previstas na Cláusula 6.4 abaixo e no Anexo I deste Termo de Securitização.

(xxiii) Classificação de Risco dos CRA — Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, em atenção ao disposto no artigo 33, §11, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada **trimestralmente** a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §10 da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br> (acessar “Emissões de CRA”, selecionar “219”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

(xxiv) Utilização de Derivativos — A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

(xxv) Revolvência — Não haverá.

(xxvi) Classificação dos CRA conforme ANBIMA — De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das

Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência**: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: terceiro comprador, uma vez que a devedora utilizará os recursos da oferta para aquisição de bovinos do Produtor Rural, e **(d) Segmento**: pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros”. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

(xxvii) Formador de Mercado – Nos termos do inciso XII do artigo 9º do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

(xxviii) Local de Pagamento – Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

(xxix) Código ISIN – BRECOACRAC70 (CRA da Primeira Série) e **BRECOACRAC88** (CRA da Segunda Série).

(xxx) Depósito para Distribuição e Negociação – Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Público-alvo da Oferta e Inadequação de Investimento: O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos: **(i)** Investidores Institucionais; e **(ii)** pelos Investidores Não Institucionais.

4.2. Procedimento de Distribuição e Período de Reserva: Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei 6.385, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial da Emissão, isto é, sem considerar a possibilidade da emissão dos CRA Adicionais decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (a qual, caso emitida, total ou parcialmente, será distribuída em regime de melhores esforços). Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400.

4.2.1. Os Coordenadores poderão convidar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.2.2. No âmbito da Oferta, os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva junto às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, observadas as limitações aplicáveis às Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores Institucionais interessados em subscrever os CRA também poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA (no caso dos Investidores Institucionais) terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas (a) as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, conforme previsto na Cláusula 4.2.3 deste Termo de Securitização; e (b) possibilidade de rateio prevista na Cláusula 4.2.12 deste Termo de Securitização.

4.2.3. O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade

de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento (conforme o caso) realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

4.2.4. Nos termos da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores **(i)** que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo certo que o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, observado o disposto na Cláusula 4.2.5 abaixo; e **(ii)** que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores (no caso dos Investidores Institucionais), na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizadas por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. No caso de Investidores que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 2º, §1º da Resolução CVM 27, incluindo Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada por tal Investidor mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento (conforme aplicável) e deverá, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e integralização dos CRA, **(ii)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, **(iii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(iv)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

4.2.5. No caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor **(i)** aceitou participar da Oferta, **(ii)** aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e a possibilidade de aumento do Valor Inicial da Emissão, em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, **(iii)** aceitou os riscos relacionados à Oferta, e **(iv)** se comprometeu a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

4.2.6. A emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.

4.2.7. Será realizado o procedimento previsto no artigo 33, §3º da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional, suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, observados os termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que, em hipótese alguma, poderão ser consideradas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo), assegurando os Coordenadores: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar **(iii.a)** do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e **(iii.b)** do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, a ser realizada nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, §3º da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que **(a)** a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; **(b)** as regras de rateio proporcional na alocação dos CRA no âmbito da Oferta Não Institucional em caso de excesso de demanda são estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição; e **(c)** no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora (“Plano de Distribuição”).

4.2.8. De acordo com o Plano de Distribuição descrito acima e desde que cumpridas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente ao Valor Inicial da Emissão, em regime de garantia firme de colocação, na proporção e de acordo com o limite de volume estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição. A alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a respectiva Taxa Teto da Série alocada (“Garantia Firme”). A Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA e limitado ao Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatórias aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), até tal data e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional).

4.2.9. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

4.2.10. A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no artigo 33, §3º da Instrução CVM 400, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também no Prospecto Preliminar, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. A Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA, e limitado ao Prazo Final para Exercício da Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição), e será exigível mediante a verificação do cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, a ser verificada antes da concessão do registro da Oferta. A não implementação de qualquer dessas condições precedentes sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado, podendo implicar em resilição do Contrato de Distribuição, observados os princípios dispostos no artigo 25 da Instrução CVM 400.

4.2.11. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 200.000 (duzentos mil) CRA, ou seja, a 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e os CRA remanescentes, se existentes, serão destinados aos Investidores Institucionais.

4.2.12. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 200.000 (duzentos mil) CRA, ou seja, a 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora decidam por não alterar a quantidade dos CRA inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo consideradas frações de CRA, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

4.2.13. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, observadas o Direcionamento da Oferta, poderão apresentar suas ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou Pedidos de Reserva no Período de Reserva, a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, sendo certo que, observado o Direcionamento da Oferta, o Investidor deverá: **(i)** identificar no âmbito do

respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA das respectivas Séries, desde que observada a Taxa Teto de cada Série, como condição para sua aceitação à Oferta, observado que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA; **(ii)** indicar a quantidade de CRA da respectiva Série que deseja subscrever; e **(iii)** se Pessoa Vinculada, indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, nos Prospectos e neste Termo de Securitização.

4.2.14. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: **(i)** Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou **(ii)** suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações previstas na Cláusula 4.2.13 acima, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável;
- (ii)** os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto na letra “b” abaixo e nos incisos “(iii)”, “(v)”, “(vi)” abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3: **(a)** recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e **(b)** no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais deverão estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento serão automaticamente cancelados **(1)** caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da respectiva Remuneração da respectiva Série; e/ou **(2)** caso o Investidor Institucional

tenha estipulado como taxa mínima para os CRA da Primeira Série e/ou para os CRA da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à Taxa Teto Primeira Série e/ou à Taxa Teto Segunda Série, conforme o caso, estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado;

- (iii) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento deverão ser automaticamente cancelados ou desconsiderados, conforme o caso, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: **(a)** a quantidade de CRA alocados ao referido Investidor, **(b)** a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, conforme o caso e **(c)** a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão os CRA à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, conforme aplicável;
- (v) nas hipóteses de: **(a)** identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; **(b)** suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou **(c)** modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos dos Prospectos;
- (vi) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos

Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado; e

- (vii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de CRA alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos “(ii)”, letra “(b)”, “(iii)”, “(v)” e “(vi)” acima.

4.2.15. Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

4.2.16. Os Coordenadores levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional, suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, sendo certo que, em hipótese alguma, poderão ser consideradas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial no âmbito da Oferta Não Institucional.

4.3. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

4.3.1. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira data de integralização dos CRA (cada data de integralização, uma “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data efetiva da integralização dos CRA da respectiva Série (exclusive) (“Preço de Integralização”).

4.3.2. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes.

4.3.3. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores na proporção estabelecida no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

4.3.4. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

4.3.5. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.4. Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável.

4.5. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.5.1. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

4.5.2. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de

recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.6. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.6.1. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

4.6.2. Ainda, na qualidade de Escriturador das Debentures, o Escriturador fará jus à remuneração no valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

4.7. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.7.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora,

observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.8. Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 abaixo.

4.8.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.8.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/ME 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/ME 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/ME 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

4.9. Formador de Mercado: Nos termos do inciso XII do artigo 9º do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

4.10. Agência de Classificação de Risco: Foi contratada Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §10, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br> (acessar “Emissões de CRA”, selecionar “219”, e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável), e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

4.11. Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

4.12. Custodiante: O Custodiante foi contratado pela Emissora para o registro e custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 1.7 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.3 deste Termo de Securitização.

4.13. Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições. A substituição dos Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural, e de acordo com o “*Termo e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*”, celebrado pela Devedora, em 17 de novembro de 2022 (“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o artigo 23, §1º da Lei 11.076, com a Lei 14.430 e com o artigo 2º, inciso I e §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do artigo 2º, §4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, a Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme o Cronograma Indicativo, estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será

necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo.

5.1.2. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, dos Resgates Antecipados Facultativos (conforme abaixo definidos) ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

5.1.3. Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) que serão adquiridos pela Devedora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.1.4. Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) a serem adquiridos do Produtor Rural pela Devedora serão e/ou são produzidos no Brasil pelo próprio Produtor Rural, nos termos do item “(i)” da Cláusula Segunda da 24ª (Vigésima Quarta) Alteração e Consolidação do Contrato Social do Produtor Rural, datada de 18 de maio de 2022, registrada na JUCESP sob o nº 266.272/22-8, em 25 de maio de 2022, o qual estabelece como objeto social do Produtor Rural “*a exploração de atividade agropecuária envolvendo a criação, trato, manejo, engorda, compra e venda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé e embriões*”, dentre outras atividades.

5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora: Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, (i) nos termos do artigo 2º, §8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no

âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.2.1.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.2.1.2. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

5.2.1.3. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural. Ainda, para fins do disposto na Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como (i) dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento, limitados a 5% (cinco por cento) dos comprovantes de pagamento emitidos no período.

5.2.1.4. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

5.2.1.5. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.2.1.6. A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

5.2.1.7. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.2.1.8. Nos termos do Contrato de Distribuição e da Instrução CVM 400, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA se comprometeu a permanecer responsável, durante o período de distribuição dos CRA, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e da Resolução CVM 60, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

5.2.1.9. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, e poderá resultar no vencimento antecipado dos CRA, na forma prevista na Cláusula Sétima abaixo.

6. CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{na} = V_{ne} \times C$$

onde:

“V_{na}” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n;

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI_k no mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos Documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik-1 \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“Nikp” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“Nik-1” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais no Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: Os CRA da Primeira Série farão jus à remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto Primeira Série”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial

de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”).

6.2.1. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitadas à Taxa Teto Primeira Série; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: Os CRA da Segunda Série farão jus à remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com taxa a

ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto Segunda Série”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

6.3.1. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Segunda Série; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.4. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas na tabela constante do Anexo I do presente Termo de Securitização, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização.

6.4.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.5. Todos os pagamentos devidos pela Devedora aos Titulares dos CRA deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Securitização.

6.6. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

6.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária ("Taxa Substitutiva"), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.

6.3.1.1 Até a deliberação da Taxa Substitutiva serão utilizados, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice/atualização que seria aplicável.

6.3.1.2 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

6.3.1.3 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Especial ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista

neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pela Emissora (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva”), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.8. Amortização dos CRA: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (i) da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, e (ii) da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2030, a segunda devida em 15 de outubro de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme tabela a seguir:

CRA da Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1 ^a	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série	100,0000%

CRA da Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1 ^a	15 de outubro de 2030	33,3333%
2 ^a	15 de outubro de 2031	50,0000%
3 ^a	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	100,0000%

6.9. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.10. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.11. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

6.12. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

6.12.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures e o consequente pagamento, pela

Securitizadora, de todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com a Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo Produtor Rural que celebrou o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;
- (iv) decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora;
- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a US\$

125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas;

- (vii) redução do capital social da Devedora, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários na CVM;
- (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Emissora;
- (xi) se a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (xiii) caso a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Devedora, inviabilizando a Operação de Securitização; e/ou
- (xiv) caso ocorra pagamento aos acionistas da Devedora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital

próprio, quando a Devedora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Devedora;

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”), nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Devedora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos);

Sendo que, para os fins deste item, **(a)** “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Devedora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Emissora de 30 de setembro de 2022, **(b)** “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Devedora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Emissora de 30 de setembro de 2022, **(c)** “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Emissora de 30 de setembro de 2022, e **(d)** “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não

monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 7.2.1 acima, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento ou do efetivo descumprimento para os casos que não sejam de conhecimento público, observado que o prazo de cura indicado neste item “(ii)” não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(a)** a data em que a Devedora comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou **(b)** a data em que a Emissora comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) se for protestado qualquer título contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Emissora, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: **(a)** por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida

renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (vii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais,

necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

- (viii)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antônio Molina dos Santos, inscrito no CPF/ME sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF/ME sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, e de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (ix)** sem prejuízo do disposto no item “(xvi)” abaixo, descumprimento, pela Devedora, da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Devedora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (x)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;
- (xi)** inobservância, pela Devedora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa;
- (xii)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se **(a)** previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da Assembleia Especial a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou **(b)** tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures destinada a 100% (cem por

cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;

- (xiii) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;
- (xiv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão;
- (xvi) condenação da Devedora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora, que importem trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa; e/ou
- (xvii) o descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(ões) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado

à Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

7.2.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

7.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.4 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

7.2.4. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.5 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 abaixo.

7.2.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para

essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2.5 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.5, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

7.2.6. A ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

7.3. Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.4. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração; e (iv) Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta.

7.5. No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial, de acordo com o previsto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, **(b)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula Oitava e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

8.1.1. A Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA.

8.2. Os bens e direitos descritos na Cláusula 8.1 acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(a)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(b)** pelos demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, **(c)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável, **(d)** pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria

dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

8.2.4. Na hipótese da Cláusula 8.2.3 acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.4 a 9.2.6 abaixo, se for o caso.

8.2.5. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.2.3 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

8.3. O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.3.1. Não obstante o disposto no artigo 27, §4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

8.4. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

8.5. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.6. Em atendimento à Instrução CVM 400 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.

8.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

8.8. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

8.9. A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação deste serviço, devendo atualizar as informações dos CRA e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

8.10. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

8.11. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

8.12. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA.

8.13. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento de taxa de administração correspondente a: (i) parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais), devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada *pro rata die* (“Taxa de Administração”).

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e a primeira parcela anual será devida no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Integralização.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal

aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos reais) por ano.

9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória da administração do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e

- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

9.2.1 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

9.2.2 Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, §§1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

9.2.3 A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos da Cláusula 13.2.3 deste Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.2.4 O quórum de deliberação aplicável à Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.3 acima seguirá o disposto na Cláusula 13.5 deste Termo de Securitização, exceto no caso do quórum de deliberação requerido especificamente para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, que seguirá o disposto na Cláusula 13.8 deste Termo de Securitização.

9.2.5 Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.2.6 Conforme previsto no artigo 31, §1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.7 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2.2 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

9.2.8 Na hipótese do inciso “(i)” da Cláusula 9.2.5 acima, uma vez destituída a Emissora, caberá à referida instituição administradora (i) administrar o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

9.3. Custódia e Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.3.1 Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;
- (iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.4. Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

9.4.1 Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, no Contrato de Distribuição, e neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se durante a vigência do Contrato de Distribuição e do prazo de Emissão a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.4 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora de publicar seus atos societários;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
 - (a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, o que ocorrer primeiro, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA.
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado),

por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
- (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal,

trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

- (vi)** efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii)** no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer ao Custodiante os documentos requeridos no artigo 34 da Resolução CVM 60;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e

garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
 - (c)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
 - (d)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xv)** manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvii)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xviii)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (xix)** elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (xx)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxi)** convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxii)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, o valor unitário dos CRA;
- (xxiii)** contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário dos CRA, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiv)** convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxv)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi)** envidar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii)** comunicar imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii)** cumprir rigorosamente, e fazer com que suas Afiliadas e Representantes cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências

exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxix)** não realizar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxx)** não violar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxi)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxii)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, § 2º, inciso VI da Resolução CVM 60;
- (xxxiii)** recorrer e/ou pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos das legislação e regulamentação vigentes;
- (xxxiv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxv)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvi)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxvii)** cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;

- (xxxviii) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento da respectiva série ou **(b)** a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
- (xxxix) cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xl) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro da Oferta;
- (xli) proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xlii) fornecer nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor: **(a)** todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA para a análise da Oferta; **(b)** todas as informações necessárias para elaboração dos Documentos da Oferta; bem como **(c)** todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA na CVM e/ou na B3;
- (xliii) manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio do sistema administrado e operacionalizado pela B3 durante o prazo de vigência dos CRA;
- (xliv) comunicar imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA, até a data de liquidação, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos investidores, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60, caso isso seja necessário para refletir, na data de emissão dos CRA, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (xlv) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xlvi) não divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA até a divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com o disposto na Instrução CVM 400;
- (xlvii) responsabilizar-se pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, em observância ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400 e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes,

incompletas e/ou insuficientes, durante a vigência deste Termo de Securitização, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos Coordenadores;

- (xlviii)** declarar que os Prospectos contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (xlix)** manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações utilizadas para elaboração dos documentos da distribuição pública dos CRA e, mediante solicitação por escrito de qualquer um dos Coordenadores, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;
- (l)** disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;
- (li)** até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores fatos que possam ser considerados relevantes e/ou que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes dos Prospectos;
- (lii)** disponibilizar o Prospecto Definitivo no seu endereço na internet a partir do dia seguinte à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta ou outra data, conforme eventualmente solicitado pela CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (liii)** manter válidas e regulares, até a data de liquidação, as declarações prestadas na Cláusula 10.2 abaixo;
- (liv)** em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores e/ou parte relacionada, abster-se de: **(a)** usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, que praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; **(d)** praticar, crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada), Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada) e Leis Anticorrupção; **(e)** fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; **(f)** ter atividades vinculadas a

jogos de azar ou especulativos não regulamentados; **(g)** ser inscrita no “Cadastro de Empregadores” que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; e **(h)** ser condenada por decisão administrativa, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença judicial, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente; e

- (iv)** obriga-se, durante a vigência deste Termo de Securitização, a abster-se de praticar e fazer com que suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários e/ou partes relacionadas abstenham-se de quaisquer das Condutas Indevidas (conforme definidas abaixo), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por terceiros subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Coordenadores e/ou suas afiliadas; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar aos Coordenadores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; **(e)** cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; **(f)** cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA; **(g)** cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta; **(h)** proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(i)** cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation (IFC)*, cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Termo de Securitização.

10.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do Artigo 35 da Resolução CVM 60.

10.1.2 A Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

- (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
- (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) o presente Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (vi) os Prospectos contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;
- (vii) as informações e declarações contidas nos Documentos da Oferta e nos Prospectos em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, completas e atuais em todos os aspectos;
- (viii) as opiniões e análises expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressadas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes;
- (ix) não há fatos relativos à Emissora ou aos CRA não divulgados nos Documentos da Oferta cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos Documentos da Operação seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi) não houve qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;
- (xii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

- (xiii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira, operacional, reputacional ou outras, ou, ainda, suas atividades;
- (xiv) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, até a data de início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas;
- (xv) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou de suas atividades;
- (xvi) assume responsabilidade pelo conteúdo dos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada) e Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada);
- (xx) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;
- (xxiii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;

- (xxiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (xxv) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxvii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e
- (xxix) que a Securitizadora, suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização do Produtor Rural como produtor rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento do Relatório, semestralmente, nos termos da Cláusula 5.1.4 acima e seguintes. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações

disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário dos CRA, o que inclui a caracterização do Produtor Rural como produtor rural, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

10.3. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 34, § 1º na Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos

próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

- (iii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi)** promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;
- (vii)** conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii)** diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv)** comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de

quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;

- (xxvi)** convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii)** verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxviii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix)** examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;
- (xxxi)** nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data da Integralização até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;
- (xxxii)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxiii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxiv)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
e

(xxxv) verificar, semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Debêntures às suas atividades de aquisição de produtos agropecuários junto a produtores rurais e/ou cooperativas, compreendidas no caput e incisos do art. 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, devendo o Agente Fiduciário dos CRA, nesse caso, se comprometer a emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

11.2. O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo, declara:

- (i)** sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii)** aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (v)** que atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (vi)** que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (vii)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii)** não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

- (ix) que verificou a veracidade das informações relativas a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a exequibilidade e regularidade da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures não se encontram constituídos e exequíveis, uma vez que a RCA da Devedora e a Escritura de Emissão deverão ser inscritas na Junta Comercial competente; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5. Substituição do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.5 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de (i) parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, e (ii) parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e parcelas seguintes na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA.

11.7.1. A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a operação não seja integralizada ou seja desmontada, a título de estruturação e implantação.

11.7.2. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021-CVM SRE, datado de 1º de março de 2021, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos até o momento em que o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo suas funções.

11.7.3. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário dos CRA das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou em empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário dos CRA; e (viii) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM SRE, datado de 01 de março de 2021.

11.7.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 11.7.3 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.5. O Agente Fiduciário dos CRA poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, ser ressarcido com recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado.

11.7.6. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora.

11.7.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente à R\$600,00 (seiscentos reais) por hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Emissora do relatório de horas, sendo certo que, nestes casos, tais despesas não poderão ultrapassar o montante do Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano e não poderão representar percentual superior a 0,01% em relação ao Valor Inicial da Emissão, equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais), de forma que ultrapassado esse percentual deverá ser realizada Assembleia Especial prévia para deliberação do aumento da despesa. Para fins de conceito de Assembleia Especial engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Especial. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *conference calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.7.8. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário dos CRA, durante a implantação e vigência do serviço, as quais, conforme descritas na Resolução CVM 17, serão cobertas pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial, ata da Assembleia Especial, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou

fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference calls*, assessoria legal ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

11.7.9. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

11.7.10. As parcelas citadas na Cláusula 11.7 acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.7.11. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

11.7.12. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário dos CRA, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pela variação acumulada positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.13. As despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, descritas na Resolução CVM 17, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Fundo de Despesas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

11.8. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.8.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial para

deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 9.2.2 deste Termo de Securitização.

11.8.2. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o patrimônio separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

11.9. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário dos CRA: É vedado ao Agente Fiduciário dos CRA ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 33, §4º, da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.9.1. Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

11.10. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo, caso aplicável;
- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (iv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e
- (v) Liberação de eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora em favor da Devedora, na Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1. Assembleia Especial: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; e **(c)** demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(f)** obrigações do

Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

13.1.1. Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização;
- (iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;
- (v)** substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vi)** as matérias previstas na Cláusula 9.2.4 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii)** alteração da remuneração dos CRA;
- (viii)** as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e
- (ix)** o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

13.1.2. Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.1 deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- (a)** insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão dos CRA;

- (b)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (c)** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;
- (d)** na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (e)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

13.1.4. Na hipótese prevista na letra “(a)” da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.5. Na hipótese prevista na letra “(b)” da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. Convocação: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.2.1. Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

13.2.2. A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.2.3. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição

da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e (c) indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.

13.2.4. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.2.6. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

13.2.6.1. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

13.2.7. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

13.2.8. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.9. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.3.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.4. Instalação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

13.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável,

exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 8.2.3 acima e nas Cláusulas 13.6 e 13.8 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.6. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Debêntures e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos CRA ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA; e/ou **(g)** à qualquer alteração na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

13.7. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.8. Nos termos do artigo 30, § 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

13.8.1. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

13.8.2. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60.

13.8.3. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas nos no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.8.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.8.5. As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.9. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS

15.1. Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (a)** todas as Despesas incorridas para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, incluindo as Despesas descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as despesas iniciais e as recorrentes, entre outras;

- (b) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;
- (c) eventuais despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;
- (d) as Despesas com a gestão, realização, administração e, se for o caso, liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (e) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (f) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (g) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;
- (h) custos relacionados a qualquer Assembleia Especial realizada nos termos dos Documentos da Oferta;
- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios e juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Oferta ou aditamentos aos mesmos; e
- (j) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

15.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias

pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

15.1.3. Nos termos da Cláusula 2.3.1 deste Termo de Emissão, a Emissora, deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

15.1.4. Semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Emissora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

15.1.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de

titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.1.6. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

15.1.7. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta cláusula, “Investimentos Permitidos” significa as aplicações financeiras em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

15.1.8. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15.2. Tributos: Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

15.3. Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu *website* e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.1.3 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRA informando o novo veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1. Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

17.2. Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

17.3. Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série ou um Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

17.3.1. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Evento de Retenção Tributos, **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou **(c)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva.

17.3.2. Todos os CRA resgatados pela emissora nos termos previstos nessa Cláusula Décima Sétima deverão ser cancelados.

17.3.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

17.3.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.3.5. As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).

17.3.6. Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

17.3.7. Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.6, 17.7, 17.8 e 17.9 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

17.3.8. A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.3.9. O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

17.4. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

17.4.1. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.4 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

17.4.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.3.5 e 17.4 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.4.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

17.5. Resgate em Decorência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

17.5.1. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada,

ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.5.1.

17.5.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.3.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.5.3. Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.6. Resgate Antecipado em Decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Cláusula 4.9.10 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, que será endereçada à Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”).

17.6.1. Em caso de exercício, pela Devedora, da oferta de resgate antecipado mencionada na Cláusula 17.6 acima, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série e até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, a Emissora deverá na qualidade de emissora dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado: (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Debenturista, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.6.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico” (“Edital de Resgate Antecipado”), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate

antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 17.6.3 abaixo; **(c)** data limite para os Titulares dos CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

17.6.3. A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares dos CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

17.6.4. O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

17.6.5. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA (ou seu saldo, conforme o caso) que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da respectiva Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de Pagamento de Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.9.10.1 da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma da Cláusula 17.6.2(e) acima.

17.6.6. Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.6.3 acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures e, consequentemente, os CRA; **(b)** em

quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.6.3 acima, o resgate antecipado será realizado.

17.6.7. Não será admitido Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, exceto se decorrente da adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

17.7. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva: Nos termos da Cláusula 6.3.1.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva pela Assembleia Especial prevista na Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

17.7.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.3.1.3 acima e da Cláusula 17.7.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.7.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.7.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva.

17.7.3. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva.

17.8. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: A Devedora poderá, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”) e, a partir de 15 de dezembro

de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”).

17.8.1. Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; e (iii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.3.5. acima e 17.7.2 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.8.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.7.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série de CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

17.8.3. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Titulares dos CRA farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série (ou seu respectivo saldo) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série ou a data do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

17.8.4. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Antecipado

Facultativo das Debêntures da Segunda Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

17.9. Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e da Segunda Série: A Emissora poderá, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”) e, a partir de 15 de dezembro de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série, as “Amortizações Extraordinárias dos CRA”), na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”) e das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série “Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures”), nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão.

17.9.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA farão jus ao recebimento do valor que for maior entre (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA”): (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série ou parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) a parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizado;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série ou a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

17.9.2. As Amortizações Extraordinárias dos CRA poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA. A data da Amortização Extraordinária dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA deverá constar: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA.

17.9.3. A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de uma Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA, enviar uma comunicação aos Titulares dos CRA cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as informações mencionadas na Cláusula 17.9.2 deste Termo de Securitização.

17.9.4. Caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e/ou caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 3.1(xxv) acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista no Anexo I a este Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

17.9.5. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma Amortização Extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar
CEP 04534-004, São Paulo – SP
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel. (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3. Tributação: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitização.

18.4. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

19.1. Assinatura Eletrônica: Para fins artigo 10, § 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de

Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

18.6. Prevalência dos Documentos da Oferta: Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.2. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

19.3. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 1 (uma) via eletrônica, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinatura 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Encoded by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 3275180884
CPF: 3275180884
Cargo: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2023 15:55:37 BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

Encoded by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN 3275180884
CPF: 3275180884
Cargo: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2023 15:56:29 BRT

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

Página de assinatura 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Envelopaged by:
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA.08E756E756
CPF: 08075647763
Cargo: Procuradora
Data/Hora de assinatura: 17/11/2022 10:14:11 BRT

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Envelopaged by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE.8111888873
CPF: 8111888873
Cargo: Procurador
Data/Hora de assinatura: 17/11/2022 10:12:55 BRT

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

Página de assinatura 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”

Testemunhas:

Encrypted by
José Marcos Jordão Teodoro
Assinado por: JOSÉ MARCOS JORDÃO TEODORO 0975791264
CPF: 0975791264
Paper: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2025 15:47:55 BRT

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
CPF: 097.579.126-54

Encrypted by
Luiz Carlos Viana Girão Júnior
Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GIRÃO JÚNIOR 11176815725
CPF: 11176815725
Paper: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2025 15:51:32 BRT

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 111.768.157-25

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	
Nº	Data de Pagamento
1	17/04/2023
2	16/10/2023
3	15/04/2024
4	15/10/2024
5	15/04/2025
6	15/10/2025
7	15/04/2026
8	15/10/2026
9	15/04/2027
10	15/10/2027
11	17/04/2028
12	16/10/2028
13	16/04/2029
14	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	
Nº	Data de Pagamento
1	17/04/2023
2	16/10/2023
3	15/04/2024
4	15/10/2024
5	15/04/2025
6	15/10/2025
7	15/04/2026
8	15/10/2026
9	15/04/2027
10	15/10/2027
11	17/04/2028
12	16/10/2028
13	16/04/2029
14	15/10/2029
15	15/04/2030
16	15/10/2030

17	15/04/2031
18	15/10/2031
19	15/04/2032
20	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série

ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO

Período	Data	Valor previsto (R\$)	Bovino para abate (Uni.)
Data emissão até 6 meses	30/06/2023	60.000.000	9.890
De 6 meses a 12 meses	30/12/2023	60.000.000	9.890
De 12 meses a 18 meses	30/06/2024	60.000.000	9.890
De 18 meses a 24 meses	30/12/2024	60.000.000	9.890
De 24 meses a 30 meses	30/06/2025	60.000.000	9.890
De 30 meses a 36 meses	30/12/2025	60.000.000	9.890
De 36 meses a 42 meses	30/06/2026	60.000.000	9.890
De 42 meses a 48 meses	30/12/2026	60.000.000	9.890
De 48 meses a 54 meses	30/06/2027	60.000.000	9.890
De 54 meses a 60 meses	30/12/2027	60.000.000	9.890
De 60 meses a 66 meses	30/06/2028	60.000.000	9.890
De 66 meses a 72 meses	30/12/2028	60.000.000	9.890
De 72 meses a 78 meses	30/06/2029	60.000.000	9.890
De 78 meses a 84 meses	30/12/2029	60.000.000	9.890
De 84 meses a 90 meses	30/06/2030	60.000.000	9.890
De 90 meses a 96 meses	30/12/2030	60.000.000	9.890
De 96 meses a 102 meses	30/06/2031	60.000.000	9.890
De 102 meses a 108 meses	30/12/2031	60.000.000	9.890
De 108 meses a 114 meses	30/06/2032	60.000.000	9.890
De 114 meses em diante	14/10/2032	60.000.000	9.890
		1.200.000.000*	197.800

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor total da emissão das Debêntures, qual seja, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão.

⁽¹⁾ Para os fins do presente Cronograma, foram consideradas as seguintes informações:

Total da Oferta (R\$)	1.200.000,00	
Preço por animal (R\$)	6.066,60	
Arrobas por animal (@)	20	Valor médio estimado
Preço por arroba (R\$)	303,33	BGI U22 - Preço de ajuste de 30/09/2022*
Liquidação Financeira	29/12/2022	Data estimada conforme cronograma atual

* http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

Capacidade da Devedora

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, conforme previsto abaixo:

- 1) Considerando a capacidade de produção atual do Produtor Rural, conforme abaixo indicada:

Localização	UF	Capacidade Atual
MINEIROS	GO	26.000,00
TERENOS	MS	25.000,00
COMODORO	MT	6.000,00
CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	26.000,00
CAMPO VERDE	MT	15.000,00
TANGARÁ DA SERRA	MT	21.000,00
ELDORADO DO SUL	RS	5.000,00
PEREIRA BARRETO	SP	30.000,00
CAPACIDADE TOTAL		154.000,00

Fonte: <https://mfgagropecuaria.com.br/>

- 2) Considerando o histórico de compras recentes da Devedora junto ao Produtor Rural, conforme a seguir indicado:



Fonte: Sistemas internos da Devedora

- 3) Considerando (i) o valor de outras emissões de CRAs com lastro em debêntures emitidas pela Devedora, com destinação de recursos de compra de gado no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado, conforme quadro abaixo; (ii) a totalidade dos recursos provenientes das Debêntures; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) o histórico de compras no item 2) acima, fica demonstrada a capacidade da Devedora de destinar todo o montante da Oferta para suas atividades:

# Emissão de Debêntures	Data de celebração	Valor (R\$)	Agente Fiduciário	Data da Formalização da Comprovação	Prazo até a comprovação
6ª	16/07/2019	250.000.000	Planner Corretora de Valores S.A.	05/04/2021	21 meses
7ª	03/07/2020	250.000.000	Pentágono S.A.	08/02/2021	7 meses
8ª	29/06/2021	1.200.000.000	Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	18/03/2022	9 meses
9ª	28/01/2022	406.146.486	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	20/07/2022	
		2.106.146.486		Média Ponderada	8 meses

Fonte:

Documentos de

formalização junto aos Agentes Fiduciários

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer os deveres previstos no artigo 56 da Instrução CVM 400, para assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a definição de “Produtor Rural”, conforme consta na seção “Definições” do Prospecto, e na Cláusula 1.1 deste Termo de Securitização.

ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
VINCULADOS

1. Em atendimento ao artigo 2º da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos Comprobatórios.

Emissora (Devedora):	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, sob nº 0 20.788, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.853.896/0001-40.
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM, sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
Valor Inicial das Debêntures:	Inicialmente, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures (“ <u>Valor Inicial das Debêntures</u> ”), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O Valor Inicial das Debêntures e o montante em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O Valor Inicial das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas, inicialmente, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
Cancelamento de Debêntures não	Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA

Subscritas e Integralizadas e Montante Mínimo	(considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, previstas acima, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos deste Termo de Securitização (“ <u>Montante Mínimo</u> ”).
Número de Séries	A Emissão das Debêntures será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da Primeira Série são as “Debêntures da Primeira Série” e (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da Segunda Série são as “Debêntures da Segunda Série”. As Debêntures de qualquer uma das séries poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade das Debêntures serão as Debêntures da série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e situação na qual (i) as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da série não emitida serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da série não emitida serão desconsideradas.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Data de Emissão:	15 de dezembro de 2022.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:	11 de outubro de 2029.
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:	14 de outubro de 2032.
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, a qualquer tempo, até a Data de Integralização dos CRA, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não

	se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, conseqüentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário das Debêntures, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores na proporção estabelecida no Contrato de Distribuição.
Amortização das Debêntures da Primeira Série:	O saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
Amortização das Debêntures da Segunda Série:	O valor nominal unitário atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 14 de outubro de 2030, a segunda devida em 14 de outubro de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário atualizado será pago na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.
Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	O valor nominal unitário das Debêntures ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série:	A remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)”: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a

	primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série:	A remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)”: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração das Debêntures:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da data de emissão das Debêntures.
Vencimento Antecipado Automático:	Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.

Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Demais termos e condições:	Os demais termos e condições das Debêntures seguem descritos e detalhados na Escritura de Emissão.

ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores 4.373 de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a

renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), do artigo 44 da Resolução CVM 60 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ/ME sob o nº 03.853.896/0001-40) (“CRA”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), que: **(a)** institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, **(iv)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas; **(b)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural do Produtor Rural, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; **(c)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(d)** o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(e)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(f)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta;

(g) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60; e (h) para os fins do item 11 do anexo II da Instrução CVM 400 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria “S1” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Assinado por: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 12.101.891/0004
Cargo: Diretor

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Assinado por: Milton Scatolini Menten
CPF: 12.101.891/0004
Cargo: Diretor

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, Sala 132 (parte), CEP 04.534-004
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 219ª (Ducentésima Décima Nona)
Número da Série: até 2 (duas) séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que, a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA.
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Cargo: Diretor

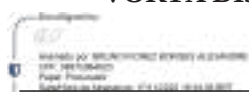
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 17 de novembro de 2022 (“Termo de Securitização”), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 219ª (Ducentésima Décima Nona) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ/ME sob o nº 03.853.896/0001-40), para os fins do artigo 20 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 14.430”), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi enviada a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, (i) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 17 de novembro de 2022, e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) emissão da Emissora, tendo sido instituído o Regime Fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 20 e seguintes da Lei 14.430, Regime Fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
Cargo: Procurador



Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procuradora



ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA NO PERÍODO

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditório dos Recebíveis CDB e dos Recebíveis Contratos de Venda nos termos do Anexo I do contrato; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39

Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
Ativo: CRA

Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela empresa VIX LOGÍSTICA S.A; e (ii) Penhor Legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	

Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval das empresas Vera Cruz, OL Látex e Palmeiras; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios daa totalidade dos Recebíveis, decorrentes dos Contratos de Parceria.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por José Adami Neto, Maurício Roberto Adami Telck e Vanira Tereza Gomes Adani; (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Rogério Paiva Cavalcante e Emerson Ribeiro da Silva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Penhor de de 100.000 (cem mil) Ações de titularidade de Rogério Paiva Cavalcante, de emissão da S.I Tecnologia S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: CPR-Financeira e, consequentemente os CRA, não contam com garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000

Data de Vencimento: 20/12/2024
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II são avalistas a ZOOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre o primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetos das alienações fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 408.420.000,00	Quantidade de ativos: 408420
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: SIMÃO PEDRO DE LIMA, LÉA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Fornecimento, devidos pelos Offtakers à Fiduciante; e (ii) os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 0130112437, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 11/04/2028
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a totalidade dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Venda e Compra, devidos pela Adquirente à Fiduciante em decorrência dos Contratos de Venda e Compra e os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 130112169, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033). (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras: (ii) a extração de produtos primários vegetais e animais em caráter permanente ou temporário, (iii) a produção rural, o beneficiamento, a industrialização rudimentar, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem animal e vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios (industrializados ou não), (iv) a importação de produtos para seu uso e consumo próprio, (v) a comercialização da produção própria ou de terceiros, a compra e venda de mercadorias e a exportação e importação de produtos agrícolas, (vi) exportação e comercialização de atividades de florestamento e reflorestamento em imóveis próprios ou de terceiros, (vii) a compra venda, permuta, locação e administração de bens imóveis próprios, (viii) a prestação de serviços a terceiros referente a quaisquer atividades descritas acima, (ix) a participação em outras sociedades na qualidade de acionista, quotista, consorciada ou por meio de outras modalidades de investimento admitidas em lei, (x) cultivo de cana de açúcar, laranja e cítricos em geral, e (xi) a produção rural, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios; e bens conforme descrito no Anexo I do referido Contrato. (iii) Aval: avalista COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JOSÉ

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - garantia fidejussória prestada pelos Avalistas: Eros Felipe, inscrito no CPF/ME sob o nº 106.757.289-91, Paratex e EF Agropecuária. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: alienação fiduciária constituída sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.331, e sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.330, ambas registradas no 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul. (iii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva que será constituído mediante a retenção de 5,00% (cinco inteiros por cento) dos valores correspondentes a cada integralização dos CRA. (iv) Fundo de Despesas: no valor equivalente a R\$ 180.000,00. (cento e oitenta mil reais).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192

Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr.José Carlos, Sr.Michel Capelari, Sr.Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 16/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária: Garantias constituídas sob os imóveis destacados na cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária: determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Emitente e o Offtaker, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com Offtaker; determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada; todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Ao valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, apurado na Data de Verificação, observado que, na Data de Integralização dos CRA o valor total dos Direitos Creditórios em Garantia representará o montante mínimo de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). Sendo todos os Direitos Creditórios listados no Anexo I do Contrato de Cessão, e todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do mesmo.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: outorgou a alienação fiduciária dos imóveis objetos das matrículas números: (i) 11.790, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; (ii) 11.791, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; e (iii) 12.848, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (iv) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas (i) Benedito; e (ii) Marco Antônio., na forma regulada pelo CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: (ii) Alienação Fiduciária de Vagões: (iii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciários em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500

Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 31/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.056.000,00	Quantidade de ativos: 104056
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 30/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 17/07/2028
Taxa de Juros: 100% do .
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária: Garantias constituídas sob os imóveis destacados na cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária: determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Emitente e o Offtaker, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com Offtaker; determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada; todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693

Data de Vencimento: 15/08/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 30/06/2026	

Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.804.000,00	Quantidade de ativos: 7804
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 180

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr.José Carlos, Sr.Michel Capelari, Sr.Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de	

Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da	

Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 66741ECF6FB847AA8FF486F83F16E0AC

Status: Concluído

Assunto: CRA 400 Marfrig - Termo de Securitização (v. Assinatura)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 205

Assinaturas: 11

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Luana Chulam

R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA

SP, SP 04551-060

Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 179.191.100.145

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Luana Chulam

Local: DocuSign

17/11/2022 12:38:22

Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 00136257720

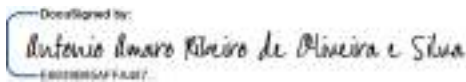
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/11/2022 15:10:28

ID: daa2573c-3fa7-4a0d-a9a4-05c27c9afd59

Assinatura

DocuSigned by:

 E80B785A7F48E7

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.124.212.130

Registro de hora e data

Enviado: 17/11/2022 15:05:08

Visualizado: 17/11/2022 15:10:28

Assinado: 17/11/2022 15:11:29

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09076647763

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/11/2022 15:13:42

ID: 842f337f-8931-432f-ad91-efc2515eb513

DocuSigned by:

 E80B785A7F48E7

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 17/11/2022 15:05:07

Visualizado: 17/11/2022 15:13:42

Assinado: 17/11/2022 15:14:20

Brenda Ribeiro de Oliveira

bro@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

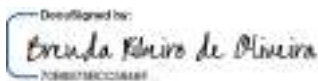
CPF do signatário: 44645126822

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/11/2022 17:48:34

ID: 461cfea6-f1b2-451b-adcc-a4498796d57b

DocuSigned by:

 E80B785A7F48E7

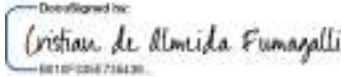
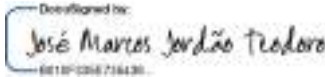
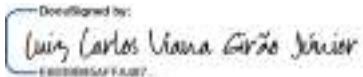
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

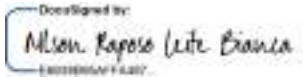
Usando endereço IP: 177.8.173.13

Enviado: 17/11/2022 15:05:09

Visualizado: 17/11/2022 17:48:34

Assinado: 17/11/2022 17:51:02

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Bruno Ivonez Borges Alexandre bib@vortex.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 08972984620 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/11/2022 16:33:39 ID: 685b96d3-c45b-40b6-8be0-144e581c5579	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 189.62.45.211	Enviado: 17/11/2022 15:05:08 Visualizado: 17/11/2022 16:33:39 Assinado: 17/11/2022 16:34:11
Cristian de Almeida Fumagalli estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 32751880894 Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/11/2022 15:34:17 ID: 90ac1ce1-5e57-456f-82d1-3adef60daa4e	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.11.123.61	Enviado: 17/11/2022 15:05:06 Visualizado: 17/11/2022 15:34:17 Assinado: 17/11/2022 15:35:11
José Marcos Jordão Teodoro estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 09757912654 Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/11/2022 15:47:22 ID: cc521abe-b414-4dbc-9462-4620f99df88f	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.11.123.61	Enviado: 17/11/2022 15:05:06 Reenviado: 17/11/2022 15:17:05 Visualizado: 17/11/2022 15:31:30 Assinado: 17/11/2022 15:47:58
Luiz Carlos Viana Girão Júnior af.estrutura@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 11176815725 Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/11/2022 15:10:47 ID: 507f9126-dfcf-45c2-9cdc-9a1e4ab46510	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.243	Enviado: 17/11/2022 15:05:07 Visualizado: 17/11/2022 15:10:47 Assinado: 17/11/2022 15:11:42

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/11/2022 15:48:42 ID: 2180481a-af95-4213-afaa-efb68d3e7904	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.11.123.61	Enviado: 17/11/2022 15:05:06 Visualizado: 17/11/2022 15:36:54 Assinado: 17/11/2022 15:51:19
Nilson Raposo Leite Bianca af.estrutura@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 01115598473 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/11/2022 15:12:23 ID: dda9fcf7-c78a-4d14-98aa-29898d84f2b5	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.243	Enviado: 17/11/2022 15:05:07 Visualizado: 17/11/2022 15:12:23 Assinado: 17/11/2022 15:13:04
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/11/2022 15:05:09
Entrega certificada	Segurança verificada	17/11/2022 15:12:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/11/2022 15:13:04
Concluído	Segurança verificada	17/11/2022 17:51:04
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriau Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com Resolução CG ICP-Brasil nº 182/2021

Data de verificação 17/11/2022 23:53:39
BRT
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CRA 400 Marfrig - Termo de Securitização (V. Assinada).pdf
Resumo SHA256 do arquivo 1a4929f64d4f66f188dd24f03ac559f428df46461dec8a38a9f5eec66eb97fb8
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 11

▼ Informações da LPA

► LPA PAdES v2

▼ Informações de política

► PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)

▼ Assinatura por CN=ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA:***362577**, OU=14121957000109, OU=Presencial, OU=AR VALID CD, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 3:11:24 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=LUIZ CARLOS VIANA GIRA
JUNIOR:***768157**, OU=14121957000109,
OU=Presencial, OU=AR VALID CD, OU=VALID, OU=RFB e-
CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 3:11:33 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

▼ Assinatura por CN=NILSON RAPOSO LEITE:***155984**, OU=14121957000109, OU=AR VALID CD, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 3:12:55 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:***766477**, OU=14121957000109, OU=AR VALID CD, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 3:14:11 PM BRT

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=CRISTIAN DE ALMEIDA

FUMAGALLI:***518808**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=13075037000120, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2,16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 3:35:00 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=CRISTIAN DE ALMEIDA

FUMAGALLI:***518808**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=13075037000120, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 3:35:07 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=MILTON SCATOLINI

MENTEN;***049958**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF
A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=13075037000120, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil,
C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 3:38:23 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

Modo escuro ☐

► Atributos

▼ Assinatura por CN=JOSE MARCOS JORDAO

TEODORO:***579126**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF
A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=13075037000120, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil,
C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 3:47:55 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=MILTON SCATOLINI

MENTEN:***049958**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF
A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=13075037000120, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil,
C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 3:51:14 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=08333951000194, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 4:34:05 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA:***451268**, OU=(em branco), OU=RFB e A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=13075037000120, OU=Presencial, O=ICP-Brasil,

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

▼ Informações da assinatura

Modo escuro ☐

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 5:50:57 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IX

ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO
PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

celebrado entre

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
na qualidade de Emissora

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Debenturista

Datado de 17 de novembro de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”),

1. MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20.788, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem por objeto social **(a)** exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; **(b)** compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; **(c)** compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; **(d)** fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; **(e)** exploração de atividade agropecuária; **(f)** participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; **(g)** distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; **(h)** produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; **(i)** cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; **(j)** participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; **(k)** comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e **(l)** transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais, conforme disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) debêntures simples, nos termos da Cláusula 3.4.2 abaixo e observado o disposto na Cláusula 3.4.2.1 abaixo, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, de sua 12ª (décima segunda) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“Emissão”, “Debêntures” e “Colocação Privada”, respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);

(v) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA. Considerando o disposto neste item, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta (conforme abaixo definido) pela CVM;

(vi) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário dos CRA”), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definidos), será contratada por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 219ª (ducentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo;

(vii) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 219ª (ducentésima décima nona) emissão da Securitizadora (“CRA”), nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculadas como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado (“Operação de Securitização”);

(viii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), e serão destinados a Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), considerados, após a subscrição e integralização dos CRA, os titulares dos CRA (“Titulares dos CRA”), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 219ª (ducentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, a ser celebrado entre a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”), o BB – Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”), o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), o Banco Safra S.A. (“Banco Safra”), a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., o Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, o BTG Pactual, Banco Safra e o Itaú BBA, os “Coordenadores”), a Securitizadora e a Emissora, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”), sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), cujos CRA, se emitidos, serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; e

(ix) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura (conforme definido abaixo), de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) dos quais a Emissora é parte são celebrados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 17 de novembro de 2022 (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures; e (ii) autorizou a diretoria da Emissora (“Diretoria”) a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão, em especial, o Aditamento *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), bem como a autorizou a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e à Oferta dos CRA e ratificou todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

1.2. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 19, inciso III, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de Debêntures.

2. Requisitos da Emissão

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.1.1. O arquivamento da ata da RCA da Emissora será realizado pela Emissora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata da RCA da Emissora será publicada no jornal “*Valor Econômico*” (“Jornal de Publicação”) com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista (i) cópia do comprovante de protocolo da ata da RCA da Emissora perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração desta Escritura; (ii) cópia da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a concessão do registro da ata da RCA da Emissora pela JUCESP; e (iii) cópia da ata da RCA da Emissora publicada no Jornal de Publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida publicação.

2.1.4. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP, conforme aplicável, e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor e os prazos desta Cláusula 2.1.

2.2. Inscrição desta Escritura

2.2.1. A presente Escritura e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Debenturista na respectiva data de protocolo. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, sem prejuízo de cópia digitalizada ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2.2. Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, que deverá ser protocolado para inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima (“Aditamento Bookbuilding”).

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.3 abaixo. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador (conforme abaixo definido).

2.4. Custódia

2.4.1 A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”) foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*”, a ser celebrado entre a Emissora,

a Securitizadora e a Custodiante (“Contrato de Custódia”), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) cópia eletrônica desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro na CVM ou na ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 2.6 abaixo.

2.6. Colocação

2.6.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante à ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.5.1 acima.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

- (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros;
- (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros;
- (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé;
- (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas;
- (e) exploração de atividade agropecuária;

- (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil;
- (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral;
- (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza;
- (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel;
- (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono;
- (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, rações, conservas, enlatados e gorduras; e
- (l) transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais.

3.1.2. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, do seu Estatuto Social, a Emissora poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto social descrito na Cláusula 3.1.1 acima.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (“Primeira Série”) são as “Debêntures da Primeira Série” e (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (“Segunda Série”, e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) são as “Debêntures da Segunda Série”. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas, nos termos da Clausula 3.8.1 abaixo.

3.4. Valor Inicial das Debêntures, Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures

3.4.1. O valor da Emissão das Debêntures será de, inicialmente, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Inicial das Debêntures”), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.4.2.1 abaixo, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.1 abaixo.

3.4.2. Serão emitidas, inicialmente, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 abaixo. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.1 abaixo.

3.4.2.1. Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, previstas nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA (“Valor Total das Debêntures”), com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 3.4.4 e 3.8.1 abaixo, observada a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização (“Montante Mínimo”).

3.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.2 acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistemas de Vasos Comunicantes”).

3.4.4. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas será formalizado por meio da celebração do Aditamento do *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, por meio do qual serão definidos (i) o número de Séries da Emissão das Debêntures; (ii) o volume final da Emissão das Debêntures; (iii) a quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série; e (iv) a taxa final de remuneração de Remuneração (conforme abaixo definido) de cada Série das Debêntures, observado o disposto nesta Escritura e no Termo de Securitização.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Emissora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) da **MFG AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (“Produtor Rural”), e de acordo com o “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*”, celebrado pela Emissora, em 17 de novembro de 2022 (“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Emissora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo (“Destinação de Recursos”).

3.5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.5.3 abaixo, a Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo V desta Escritura (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate

antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo.

3.5.1.2. A Emissora se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, dos Resgates Antecipados Facultativos (conforme abaixo definidos) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

3.5.1.3. Os bovinos que serão adquiridos pela Emissora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.1.4. Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) a serem adquiridos do Produtor Rural pela Emissora serão e/ou são produzidos no Brasil pelo próprio Produtor Rural, nos termos do item “(i)” da Cláusula Segunda da 24ª (Vigésima Quarta) Alteração e Consolidação do Contrato Social do Produtor Rural, datada de 18 de maio de 2022, registrada na JUCESP sob o nº 266.272/22-8 em 25 de maio de 2022, o qual estabelece como objeto social do Produtor Rural “*a exploração de atividade agropecuária envolvendo a criação, trato, manejo, engorda, compra e venda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé e embriões*”, dentre outras atividades.

3.5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”). Para tanto, a Emissora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate

da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, do Resgate Antecipado Facultativo ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

3.5.2.3. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 3.5.2, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como (i) dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento, limitados a 5% (cinco por cento) dos comprovantes de pagamento emitidos no período.

3.5.2.4. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Emissora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

3.5.2.5. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.5.2.6. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.5.2.7. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.6. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato da conta de depósito” emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido).

3.6.2. O pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures subscritas pela Securitizadora, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1 abaixo, será realizado pela Debenturista após o atendimento das seguintes condições (“Condições Precedentes”):

- (i)** perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** esta Escritura; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** o aviso ao mercado; **(e)** o anúncio de início; **(f)** o anúncio de encerramento; **(g)** o prospecto preliminar; **(h)** o prospecto definitivo; e **(i)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta (em conjunto, “Documentos da Operação”); entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;
- (ii)** cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (ou sua renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério);
- (iii)** registro da RCA da Emissora na JUCESP, bem como a realização de sua publicação no Jornal de Publicação;
- (iv)** registro desta Escritura na JUCESP;

- (v) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e
- (vi) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta Escritura, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), observadas as disposições da Cláusula 5 desta Escritura.

3.6.2.1. O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como ao pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Debêntures.

3.6.3. A Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (a) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares dos CRA; e
- (b) poderá ocorrer de forma integral apenas na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures observados os procedimentos do Escriturador.

3.6.5. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

3.6.6. As decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura, enquanto titular das Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) (“CRA da Primeira Série”) e da 2ª (segunda) séries (“CRA da Segunda Série”) da 219ª (ducentésima décima nona) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da

Resolução CVM 60, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série”); e (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série” e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, “Direitos Creditórios do Agronegócio”).

3.7.2. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo II desta Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição das Debêntures”), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

3.7.3. Considerando o disposto na Cláusula 3.7.1.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Securitizadora, serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.

3.7.4. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 26, caput e §1º, da Lei nº 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60 e da consequente vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.7.5. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries das Debêntures; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Série da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (iii) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

3.8.2. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) serão estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA, quais sejam, a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série, conforme o caso, as quais constarão no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais, conforme definidos no Termo de Securitização), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como Taxa Teto Primeira Série e Taxa Teto Segunda Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento será a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que serão fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto de cada Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão").

4.1.3. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.

4.1.3.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.492 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.3.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.591 (três mil, quinhentos e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.4. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira

Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário das Debêntures, na primeira Data de Integralização das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n.

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI_k no mês anterior ao mês ‘k’.

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive,

limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nesta Escritura ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_t}{NI_{t-1}} \right)^{\frac{dut}{12}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI_{k-1}” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma

compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário” todo primeiro Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Excepcionalmente, na primeira data de aniversário das Debêntures, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao “dup”.

4.2.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Primeira Série”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.2.2.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Primeira Série.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.2.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Segunda Série”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

4.2.3.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.2.4. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

4.2.5. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

4.2.6. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, (i) até as 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definida abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura; e (ii) até as 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso.

4.2.6.1. A ausência de envio da notificação prevista acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar à Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

4.2.7. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, esta Escritura deverá ser aditada para formalizar a taxa final da Remuneração das Debêntures. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

4.2.8. Considera-se “Período de Capitalização”: o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*” e “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série*” da tabela constante no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

4.3.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária ("Taxa Substitutiva"), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

4.3.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice atualização que seria aplicável.

4.3.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Emissora em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures, na forma do Anexo II à presente Escritura. A Emissora deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios.

4.5.2. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição.

4.5.3. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, consequentemente, das Debêntures) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

4.5.4. Observado o disposto na Cláusula 4.5.8 abaixo, as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “Data de Integralização”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

4.5.5. As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva Série (exclusive) (“Preço de Integralização”).

4.5.6. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do PIX,

meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Emissora na conta corrente nº 27000-8, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372-8 do Banco Bradesco S.A. (“Conta de Livre Movimentação”), observado o disposto na Cláusula 4.5.7 abaixo, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas nesta Escritura, no Boletim de Subscrição das Debêntures e no Contrato de Distribuição.

4.5.7. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização, o valor total das despesas iniciais; e (iii) na primeira Data de Integralização ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo.

4.5.8. O Preço de Integralização das Debêntures será pago em cada Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.5.9. A cada Data de Integralização das Debêntures, a Emissora deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo III desta Escritura.

4.6. Escriturador

4.6.1. A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

4.7. Amortização

4.7.1. Amortização das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (i) da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento Primeira Série, e (ii) da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 14 de outubro de 2030, a segunda devida em 14 de outubro de 2031 e a terceira devida na Data de Vencimento Segunda Série, conforme tabelas abaixo:

Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1 ^a	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1 ^a	14 de outubro de 2030	33,3333%
2 ^a	14 de outubro de 2031	50,0000%
3 ^a	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5997-8, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (“Conta Centralizadora”), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.8.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”): todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.8.4. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.8.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.8.6. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.9. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo.

Aquisição Facultativa

4.9.1. A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.9.2. A Emissora poderá, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”) e, a partir de 15 de dezembro de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, as “Amortizações Extraordinárias Facultativas” ou, individualmente e indistintamente, “Amortização Extraordinária Facultativa”).

4.9.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ou parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série” e “Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente ou, individualmente e indistintamente, “Valor Amortização Extraordinária Facultativa”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

Nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

4.9.2.2. As Amortizações Extraordinárias Facultativas poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.9.2.3. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 4.7.1 acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 4.2.4, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

4.9.2.4. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma amortização extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

4.9.3. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”) na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Para os fins desta Escritura, será considerado um “Evento de Retenção de Tributos”, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.9.4. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

4.9.5. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série, e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Preço de Resgate Antecipado”).

4.9.5.1. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 4.9.3 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

4.9.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

4.9.7. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.9.8. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora.

4.9.9. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.9.9.1. Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

4.9.10. A Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, na forma prevista nos parágrafos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).

4.9.10.1. A Emissora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (“Solicitação de Resgate Antecipado”) informando: (i) a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (ii) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; (iii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da Solicitação de Resgate Antecipado (“Data de Resgate Antecipado”); (iv) o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que serão objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (v) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.9.10.2. A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, terá 30 (trinta) dias para (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Emissora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA através de manifestação individual à Debenturista, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, (a) será

assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Debenturista à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.9.10.3. Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

4.9.10.4. Caso aceite a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.9.9.2 acima, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado for igual ou superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo), acrescido da (i) respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado; (ii) de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos Titulares dos CRA no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Emissora à Debenturista dos valores devidos pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.9.9.1 acima.

4.9.10.5. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

4.9.11. A Emissora poderá, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”) e, a partir de 15 de dezembro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, os “Resgates Antecipados Facultativos” ou, individual e indistintamente, “Resgate Antecipado Facultativo”).

4.9.11.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou seu respectivo saldo) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série” e “Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, ou, individual e indistintamente, “Valor Resgate Antecipado Facultativo”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ou a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

4.9.11.2. Os Resgates Antecipados Facultativos poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização do efetiva Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.9.11.3. A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

4.9.11.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

4.9.11.5. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries das Debêntures.

4.9.11.6. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.10. Publicação na Imprensa

4.10.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Jornal de Publicação, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.11. Liquidez e Estabilização

4.11.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.12. Fundo de Amortização

4.12.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. Vencimento Antecipado

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“Montante Devido Antecipadamente”), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com esta Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 acima;
- (iii)** se a Emissora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo Produtor Rural que celebrou o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de

recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;

- (iv) decretação de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme abaixo definido); pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Debenturista o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Emissora;
- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Debenturista;

- (xi) se esta Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (xiii) caso esta Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Emissora, inviabilizando a Operação de Securitização; e/ou
- (xiv) caso ocorra pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

- (i) se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Emissora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos):

Sendo que, para os fins deste item, (a) “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Emissora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Emissora de 30 de setembro de 2022, (b) “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Emissora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas

referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Emissora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Emissora, de 30 de setembro de 2022, (c) “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Emissora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Emissora de 30 de setembro de 2022, e (d) “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 5.1.1 acima, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento ou do efetivo descumprimento, para os casos que não sejam de conhecimento público, observado que o prazo de cura indicado neste item “(ii)” não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(a)** a data em que a Emissora comunicar a Debenturista sobre a respectiva comprovação, ou **(b)** a data em que a Debenturista comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) se for protestado qualquer título contra a Emissora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Debenturista, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para

o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (vi)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: **(a)** por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (viii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos, inscrito no CPF/ME sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF/ME sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Emissora, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (ix) sem prejuízo do disposto no item “(xvi)” abaixo, descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Emissora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme abaixo definido) que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;
- (xi) inobservância, pela Emissora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei nº 9.613”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”) exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa;

- (xii)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se **(a)** previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da Assembleia Geral de Titulares dos CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Debenturista do comunicado encaminhado pela Emissora, ou **(b)** tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;
- (xiii)** se a Emissora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;
- (xiv)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Emissora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 acima;
- (xvi)** condenação da Emissora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Emissora, que importem trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa; e/ou
- (xvii)** o descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(ões) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Debenturista que a obrigação financeira foi

integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

5.2.2. Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) “Afiliada”: significa quaisquer sociedades que sejam, pela Emissora, controladas ou que estejam sob controle comum;

(ii) “Autoridade”: significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”): **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

(iii) “Controlada” significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Emissora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Emissora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

(iv) “Controladora”: significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que **(a)** é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e **(b)** usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

(v) “Controle”: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

(vi) “Efeito Adverso Relevante” significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada, e/ou **(b)** qualquer efeito

adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

(vii) “Grupo Econômico” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum;

(viii) “Subsidiária Relevante” significa a *National Beef Packing Company*, LLC ou suas sucessoras.

5.2.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia geral dos Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2.4 abaixo.

5.2.4. A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado desta Escritura e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares dos CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento dos Titulares dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

5.2.5. Para fins de acompanhamento pela Debenturista de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração anual à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do exercício social da Emissora, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

5.2.6. Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá a Debenturista de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Debenturista, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em segunda convocação.

6. Assembleia Geral

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da Emissora ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação ou nos prazos aplicáveis, conforme legislação vigente à época.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA.

6.11. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia

Geral de Debenturistas mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

6.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.13. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações da Remuneração e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** à alteração da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou **(g)** à qualquer alteração na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo.

6.14. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.15. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.16. Fica desde já certo e ajustado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruídos pelos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma assembleia geral dos Titulares dos CRA, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) informar, diretamente à Debenturista, por meio de comunicação por correio eletrônico (*e-mail*), todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;
- (ii) informar à Debenturista qualquer Efeito Adverso Relevante na situação da Emissora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta junto à CVM;
- (iv) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura e/ou com os Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (vi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (vii) manter:
 - (a) sua existência legal e válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das

Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures;
- (x) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento, incluindo sem limitação o Termo Geral de Compra e Venda de Gado;
- (xi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, trimestralmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora;
- (xii) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xiii) cumprir e observar, e ainda fazer com que suas controladas e Afiliadas cumpram, a Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), zelando sempre para que os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, mantendo, ainda, as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, bem como todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir

eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xiv) cumprir e observar por si, por suas controladas, Afiliadas, incluindo administradores e funcionários, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, todas as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas, em âmbito nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, qualquer outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Debenturista, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (5) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em Condutas Indevidas ou qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública. nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xv) mediante solicitação por correio eletrônico devidamente fundamentada pela Debenturista à Emissora, completar, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis, quaisquer declarações, informações ou documentos prestados ou entregues pela Emissora nesta Escritura de Emissão que provarem-se insuficientes;
- (xvi) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”) quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xvii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo previsto em leis e/ou regulamentações aplicáveis;

- (xviii) enviar suas demonstrações financeiras anuais auditadas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de cada exercício social, desde que não sejam publicadas no site da Emissora;
- (xix) enviar suas informações financeiras trimestrais revisadas mais recentes à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, desde que não sejam publicadas no site da Emissora;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (xxii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxiii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emissora, de acordo com a legislação fiscal.

7.2. Obrigação de Indenização da Emissora. A Emissora obriga-se a manter indene e a indenizar a Debenturista, por prejuízos, danos ou despesas extraordinárias e comprovadamente incorridas pela Debenturista (exceto lucros cessantes), que não tenham sido contempladas nos Documentos da Operação, e desde que decorram de ação ou omissão da Emissora, devidas diretamente em razão (i) das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão ou dos Documentos da Operação que a Emissora seja parte, exclusivamente em função de declarações falsas prestadas pela Emissora; ou (ii) de ações ou processos judiciais ou administrativos, promovidos por terceiros não ligados à Debenturista, para a defesa dos direitos do patrimônio separado ou para o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, desde que exclusivamente para resguardar as Debêntures lastro dos CRA e os direitos e prerrogativas da Debenturista, definidos nos Documentos da Operação.

7.2.1. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emissora nos termos desta Cláusula 7.2. não incluem despesas incorridas pela Debenturista em virtude de, ou relativas a, outras operações realizadas pela Debenturista.

7.2.2. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 7.2 acima deverá ser realizado pela Emissora à Debenturista, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Debenturista, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista nesse sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

8. Declarações da Emissora

8.1. A Emissora declara à Debenturista, nesta data, que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros, conforme aplicáveis, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo arquivamento desta Escritura na JUCESP; (b) pelo arquivamento da RCA da Emissora na JUCESP e publicação da ata no Jornal de Publicação; (c) o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (d) a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

- (vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (vii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (viii) todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) exceto por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência mais atualizado e disponível arquivado na CVM nesta data, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (x) respeita e adota medidas para que as suas controladas e Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora respeitem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como declara que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental e com as Leis Anticorrupção;
- (xii) cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas Controladas, acionistas, administradores e funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xiii) não conhece a existência contra si, seus funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. A Emissora declara que envida os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial cujo descumprimento não tenha Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; **(b)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e **(c)** que não resultam em um Efeito Adverso Relevante; e
- (xvii) as demonstrações financeiras anuais da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, bem como as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. Declarações e Obrigações Adicionais da Debenturista

9.1. A Debenturista, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emissora, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (vi) não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vii) as Debêntures, assim que emitidas, existirão, e, após a subscrição, serão de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Debenturista, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures, conforme declaração prestada pela Emissora;

- (viii)** inexistente **(a)** descumprimento, pela Debenturista, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;
- (ix)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x)** não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (xi)** não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xii)** não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abate ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xiii)** não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xiv)** não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613;
- (xv)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;
- (xvi)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

- (xvii)** não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xviii)** não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas controladas, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xix)** a subscrição das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (xx)** os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal política;
- (xxi)** é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (xxii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta Escritura, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (xxiii)** as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;
- (xxiv)** cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv)** está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura;

- (xxvi) no ato da assinatura deste instrumento, declara que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xxvii) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

9.2. Em nenhuma circunstância a Debenturista será responsável por indenizar a Emissora, exceto se comprovada culpa grave ou dolo da Debenturista determinada em decisão judicial nesse sentido, em razão de suas declarações e obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Tal indenização fica limitada aos prejuízos, despesas ou danos comprovados pela Emissora (exceto lucros cessantes), no âmbito desta Escritura de Emissão.

9.2.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 9.2 acima deverá ser realizado pela Debenturista à Emissora, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Emissora, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que for publicada a decisão judicial terminativa neste sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

10. Despesas

10.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

- (i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos Titulares dos CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados,

auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;

- (iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura;
- (v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização.

10.2. Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

10.3. Fundo de Despesas

10.3.1. A Securitizadora deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), para constituir um fundo de despesas (“Fundo de Despesas”) na conta corrente nº 5998-6, Agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Fundo de Despesas”). O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de

Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.5.6 acima.

10.3.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

10.3.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emissora.

10.3.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda., e que seja um dos Coordenadores, conforme acima listados; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária (“Investimentos Permitidos”). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

10.3.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de

titularidade da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301

CEP 05.319-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Tang David

Tel.: (11) 3792-8600

E-mail: tang.david@marfrig.com.br

(ii) Para a Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12. Pagamento de Tributos

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam

entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado à Debenturista no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

13.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

13.10. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Debenturista incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

13.10.1. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, e nos artigos 104 e 107, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: seja celebrado exclusivamente sob a forma física.

13.11. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

13.12. Cada uma das Partes declara, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

13.13. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente Escritura de Emissão em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

14. Lei e Foro

14.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Emissora:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.



Nome: Tang David
Cargo: Diretor Financeiro e DRI



Nome: Silvia Maria Rodrigues da Costa
Cargo: Procuradora

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Assinatura: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 15.101.89294
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/10/2020 15:02:00 BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Assinatura: Milton Scatolini Menten
CPF: 04.040.88008
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/10/2020 15:02:00 BRT

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Testemunhas:



Nome: Cleusa Teodoro Almeida
CPF/ME: 08409352850



Nome: José Marcos Jordão Teodoro
CPF/ME: 09757912654

Anexo I - Cronograma de Pagamento da Remuneração das Debêntures

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	
Nº	Data de Pagamento
1	14/04/2023
2	13/10/2023
3	12/04/2024
4	14/10/2024
5	14/04/2025
6	14/10/2025
7	14/04/2026
8	14/10/2026
9	14/04/2027
10	14/10/2027
11	13/04/2028
12	13/10/2028
13	13/04/2029
14	Data de Vencimento Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	
Nº	Data de Pagamento
1	14/04/2023
2	13/10/2023
3	12/04/2024
4	14/10/2024
5	14/04/2025
6	14/10/2025
7	14/04/2026
8	14/10/2026
9	14/04/2027
10	14/10/2027
11	13/04/2028
12	13/10/2028
13	13/04/2029
14	11/10/2029
15	12/04/2030
16	14/10/2030
17	14/04/2031
18	14/10/2031
19	14/04/2032
20	Data de Vencimento Segunda Série

Anexo II – Minuta de Boletim de Subscrição

EMISSIONA

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“Emissora”).

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações devidamente registrada na CVM como companhia securitizadora, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidas) (“Debenturista”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas [●] ([●]) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), sendo (i) [●] ([●]) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) [●] ([●]) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”), observado que a quantidade de Debêntures emitida para cada uma das séries foi definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, perfazendo o montante total de R\$[●] ([●] de reais), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [2 (duas) Séries], para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 17 de novembro de 2022, conforme aditado em [●] de [●] de 2022 (“Emissão” e “Escritura de Emissão”).
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 219ª (ducentésima décima nona) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“CRA”).
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da emissão dos CRA, conforme detalhado nos documentos representativos da operação de securitização, nos termos da Instrução da

Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA.

4. Observado o disposto na Cláusula 4.5.8 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “Data de Integralização”), observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva Série (exclusive).

5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 17 de novembro de 2022, por meio das quais se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			Tel.: [●]	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32			E-mail: [●]	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43		
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A	
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A		

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures da Primeira Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das “ <i>Características da Emissão</i> ” acima.		

Quantidade de Debêntures da Segunda Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das “Características da Emissão” acima.		

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures. O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Debenturista, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição. O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das “Características da Emissão” acima.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. São Paulo, [●] de [●] de 2022. _____ MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, [●] de [●] de 2022. _____ ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301

CEP 05.319-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Tang David

Telefone: (11) 3792-8600

E-mail: tang.david@marfrig.com.br

Debenturista:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Anexo III – Modelo de Recibo de Integralização das Debêntures

Emissora

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Emissora”).

Debenturista

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Debenturista”).

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, [●] ([●]) debêntures emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [2 (Duas) Séries], para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 17 de novembro de 2022, conforme aditado em [●] de [●] de 2022 (“Debêntures Integralizadas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Escritura de Emissão.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2022.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

**Anexo IV – Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas
Semestralmente**

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05418-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A. (“Emissão”), lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 219ª (ducentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [2 (duas) Séries], para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado em 17 de novembro de 2022, conforme aditado em [●] de [●] de 2022 (“Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Marfrig Global Foods S.A. (“Companhia”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Companhia de bovinos (i.e., gado vivo) da **MFG AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (“Produtor Rural”), e de acordo com o “Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado”, celebrado pela Companhia, em 17 de novembro de 2022 (“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Companhia, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ou até que a

Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Escritura de Emissão (“Destinação de Recursos”).

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhando dos arquivos “XML”. das respectivas notas fiscais, **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, do Resgate Antecipado Facultativo ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, com (i) os respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento, limitados a 5% (cinco por cento) dos comprovantes de pagamento emitidos no período, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)	Data

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo V – Cronograma Indicativo

Período	Data	Valor previsto (R\$)	Bovino para abate (Uni.)
Data emissão até 6 meses	30/06/2023	60.000.000	9.890
De 6 meses a 12 meses	30/12/2023	60.000.000	9.890
De 12 meses a 18 meses	30/06/2024	60.000.000	9.890
De 18 meses a 24 meses	30/12/2024	60.000.000	9.890
De 24 meses a 30 meses	30/06/2025	60.000.000	9.890
De 30 meses a 36 meses	30/12/2025	60.000.000	9.890
De 36 meses a 42 meses	30/06/2026	60.000.000	9.890
De 42 meses a 48 meses	30/12/2026	60.000.000	9.890
De 48 meses a 54 meses	30/06/2027	60.000.000	9.890
De 54 meses a 60 meses	30/12/2027	60.000.000	9.890
De 60 meses a 66 meses	30/06/2028	60.000.000	9.890
De 66 meses a 72 meses	30/12/2028	60.000.000	9.890
De 72 meses a 78 meses	30/06/2029	60.000.000	9.890
De 78 meses a 84 meses	30/12/2029	60.000.000	9.890
De 84 meses a 90 meses	30/06/2030	60.000.000	9.890
De 90 meses a 96 meses	30/12/2030	60.000.000	9.890
De 96 meses a 102 meses	30/06/2031	60.000.000	9.890
De 102 meses a 108 meses	30/12/2031	60.000.000	9.890
De 108 meses a 114 meses	30/06/2032	60.000.000	9.890
De 114 meses em diante	14/10/2032	60.000.000	9.890
		1.200.000.000	197.800

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor total da emissão das Debêntures, qual seja, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão.

⁽¹⁾ Para os fins do presente Cronograma, deverão ser consideradas as seguintes informações:

<i>Total da Oferta (R\$)</i>	<i>1.200.000,00</i>	
<i>Preço por animal (R\$)</i>	<i>6.066,60</i>	
<i>Arrobas por animal (@)</i>	<i>20</i>	<i>Valor médio estimado</i>
<i>Preço por arroba (R\$)</i>	<i>303,33</i>	<i>BGI U22 - Preço de ajuste de 30/09/2022*</i>
<i>Liquidação Financeira</i>	<i>29/12/2022</i>	<i>Data estimada conforme cronograma atual</i>

* http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Capacidade da Emissora

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Emissora de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, conforme previsto abaixo:

- 1) Considerando a capacidade de produção atual do Produtor Rural, conforme abaixo indicada:

Localização	UF	Capacidade Atual
MINEIROS	GO	26.000,00
TERENOS	MS	25.000,00
COMODORO	MT	6.000,00
CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	26.000,00
CAMPO VERDE	MT	15.000,00
TANGARÁ DA SERRA	MT	21.000,00
ELDORADO DO SUL	RS	5.000,00
PEREIRA BARRETO	SP	30.000,00
CAPACIDADE TOTAL		154.000,00

Fonte: <https://mfgagropecuaria.com.br/>

- 2) Considerando o histórico de compras recentes da Emissora junto ao Produtor Rural, conforme a seguir indicado:

Pecuarista	Ano	Valor (R\$)	Qtd Animais	Preço Médio por Animal (R\$)
MFG Agropecuária LTDA	2018	211.638.181,81	77.390	2.735
MFG Agropecuária LTDA	2019	256.332.509,79	78.629	3.260
MFG Agropecuária LTDA	2020	551.350.729,99	110.996	4.967
MFG Agropecuária LTDA	2021	1.049.886.292,66	163.173	6.434
MFG Agropecuária LTDA	2022*	901.981.158,16	141.831	6.360
*Até 30-set-2022		2.971.188.871,99	572.019	5.194

Fonte: Sistemas internos da Emissora

- 3) Considerando (i) o valor de outras emissões de CRAs com lastro em debêntures emitidas pela Emissora, com destinação de recursos de compra de gado no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado, conforme quadro abaixo; (ii) a totalidade dos recursos provenientes das Debêntures;

(iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) o histórico de compras no item 2) acima, fica demonstrada a capacidade da Emissora de destinar todo o montante da Oferta para suas atividades:

# Emissão de Debêntures	Data de celebração	Valor (R\$)	Agente Fiduciário	Data da Formalização da Comprovação	Prazo até a comprovação
6ª	16/07/2019	250.000.000	Planner Corretora de Valores S.A.	05/04/2021	21 meses
7ª	03/07/2020	250.000.000	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários VÓRTX DISTRIBUIDORA	08/02/2021	7 meses
8ª	29/06/2021	1.200.000.000	DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA VÓRTX DISTRIBUIDORA	18/03/2022	9 meses
9ª	28/01/2022	406.146.486	DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	20/07/2022	
		2.106.146.486		Média Ponderada	8 meses

Fonte: Documentos de formalização junto aos Agentes Fiduciários

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F4AEB455EC2A417F9C0DC7196EB3D4EE

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: CRA 400 Marfrig - Escritura de Emissão de Debêntures (v. 2º Protocolo ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 81

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Ana Beatriz Borges

R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA

SP, SP 04551-060

AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 201.27.92.7

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Beatriz Borges

Local: DocuSign

17/11/2022 15:22:54

AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Cleusa Teodoro Almeida

cleusa.almeida@lefosse.com

LEFOSSE ADVOGADOS

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

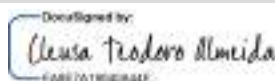
CPF do signatário: 08409352850

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/11/2022 14:16:39

ID: 90c224c2-1c44-4344-9973-869b42db62aa

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.119

Registro de hora e data

Enviado: 17/11/2022 15:39:54

Visualizado: 17/11/2022 15:40:48

Assinado: 17/11/2022 15:55:36

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

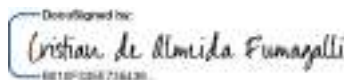
CPF do signatário: 32751880894

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/11/2022 15:51:59

ID: c949b4e6-0935-4544-bb6b-de352bec9859



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.11.123.61

Enviado: 17/11/2022 15:39:54

Visualizado: 17/11/2022 15:51:59

Assinado: 17/11/2022 15:52:39

José Marcos Jordão Teodoro

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

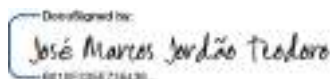
CPF do signatário: 09757912654

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/11/2022 15:45:16

ID: c6ca14e6-83bc-4eb3-83ba-1d790d9ca2f2



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.11.123.61

Enviado: 17/11/2022 15:39:54

Visualizado: 17/11/2022 15:45:16

Assinado: 17/11/2022 15:46:33

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/11/2022 15:52:52 ID: a5b96ed5-1c26-4b12-b402-7554efda6b07	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.11.123.61	Enviado: 17/11/2022 15:39:54 Visualizado: 17/11/2022 15:52:52 Assinado: 17/11/2022 15:53:33
Silvia Maria Rodrigues Da Costa silvia.costa@marfrig.com.br Gerente de Contas a Receber MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10754996824 Cargo do Signatário: Procuradora Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/11/2022 14:20:05 ID: bf917275-f1e7-4508-a103-fc92d316fb7a	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.9.124.58	Enviado: 17/11/2022 15:39:53 Visualizado: 17/11/2022 17:01:49 Assinado: 17/11/2022 17:02:36
Tang David tang.david@marfrig.com.br Diretor Financeiro MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 21388216841 Cargo do Signatário: Diretor Financeiro e de RI Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/10/2022 13:03:57 ID: 7e92f9ae-fc51-4435-8c88-481e863f41c1	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 152.243.54.98	Enviado: 17/11/2022 15:39:53 Visualizado: 17/11/2022 16:03:30 Assinado: 17/11/2022 19:24:38
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Ricardo Araujo Rocha ricardo.rocha@marfrig.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:	Visualizado Usando endereço IP: 187.9.124.58	Enviado: 17/11/2022 15:37:51 Visualizado: 17/11/2022 15:39:53

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Aceito: 17/11/2022 13:25:01 ID: d3950e04-4dc7-4dab-b9bf-cb54de6e5a36		
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Beatriz Camargo beatriz.ferrari@marfrig.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 17/11/2022 15:37:51 Visualizado: 17/11/2022 15:39:21
Isabela Magalhães isabela.magalhaes@lefosse.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 17/11/2022 15:37:51
Isabela Magalhães isabela.magalhaes@lefosse.com LEFOSSE ADVOGADOS Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 17/11/2022 18:55:50 Visualizado: 17/11/2022 18:57:48
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/11/2022 15:37:51
Entrega certificada	Segurança verificada	17/11/2022 16:03:30
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/11/2022 19:24:38
Concluído	Segurança verificada	17/11/2022 19:24:38
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com Resolução CG ICP-Brasil nº 182/2021

Data de verificação 17/11/2022 23:49:55
BRT
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CRA 400 Marfrig -
Escritura de Emissão de
Debêntures
(v.assinada).2.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 37fe435f8f61d24658164f94a
8c0b1dbccd968445b1e7d04fb
346b4b6d5d9bcd
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 6

▼ Informações da LPA

► LPA PAdES v2

▼ Informações de política

► PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)

▼ Assinatura por CN=JOSE MARCOS JORDAO
TEODORO:***579126**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF
A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=13075037000120, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil,
C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 3:46:30 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=CRISTIAN DE ALMEIDA
FUMAGALLI:***518808**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF
A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=13075037000120, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil,
C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 3:52:36 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

▼ Assinatura por CN=MILTON SCATOLINI

MENTEN:***049958**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=13075037000120, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 3:53:29 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=CLEUSA TEODORO

ALMEIDA:***093528**, OU=23717422000188, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000)
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Status dos atributos
Certificados necessários

3:55:29 PM BRT
Aprovados
Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=SILVIA MARIA RODRIGUES DA COSTA:***549968**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 5:02:29 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=TANG DAVID:***882168**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 7:24:33 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐



ANEXO X

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 219ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Marfrig)

18 de novembro de 2022

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 219ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro) serão lastreadas por debêntures devidas pela Marfrig Global Foods S.A. (brAAA/Estável/--).
- Atribuímos o rating preliminar 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à emissão.
- O rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem a Marfrig como única devedora. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Marfrig.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 18 de novembro de 2022 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª e 2ª séries da 219ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da EcoAgro.

A operação será lastreada por debêntures devidas pela Marfrig. O rating preliminar é amparado por nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que reflete a qualidade de crédito da Marfrig como devedora das obrigações. Entendemos que as debêntures que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Marfrig.

A Marfrig é uma das maiores produtoras de carne bovina do mundo, o segundo maior *player* do Brasil e o quarto maior dos EUA por meio das operações da National Beef. Atualmente, opera 32 unidades de processamento e abate nos Estados Unidos, Brasil, Uruguai, Argentina e Chile. Para mais informações, consulte nossa análise mais recente do grupo na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

O montante total da emissão será inicialmente de R\$ 1 bilhão, podendo ser elevado em até 20% por meio da emissão de lote adicional. Ambas as séries terão valor unitário atualizado pelo IPCA. Os juros remuneratórios da 1ª série serão limitados à maior taxa entre (i) o Tesouro IPCA + 2030 (Notas do Tesouro Nacional com vencimento em 2030) acrescido de um spread de até 0,85% ao ano ou (ii) até 6,70% ao ano, enquanto os juros remuneratórios da 2ª série serão limitados à maior taxa entre (i) o Tesouro IPCA + 2032 (Notas do Tesouro Nacional com vencimento em 2032)

ANALISTA PRINCIPAL

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Victor Nomiya, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiya
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Victor Nomiya, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiya
@spglobal.com

acrescido de um spread de até 1,05% ao ano ou (ii) até 6,95% ao ano. As taxas finais de remuneração serão definidas após a conclusão do processo de *bookbuilding*.

O pagamento dos juros dos CRAs será semestral. O pagamento do principal da 1ª série será efetuado em uma parcela única no ano final da operação. O principal da 2ª série será amortizado em três parcelas anuais nos três anos finais da operação, de acordo com o cronograma de pagamentos da transação.

Fundamentos

O rating preliminar dos CRAs baseia-se em nossa análise dos seguintes fatores:

Qualidade de crédito das debêntures. Para a análise de títulos empacotados lastreados por um ativo já existente, nossa opinião de crédito baseia-se nos ativos subjacentes – neste caso, as debêntures, que contam com a Marfrig como fonte pagadora dos fluxos de caixa. Consideramos também se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos) quanto nos riscos estruturais (juros de passivo e ativo, termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da transação mitiga os riscos citados acima. Dessa forma, o rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre o ativo subjacente.

Estrutura de pagamento e mecanismos de fluxo de caixa. Na análise da estrutura de pagamentos, avaliamos o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados em razão do pagamento das despesas da operação, incluindo as extraordinárias. Tal risco é mitigado pelo fundo de reserva a ser constituído para arcar com os pagamentos de despesas da transação. Ademais, a Marfrig é obrigada a recompor esse fundo e a realizar os pagamentos de eventuais impostos sobre as debêntures. Além disso, a transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo, pois as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRAs são correspondentes.

Risco operacional. Consideramos que a operação não possui um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira. Portanto, em nossa visão, todos os participantes desempenham funções administrativas, e não avaliamos seus riscos de severidade, portabilidade e ruptura.

Risco de contraparte. Entendemos que a Marfrig, como única devedora, buscará mitigar os riscos se a qualidade de crédito de alguma contraparte se deteriorar. Portanto, acreditamos que os CRAs não estão sujeitos ao risco de contraparte.

Risco legal. O patrimônio separado estabelece que os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso apenas aos recursos que constituem os ativos da operação, o que limita o acesso dos detentores dos CRAs e também de outros participantes da transação ao patrimônio da emissora. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e a do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma sociedade de propósito específico (SPE) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.

Estabilidade do rating. O rating preliminar depende da qualidade de crédito da Marfrig como devedora das debêntures que lastreiam a operação. Dessa forma, poderemos revisar o rating dos

CRAs se houver uma mudança em nossa avaliação da qualidade de crédito das debêntures ou da Marfrig.

Resumo da Ação de Rating

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar (em R\$)	Vencimento Legal Final
1ª série da 219ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	1 bilhão	82 meses após a emissão
2ª série da 219ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*		118 meses após a emissão

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors, Dec. 16, 2016;
- Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: The Effects of Regional Market Variables, Oct. 28, 2015;
- Economic Outlook Latin America Q4 2022: A Period Of Below-Trend Growth Ahead, September 26, 2022
- Latin America Structured Finance Outlook 2022: Expectations Are For Flat Issuance And Stable Collateral Performance, January 31, 2022;
- [Análise Detalhada: Marfrig Global Foods S.A.](#), 7 de outubro de 2022

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2022 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO XI

OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditório dos Recebíveis CDB e dos Recebíveis Contratos de Venda nos termos do Anexo I do contrato; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela empresa VIX LOGÍSTICA S.A; e (ii) Penhor Legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550

Data de Vencimento: 30/08/2024
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	

Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval das empresas Vera Cruz, OL Látex e Palmeiras; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios daa totalidade dos Recebíveis, decorrentes dos Contratos de Parceria.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por José Adami Neto, Maurício Roberto Adami Telck e Vanira Tereza Gomes Adani; (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Rogério Paiva Cavalcante e Emerson Ribeiro da Silva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Penhor de de 100.000 (cem mil) Ações de titularidade de Rogério Paiva Cavalcante, de emissão da S.I Tecnologia S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: CPR-Financeira e, consequentemente os CRA, não contam com garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II são avalistas a ZOOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre o primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetos das alienações fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_Substituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 408.420.000,00	Quantidade de ativos: 408420
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: SIMÃO PEDRO DE LIMA, LÉA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Fornecimento, devidos pelos Offtakers à Fiduciante; e (ii) os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 0130112437, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a totalidade dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Venda e Compra, devidos pela Adquirente à Fiduciante em decorrência dos Contratos de Venda e Compra e os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 130112169, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033). (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras: (ii) a extração de produtos primários vegetais e animais em caráter permanente ou temporário, (iii) a produção rural, o beneficiamento, a industrialização rudimentar, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem animal e vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios (industrializados ou não), (iv) a importação de produtos para seu uso e consumo próprio, (v) a comercialização da produção própria ou de terceiros, a compra e venda de mercadorias e a exportação e importação de produtos agrícolas, (vi) exportação e comercialização de atividades de florestamento e reflorestamento em imóveis próprios ou de terceiros, (vii) a compra venda, permuta, locação e administração de bens imóveis próprios, (viii) a prestação de serviços a terceiros referente a quaisquer atividades descritas acima, (ix) a participação em outras sociedades na qualidade de acionista, quotista, consorciada ou por meio de outras modalidades de investimento admitidas em lei, (x) cultivo de cana de açúcar, laranja e cítricos em geral, e (xi) a produção rural, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios; e bens conforme descrito no Anexo I do referido Contrato. (iii) Aval: avalista COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JOSÉ

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval - garantia fidejussória prestada pelos Avalistas: Eros Felipe, inscrito no CPF/ME sob o nº 106.757.289-91, Paratex e EF Agropecuária. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: alienação fiduciária constituída sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.331, e sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.330, ambas registradas no 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul. (iii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva que será constituído mediante a retenção de 5,00% (cinco inteiros por cento) dos valores correspondentes a cada integralização dos CRA. (iv) Fundo de Despesas: no valor equivalente a R\$ 180.000,00. (cento e oitenta mil reais).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr.José Carlos, Sr.Michel Capelari, Sr.Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 16/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária: Garantias constituídas sob os imóveis destacados na cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária: determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Emitente e o Offtaker, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com Offtaker; determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada; todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Ao valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, apurado na Data de Verificação, observado que, na Data de Integralização dos CRA o valor total dos Direitos Creditórios em Garantia representará o montante mínimo de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). Sendo todos os Direitos Creditórios listados no Anexo I do Contrato de Cessão, e todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do mesmo.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque: (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: outorgou a alienação fiduciária dos imóveis objetos das matrículas números: (i) 11.790, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; (ii) 11.791, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; e (iii) 12.848, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (iv) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas (i) Benedito; e (ii) Marco Antônio., na forma regulada pelo CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212

Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: (ii) Alienação Fiduciária de Vagões: (iii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciários em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 31/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Fiança.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de	

morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.056.000,00	Quantidade de ativos: 104056
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 30/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179

Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do .	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos	

Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr.José Carlos, Sr.Michel Capelari, Sr.Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária: Garantias constituídas sob os imóveis destacados na cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária: determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Emitente e o Offtaker, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com Offtaker; determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada; todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	

Taxa de Juros:
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De	

acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) -----
 ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.804.000,00	Quantidade de ativos: 7804
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os	

Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr.José Carlos, Sr.Michel Capelari, Sr.Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.	



PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 219ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA NONA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.